

Universidade Federal de Minas Gerais

Programa de Pós-Graduação em Direito

Rodrigo Marzano Antunes Miranda

PAZ EM KANT

Uma abordagem macrofilosófica do Projeto de Paz

Belo Horizonte

2019

Rodrigo Marzano Antunes Miranda

PAZ EM KANT

Uma abordagem macrofilosófica do Projeto de Paz

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Direito, sob a orientação da Professor Dr. RICARDO HENRIQUE CARVALHO SALGADO.

**Belo Horizonte
2019**

M672p Miranda, Rodrigo Marzano Antunes
Paz em Kant: uma abordagem macrofilosófica do Projeto de Paz /
Rodrigo Marzano Antunes Miranda. – 2019.

Orientador: Ricardo Henrique Carvalho Salgado.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.

1. Direito - Filosofia – Teses 2. Paz (Filosofia) – Teses 3. Kant,
Immanuel, 1724-1804 – Teses I. Título

CDU 340.12

Universidade Federal de Minas Gerais
Programa de Pós-Graduação em Direito

PAZ EM KANT

Uma abordagem macrofilosófica do Projeto de Paz

Ficha de avaliação

A presente dissertação foi apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, defendida perante a banca examinadora, sendo considerada _____.

Professor Doutor **RICARDO HENRIQUE CARVALHO SALGADO**
Orientador e Presidente da Banca Examinadora
Universidade Federal de Minas Gerais

Professor Doutor **JOSÉ LUIZ BORGES HORTA**
Universidade Federal de Minas Gerais

Professor Doutor **PAULO ROBERTO CARDOSO**
Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte, ___ / ___ / ___ .

(...) Paz para todo el trigo que debe nacer,
para todo el amor que buscará follaje,
Paz para todos los que viven: Paz
para todas las tierras y las aguas.

– **Pablo Neruda**

(*Antología* de Pablo Neruda 'Paz para los crepúsculos que vienen').

Amar não é aceitar tudo. Aliás: onde tudo é aceito, desconfio que haja falta de amor.

Vladimir Maiakóvski

Com admiração, respeito e desejo, para **ELLEN SILVA DOS SANTOS**, pelo companheirismo amadurecido na sinceridade que incomoda à muitos e me apaixona a cada dia. Por me ensinar que o verdadeiro sentido de amar reside no carinho demonstrado pela verdade, sem mentiras. Muito deste mérito, hoje reconhecido, também é seu. Dedico a ti este trabalho, por apoiar meus esforços e compreender minhas ausências nas fases de elaboração deste que mais me exigiram; mesmo sem compreender muitos dos porquês. Vivemos tantas coisas e ainda estamos só começando.

Agradecimentos

No *início*, eu detinha o estado de exaltação no Espírito de quem recebe, meio que por “inspiração” das divindades, o dom da profecia ou da adivinhação. *Na juventude*, pedia que essas divindades me concedessem as forças para mudar a humanidade. *Na paciência maturada*, percebi que isso era impossível; assim, passei a pedir aos deuses que me dessem forças ao menos para mudar quem estava à minha volta. *Agora no Todo*, minhas orações se dirigem ao Deus Uno e Trino de minha Igreja Católica Apostólica Romana. Tudo se torna muito mais simples: rogo a Deus o que deveria ter almejado desde o início... Para que consiga mudar a mim mesmo e dar ao todo a unidade renovada em minha humanidade: a Paz.

Paz e agradecimentos ao **UNIVERSO**, por ter a quem agradecer.

Paz e agradecimentos a **DEUS**, por me permitir chegar até aqui – agora contemplando um pedacinho da iluminação e, ainda enebriado, mesmo assim, curioso e sedento de mais conhecimento.

Paz e agradecimentos ao **ESTADO BRASILEIRO**, pois levar à prática uma política de Estado para a educação brasileira que resulte em Cidadãos não é tarefa simples. Tem que ser a utopia perseguida pelos que acreditam no ser humano como agente e sujeito de sua própria existência. Utopia que não pode ser concebida como algo inatingível, inalcançável, mas como um sonho, um projeto, uma idealização, somente alcançada a partir da consciência e da esperança críticas. Esperança que é bem diferente de atribuir a outrem a responsabilidade por uma situação presente ou de alguma mudança futura dessa mesma situação, esperando que tal força exterior traga a solução. A esperança crítica está vinculada à necessidade ontológica do ser humano de ser crítico da realidade na qual está inserido e é a partir dela que se pode avançar na perspectiva da transformação da realidade vigente. Parte fundamental desse movimento está no investimento em nossas universidades. Por isso, agradeço.

Paz e agradecimentos, ao Prof. Dr. **RICARDO HENRIQUE CARVALHO SALGADO**, pois a concretização de um projeto com esta natureza não se deve apenas ao autor, mas antes, a todos aqueles que, de forma direta ou indireta, se envolveram. Foi enorme e constante a partilha: de dúvidas, angústias, incertezas, conquistas e muitas, muitas

aprendizagens. Agradeço, pela imensa ajuda na elaboração deste trabalho, pela paciência, compreensão e confiança. Acima de tudo pela acolhida generosa.

Paz e agradecimentos à Profa. Dra. **KARINE SALGADO**, que com sua dedicação, me ajudou a construir o caminho que percorri, desde a idealização até à concretização deste projeto. Os desafios que colocou, as palavras que corrigiu e até os desabafos que ouviu foram fundamentais para que eu “crescesse” com liberdade, consciência e conhecimento. Será eterna a minha estima, por guiar-me em seu conhecimento seguro e prático. Pessoa, filha, mulher, esposa, mãe e de fato, professora – gosta de ensinar -, sem a qual este trabalho não poderia ter sido concluído, em termos de conteúdo, método e produção de texto. Honras darei sempre à sua orientação criteriosa e, acima de tudo, amável. Jamais esquecerei a lição que me ensinou durante a realização deste trabalho.

Paz e agradecimentos à **MARIA CONSOLAÇÃO MARZANO DE OLIVEIRA**, pelo dom da vida realizado em mim. Mãe, companheira de todas as horas e refúgio de pura ternura, a única que consegue estar em minha alma.

Paz e agradecimentos ao **MIGUEL ANTUNES MIRANDA**, pai que investiu tudo nos filhos e, particularmente, em minha educação; mais ainda, agradecimentos pelo seu testemunho, força e caráter, que me guiaram durante toda a vida.

Paz e agradecimentos ao **ROGÉRIO MARZANO ANTUNES MIRANDA**, único irmão de meu sangue e incentivo permanente. Você chegou à minha vida e nem percebeu a felicidade que me trouxe. Grande é sua importância para o meu dia a dia. Espero ser exemplo para ti e lutar também pelos seus sonhos. Irmão mais novo ao qual devo toda proteção de Paz.

Paz e agradecimentos à **VETUSTA**, a casa de todos nós. Não pela idade avançada, desde **Afonso Augusto Moreira Pena**, mas pela juventude que se aviva e renova a cada ano, com a entrada de novas turmas, na busca do justo, pelo bem ensinar, enquanto direito.

Paz e agradecimentos aos irmãos e amigos Freis Agostinianos do **VICARIATO NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO E CORRÊA DO BRASIL**, por apostarem em mim, ajudando-me a vencer diversas fragilidades e possibilitando-me chegar à construção do novo homem que hoje sou e da tão sonhada felicidade, sem negar, em nenhum momento, minha humanidade. Autenticidade é o que de mais lhes devo. Grato por toda a eternidade, espero

conseguir retribuir tudo o que de bom me proporcionaram e, quem sabe um dia, ter a graça de me aproximar da prática do agrado Divino, que tanto me seduz.

Paz e agradecimentos ao **WILLIAN DOS SANTOS**, filho desta casa, grande exemplo e tutor no aceite do desafio honroso do chamado para “combater o bom combate”, respondendo com toda a lealdade, dedicação e compromisso de bem servir aos nobres propósitos da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MG, onde pude apaixonar-me, mais uma vez, pela busca da Paz e pela resolução de conflitos a partir desta – a Paz –, como ideal sempre possível.

Paz e agradecimentos aos amigos e amigas do **MANDATO COLETIVO DO DEPUTADO ESTADUAL DURVAL ÂNGELO – PT/MG**, pela equidade com que me demonstraram que direitos humanos são aqueles, positivados no plano internacional, ligados à Liberdade e à Igualdade do Homem e que os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituição Federal. Assim, o conteúdo dos dois é essencialmente o mesmo, diferindo-se estes somente no que tange ao plano em que estão consagrados no rosto de cada ser humano que os reivindica. Grato também pela continuidade de resistência e esperança no **MANDATO COLETIVO** do agora **deputado estadual MARQUINHO LEMOS – PT/MG**.

Paz e agradecimentos à **MARIA APARECIDA DE JESUS**, irmã que Deus me deu; família. Começou sua história de lutas bem cedo, estudando e trabalhando – militante tenaz do experimentar da indignação e do trabalhar arduamente pelo florescer da Esperança de mudar a realidade social. Filósofa que me fez amadurecer, conquistando-me, pouco a pouco, com suas qualidades e fibra de mulher do Jequitinhonha. Você construiu novos espaços e respeito em meu coração. Hoje, é presidenta do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais e muito me orgulha poder ter votado e contribuído para elegê-la. Você me representa!

Paz e agradecimentos ao **DURVAL ÂNGELO ANDRADE**, professor, antes de tudo, hoje Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Pessoa que marcou a minha vida, despertando em mim algo especial: a vontade de ensinar! E realmente saber como ensinar!. Que abriu meus olhos de modo irreversível para a busca constante da Paz, como princípio, meio e fim e transformou a minha maneira de ver o mundo. Teus ensinamentos e tua didática foram muito além dos conteúdos do currículo. Obtive

aprendizados importantes para a vida. A sua missão foi muito além da de um professor. Você é um verdadeiro mestre. Soube despertar minha admiração de um modo único e se tornou uma inspiração diária. Muito obrigado pela sua dedicação, paciência e carinho ao lecionar, na Academia, na Boa Política e na Vida prática. Só posso agradecer-te por fazer parte da minha jornada e dizer-te da minha certeza de que tudo o que aprendi (principalmente, que o Direito é para todos!) vou levar por toda a vida. A você, mestre, toda a minha gratidão e carinho!

Paz e agradecimentos ao **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, que com sua militância estudantil nos anos 1960, o exílio e o treinamento para ser guerrilheiro em Cuba, a cirurgia plástica que mudou seu rosto, a vida clandestina no Brasil nos anos 1970, a volta à legalidade com a anistia, em 1979, e sua ascensão no Partido dos Trabalhadores, onde se tornou presidente e maior responsável pela eleição de Lula à presidência da República é referência da luta política mundial. É liderança imprescindível para se entender como foi a luta contra a ditadura militar, a preparação para redemocratização, a derrubada do presidente Fernando Collor, a oposição aos governos de Fernando Henrique Cardoso, a eleição de Lula e Dilma e o atual momento político do nosso país. A história ainda há de reparar os erros cometidos contra você e há de reconhecê-lo como eu reconheço: herói do povo brasileiro! A você, toda gratidão e admiração.

Paz e agradecimentos ao Governo **FERNANDO PIMENTEL**, pela oportunidade de no trabalho, perceber que a participação social amplia e fortalece a democracia, consolidando o Estado Democrático de Direito, e contribui para a cultura da Paz, do diálogo e da coesão social, sendo a espinha dorsal do desenvolvimento social, da equidade e da justiça. Experiência que imprimiu em mim, como gestor público, a convicção de que a democracia participativa revela-se um excelente método para enfrentar e resolver conflitos fundamentais da Sociedade: um método para a Paz!

Paz e agradecimentos ao **FERNANDO VIANA CABRAL**, que quando chefe, usou de sua sensibilidade e perspicácia visionárias, construindo em mim grande apreço. Muita gratidão pelo incentivo e oportunidade que me deu, por tudo que aprendi com você, graças a quem iniciei esta caminhada. Obrigado, por sempre ter me tratado com respeito e igualdade, pela pessoa e profissional extraordinários que é; para mim, um farol e um grande exemplo de

vida bem-sucedida. Foi um privilégio trabalhar sob a sua liderança e crescer profissionalmente, com os dons que lapidou em mim.

Paz e agradecimentos ao grupo de pesquisa “**Direitos Humanos: raízes e asas**” que é coordenado pela Professora Dra. **KARINE SALGADO**. Só tenho a agradecer a toda Equipe. Assim, paz e agradecimentos ao professor **PAULO FERREIRA DA CUNHA**, da Universidade do Porto e co-coordenador de nossa equipe, a **ALVARO LUIS**, Graduando da UFMG, ao professor **PHILLIPE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Pós-Doc da UFMG, a **ANA CLARA GRECO**, graduanda da UFMG, ao professor **CEZAR CARDOSO NETO**, doutor da UFMG, a **ARTHUR CORDEIRO**, graduando da UFMG, a **IGOR MORAES SANTOS**, doutorando da UFMG, a **GABRIEL AFONSO**, mestrando da UFMG, a **RENAN VICTOR BOY BARCELAR**, doutorando da UFMG, a **ISABELA ANTÔNIA ALMEIDA**, graduanda da UFMG, a **VINICIUS BALESTRA**, doutorando da UFMG, a **MARIA LAURA GONTIJO**, graduanda da UFMG, a **LUCAS CAMARGOS BIZZOTTO AMORIM**, mestrando da UFMG, a **RAUL VEYL**, mestrando da UFMG, a **RODRIGO FRANCO**, graduando da UFMG. Pesquisadores e colaboradores de várias instituições, nacionais e estrangeiras, não apenas do Direito, mas também da Filosofia, da História e das Ciências Políticas. Grupo que me acolheu, direcionou o desenvolvimento de minhas pesquisas, privilegiando uma abordagem que propiciou o diálogo entre as várias áreas do saber. Grupo dedicado à ampliação dos debates com a comunidade acadêmica e com outras instituições; na realização anual do “Simpósio Internacional de Dignidade Humana”, espaço verdadeiro de partilha, ensino e aprendizagem.

Paz e agradecimentos ao Professor e amigo **GONÇAL MAYOS SOLSONA**, por me emprestar uma chave de leitura que abarcasse tudo o que ousei um dia pensar. Esse é, para mim, o filósofo que traduz e realiza vividamente as palavras de Cícero: "Gratidão não é apenas a mais rica das virtudes, mas sim a mãe de todas as outras". Pensar o tudo é também agradecer.

Paz e agradecimentos ao Professor e amigo **JOSÉ LUIZ BORGES HORTA**, hoje adágio de plena iluminação em minha experiência acadêmica, além de ser humano inigualável em minha vida, ou vidas. Um anjo de paz!

Paz e agradecimentos ao Professor e amigo **PAULO ROBERTO CARDOSO**. Contigo, aprendi que o verdadeiro estado de Paz é a Guerra. E mais: que com essa estratégia, em nada se trai o ideal de estabelecer a Paz.

Paz e agradecimentos ao Professor e amigo **JOAQUIM CARLOS SALGADO**, fonte de indubitável e inesgotável inspiração e admiração acadêmica.

Paz e agradecimentos ao Professor e amigo **GIORDANO BRUNO SOARES ROBERTO**; aquele que dá conta da tarefa desafiadora de concretizar os objetivos propostos por este currículo, com uma aprendizagem problematizadora. É nessa rede que você busca formar profissionais de competência técnica, de valores éticos e de cuidado, com visão humanística, compromisso social e, ao mesmo tempo, críticos, reflexivos, moderadores e avaliadores de sua aprendizagem e desempenho profissional. Sou grato por me fazer um profissional-educador-educando melhor no exercício da metodologia do ensino do Direito.

Paz e agradecimentos ao Professor e amigo **PHILIPPE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, pensador, de fato. Contigo, aprendi a força das utopias e pude, assim, fazer da Paz minha Utopia maior. Tua contribuição foi decisiva para a formalização desta reflexão. A cada dia, cresce minha admiração por teu compromisso com o conhecimento claro e sistematizado.

Paz e agradecimentos aos Professores Doutores **NUNO SANTOS COELHO e JOSÉ DE MAGALHÃES CAMPOS AMBRÓSIO**, que com testemunhos de compromisso e reflexão filosófica, me fizeram cobiçar este grau acadêmico com muito mais ardor.

Paz e agradecimentos aos Professores **ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA, MARCELO CAMPOS GALUPPO, PAULO ADYR DIAS DO AMARAL, RICARDO HENRIQUE CARVALHO SALGADO, RICARDO SONTAG**, também integrantes da Linha 4 – ESTADO, RAZÃO e HISTÓRIA, por tratarem nossa faculdade “salgadianamente” e com grande coragem, competência e determinação jusfilosófica, assumirem que o “(...) lugar e o modo de existir efetivo da liberdade é o direito” (Joaquim Carlos Salgado).

Paz e agradecimentos à **CAROLA MARIA MARQUES CASTRO**, amiga de toda hora e provocação primeira para realização deste sonho, desta maneira, nesta casa.

Paz e agradecimentos ao **JOÃO BATISTA MIGUEL**, por tantos momentos juntos, na certeza da mesma escola de vida: “A amizade torna-se querida pelo vínculo suave que une

muitas almas numa só.”(Sto. Agostinho). Aprendi contigo que a amizade é um caminho que dá sentido à nossa existência. Tenho-lhe como irmão.

Paz e agradecimentos ao **LEVINDO RAMOS**, pela contribuição fundamental em minha ebulição como pesquisador jusfilosófico e pelos inúmeros auxílios nas sendas jurídicas.

Paz e agradecimentos ao jovem professor e amigo **HUGO REZENDE HENRIQUES**, pela decisiva contribuição para a sistematização desta pesquisa.

Paz e agradecimentos à amiga **ADRIANA DO CARMO**, pela paciência competente de acertar e qualificar a expressão escrita desta pesquisa.

Paz e agradecimentos ao Professor e amigo **RENATO AMARAL BRAGA DA ROCHA**, pelas diversas contribuições no amadurecimento do que pretendi demonstrar.

Paz e agradecimentos aos amigos e colegas de turmas, em especial a **ANNA CLARA LEHMANN MARTINS**, **ARTHUR NADÚ RANGEL**, **DANILO RIBEIRO PEIXOTO**, **DIEGO MANENTI BUENO ARAÚJO**, **ISADORA ELLER FREITAS DE ALENCAR MIRANDA**, **GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**, **JOÃO PROTÁSIO DE VARGAS**, **JULIANA BOLZAN SEBE DIAS**, **LAYON DUARTE COSTA**, **LUCAS CÉSAR SEVERINO DE CARVALHO**, **THALES MONTEIRO FREIRE**, **SEBASTIÃO DINELLI LOPES**, **VINÍCIUS BATTELLI DE SOUZA BALESTRA**, **CARLA REBECA**, **DANIEL CARREIRO MIRANDA**, **DANILO RIBEIRO PEIXOTO**, **PAULO CÉSAR PINTO DE OLIVEIRA**, **GUSTAVO FELIPE MELO DA SILVA**, **YAÇANÃ EDUARDA DA CUNHA**, **MICHAELA LAMOUNIER**, **MILLENE GONZAGA BELLO**, **LÚCIO DOMINGUES DE MEDEIROS**, **LEON**, **RAPHAEL SILVA RODRIGUES**, **RAFAEL TALLARICO**, que me enriqueceram nas aulas, com seus exemplos e experiências.

Paz e agradecimentos aos professores das bancas de qualificação e examinadora, por aceitarem o convite para avaliar meu trabalho, bem como pelas prestimosas reflexões, críticas e valiosas sugestões, as quais contribuíram - e contribuirão - para enriquecer este trabalho e minha pesquisa como um todo.

Paz e agradecimentos às instituições que me receberam ao longo da vida acadêmica e que de alguma forma, possibilitaram-me chegar até aqui. Refiro-me, especificamente, ao

INSTITUTO EDUCACIONAL PETER PAN, à ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALEIXO, à ESCOLA ESTADUAL CELSO MACHADO, à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA – FESB, ao INSTITUTO SANTO TOMÁS DE AQUINO – ISTA, ao INSTITUTO SÃO PAULO DE ENSINO SUPERIOR – ITESP, à PONTÍFICA UNIVERSIDADE CÁTOLICA DO RIO DE JANEIRO – PUC-Rio, à PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC-Minas, ao CENTRO NACIONAL DE FÉ E POLÍTICA DOM HELDER CÂMARA – CEFEP, à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG; ao NÚCLEO DE ESTUDOS SOCIOPOLÍTICOS do SISTEMA AVANÇADO DE FORMAÇÃO DA PUC MINAS – ANIMA.

Paz e agradecimentos à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, pelo apoio e acolhida nestes anos, com toda a certeza, ponto de partida, e não de chegada, em minha reflexão, uma singela contribuição para a comunidade acadêmica.

Paz e agradecimentos a todas e todos que de alguma forma, direta e/ou indireta, suscitaram em mim o ardor pela Paz e assim, contribuíram para a conclusão do meu mestrado e deste trabalho específico, agraciando-me com o privilégio de seu convívio (funcionários e alunos), sem exceção dos que não foram nominados. A todas e todos, meu agradecimento pela união dos esforços em prol do direito à educação de qualidade conosco partilhada.

Paz e agradecimentos aos que comigo sonharam, acreditaram e assim, também realizaram em mim mais esta conquista. Minhas sinceras homenagens e o prenúncio de um futuro de fé e esperança, a certeza de dedicação incondicional, ações afirmativas e muitas realizações de paz.

SUMÁRIO

Prolegômenos da Paz

§ 1º - Importância da Paz e a atualidade da pesquisa	19
§ 2º - Porque a Paz sob o olhar Macrofilosófico?	28

CAPÍTULO 1

A TRADIÇÃO OCIDENTAL E PROJETO DA MODERNIDADE PARA A PAZ

§ 3º - A formação de uma Cultura que se preocupa com a Paz	37
§ 4º - Estabilidade Política e o estabelecer de uma Filosofia de Paz	49
§ 5º - Filosofia da História e a construção da Paz Moderna	55
§ 6º - A Natureza da Paz da Modernidade é Iluminista	65

CAPÍTULO 2

KANT E O PROJETO FILOSÓFICO DA PAZ

§ 7º - No seus artigos Preliminares	72
§ 7º.1. A Razão rumo à Paz Perpétua	75
§ 7º.2. A preparação para a Paz	78
§ 8º - Nos seus artigos Definitivos	83
§ 8º.1. Uma Constituição necessariamente Republicana para a Paz	89
§ 8º.2. A federação de estados livres	91
§ 8º.3. Direito cosmopolita	99
§ 9º - A Paz é o projeto comum da Modernidade: uma opção racional?	100

Considerações finais

§ 10º. Ética e Direito: a Paz como fim último	120
§ 11º. A Dignidade Humana gera a PAZ: contribuição Kantiana	123

§ 12°. A Modernidade Pensa a Paz em termos Políticos	127
§ 13°. Epílogo Macrofilosofico da Paz.....	130
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	136

(...) o pensamento político Kantiano – (...) não se limita à discussão sobre as formas de Estado e governo, mas vai muito além, passando pela questão da cidadania, da relação entre os Estados, até chegar à questão da paz, sumo bem político – não se desvincula do restante do sistema, antes, tem compromisso ético com a realização da liberdade, com o reconhecimento e a efetivação da dignidade humana.

– **Karine Salgado**

(SALGADO, Karine. *Cadernos de resumo: XIV Colóquio KANT – justiça e liberdade*. UNICAMP. De 8 a 10 de agosto de 2012. p. 37).

Prolegômenos da Paz

§ 1º - Importância da Paz e a atualidade da pesquisa

§ 2º - Porque a Paz sob o olhar Macrofilosófico?

§ 1º - Importância da Paz e a atualidade da pesquisa

Com a *pesquisa*¹, tendo como ponto de partida a formação histórica do conceito de Paz, com referencial terminativo na proposta de KANT, identificamos que no Ocidente, o conceito de Paz está diretamente ligado às situações desprovidas de ameaças, violência ou guerra, e que a Paz² individual, ou pessoal³, é aquela concernente ao estado de espírito que representa a ausência de sentimentos negativos. Na *Filosofia*, KANT parte do Republicanismo, porém este não se basta para alcançar de fato a paz mundial. A Paz de todas as nações do mundo só seria possível se essas se reunissem em uma federação unitária de Estados livres e instaurassem um direito internacional fundado em uma constituição liberal em nível planetário:

[...] a república é uma condição necessária, mas não suficiente para a paz perpétua. É necessário também que as repúblicas assim constituídas originem uma federação, ou seja, obriguem-se a entrar numa constituição análoga à constituição civil na qual seja possível garantir para cada membro o próprio direito. Essa federação deve se distinguir, de um lado, de um superestado, que como já dissemos, contradiz o princípio da igualdade dos Estados, mas por outro lado, deve se distinguir de um puro e simples tratado de paz, porque esse último se propõe a pôr fim a uma guerra, enquanto aquela se propõe a por termo a todas as guerras e para sempre.⁴

Já a Paz em si, como discute BENAVIDES, a partir do ser humano:

Como seres humanos, temos competências para organizar as nossas relações, fazendo uso da guerra e de qualquer outro tipo de violência estrutural, cultural ou simbólica, que suponha a marginalização, exclusão e morte de uns seres humanos por outros e a degradação do ambiente. Mas também é certo que temos competências para organizar as nossas relações de forma pacífica: exprimindo ternura ou carinho nas relações interpessoais ou criando instituições de governação locais, estatais ou globais que promovam relações humanas baseadas na justiça e relações com a natureza baseadas na sustentabilidade. Neste contexto, o desafio

¹ A pesquisa cotejará, preferencialmente, textos em português e castelhano, de diversas traduções. Essa escolha se dá em função do rico diálogo com o professor Gonçalo Mayos Solsona, filósofo e ensaísta da Universidade de Barcelona, especialista em Kant. Mayos cunhou o termo “macrofilosofia” para caracterizar uma análise global, interdisciplinar e os processos de longo prazo.

² O centro das nossas reflexões será a investigação sistemática (sobre o olhar macrofilosófico) da obra *A Paz perpétua*, seu contexto em cotejo a autores que influenciaram Kant. Cf. KANT, Immanuel. *A paz Perpétua*. Um Projeto Filosófico. Trad. Artur Morão. Universidade de Beira Interior Covilhã, 2008. p.23.

³ Não meramente a Paz individual é o centro de nossas discussões, pois esta é a sabedoria do sábio estóico, mera serenidade, talvez. Objetivamos no estudo a sistematização normativo-política da Paz.

⁴ BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. 3ª edição. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora UNB, 1995, p. 164.

filosófico dos estudos para a paz é a reconstrução normativa das nossas competências para fazer as pazes.⁵

Assim a Paz é tida como uma definição racional; no *Direito*:

O Direito à paz é o direito natural dos povos. Direito que esteve em estado de natureza no contratualismo social de Rousseau e que ficou implícito como um dogma na paz perpétua de Kant. Direito à paz, sim. Mas paz em sua dimensão perene, à sombra do modelo daquele filósofo. Paz em seu caráter global, em sua feição agregativa de solidariedade, em seu plano harmonizador de todas as etnias, de todas as culturas, de todos os sistemas, de todas as crenças e que a fé e a dignidade do homem propugnam, reivindicam e sancionam. Paz, portanto, em seu sentido mais profundo, perpassado de valores domiciliados na alma da humanidade.⁶

A Paz é posta como direito:

Quem conturbar essa paz, quem a violentar, quem a negar, cometerá, à luz desse entendimento, crime contra a sociedade humana. Execrado das presentes e das futuras gerações, o Estado que delinquir ou fizer a paz soçobrar como direito há por certo de responder ante o tribunal das nações; primeiro no juízo coevo, a seguir, no juízo do porvir, perante a história. [...] a defesa da paz se tornou princípio constitucional, insculpido no artigo 4º, inciso VI, da nossa Constituição. Desde 1988, avulta entre os princípios que o legislador constituinte estatuiu para reger o país no âmbito de suas relações internacionais. [...] Só falta universalizá-lo, alçá-lo a cânone de todas as Constituições. Vamos requerer, pois, o direito à paz como se requerem a igualdade, a moralidade administrativa, a ética na relação política, a democracia no exercício do poder.⁷

Soberano à sobrevivência da humanidade. Nossa abordagem será macrofilosófica.⁸
Sendo que:

Abordar a Investigação para a Paz sob esta vertente supõe, desde logo, o reconhecimento de uma forma de entender a própria investigação. Pensamos que as investigações e os estudos para a paz requerem aproximações multidisciplinares e multiculturais. Deste modo, dadas as próprias características dos objectivos destas investigações e a sua relativa novidade, serão também interdisciplinares e interculturais.⁹

⁵ GUZMÁN, Vicent Martínez. *Filosofia e investigação para a paz*. Revista Crítica de Ciências Sociais. [Online], n° 71. Estudos para a Paz. Tradução de Tatiana Moura. Disponível em: <URL : [http:// rccs.revues.org/1015](http://rccs.revues.org/1015) ; DOI : 10.4000/rccs.1015>. Acesso em: 15 Dez. 2018. Junho 2005. p. 43.

⁶ BONAVIDES, Paulo. *O direito a Paz*. In: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaof/fz0312200609.htm> >. Acesso em: 10 dez. 17.

⁷ *Id. Ibid.*

⁸ MAYOS, Gonçal. *Macrofilosofia de la modernidad*. Sevilla: dLibro, 2012. p. 9-16.

⁹ GUZMÁN, Vicent Martínez. *Filosofia e investigação para a paz*. Revista Crítica de Ciências Sociais. [Online], n° 71. Estudos para a Paz. Tradução de Tatiana Moura. Disponível em: <URL : [http:// rccs.revues.org/1015](http://rccs.revues.org/1015) ; DOI : 10.4000/rccs.1015>. Acesso em: 15 Dez. 2018. Junho 2005. p. 43.

A obra da Modernidade¹⁰ é sem dúvida complexa - isso é inegável -, pois se filia à compreensão de todo o processo do conhecimento humano e como este atua no cotidiano¹¹. No trabalho de KANT, podemos observar três linhas distintas de leitura da realidade: *conhecer*, *julgar* e *querer*. Sobre o conhecer, afirma RODRIGUES:

O desejo de desvelar a verdade deve-se à aspiração de fundar um conhecimento seguro acerca do mundo e das coisas. Procura-se uma base estável- a verdade - que permita uma relação de confiança, absolutamente necessária, entre o homem e aquilo que deseja conhecer.¹²

Já sobre julgar, continua RODRIGUES:

Para Kant, esta tarefa da procura dos critérios da verdade e, subsequentemente, do conhecimento que neles se funda, assume uma grande importância. Às respostas insatisfatórias - sobre a origem da verdade - dadas pelo empirismo céptico, principalmente de inspiração humana, e pelo racionalismo quicá extremado, principalmente de inspiração wolffiana, o filósofo contrapõe um sistema conciliador que tenta superar as diversas insuficiências patenteadas por essas correntes. Kant deseja desvelar as condições que permitem o conhecimento segundo critérios de verdade, coisa que aparentemente não encontra de forma clara nos referidos sistemas filosóficos. Assim, para verificar o alcance da razão humana, cuja vertente especulativa tem, ainda que indirectamente, pretensões ao conhecimento, importa, para lhe definir os limites e as capacidades, mover-lhe uma crítica.¹³

Em relação ao querer, nos ensina RODRIGUES:

Quanto à necessidade, KANT define-a como um imperativo de obrigação, o que não deixa de implicar uma certa circularidade explicativa. Assim, algo terá que ser obrigatoriamente duma determinada maneira e não de outra. Todavia, uma vez que, ainda segundo ele, a experiência nos mostra que algo é desta ou daquela forma mas não que não possa ser de outra, segue-se que da própria experiência não flui a marca da necessidade.¹⁴

¹⁰ Busca-se aqui uma compreensão do processo de consolidação da Modernidade, principalmente no que se refere à sua caracterização enquanto momento do pensamento humano. Além de KANT, essa compreensão perpassa as imensas contribuições dos filósofos HOBBS, LOCKE, ROUSSEAU e SAINT-PIERRE. Ao dialogar com estes, KANT questiona as pretensões da razão em conhecer e em ser o tribunal de todo o conhecimento possível. É dada também a pretensão deste em descrever o traço comum à Modernidade: a Paz.

¹¹ “[...] em la obra de Kant están contenidos los secretos decisivos de lá época moderna [...]”. Cf. ORTEGA Y GASSET, José. *Kant. Hegel. Dilthey*. Madrid: Revista Occidente, 1958. p.3. *apud*. SALGADO, Karine. *A Paz perpetua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 17.

¹² RODRIGUES, Luís Estevinha. *O Conceito de verdade na Crítica da Razão Pura de KANT*. *Problemata: R. Intern. Fil.* Vol. 02. No. 02. (2011), p. 138.

¹³ *Ibid.*, p. 139.

¹⁴ *Ibid.*, p. 141.

Tendo em vista este três *ocúlos* é que nasce a interpretação, do que convencionamos: pensamento moderno, pois este reúne em sua síntese que o conhecer é possível. Apropriadamente, não podemos deixar de lado que o conhecer está intimamente ligado ao julgar e ao querer. Assim,

[...] Em suma: dantes, a paz tida por direito fundamental nas regiões teóricas; doravante, porém, a paz erguida à categoria de direito positivo. Otem, um conceito filosófico, hoje, um conceito jurídico. E tanto mais jurídico quanto maior a força principiológica de sua acolhida nas Constituições. Há, em verdade, uma espécie de poder constituinte moral que, ao prescrever-lhe o reconhecimento normativo, cria um novo direito e busca, assim, garantir a sobrevivência do homem na idade dos artefatos nucleares e da explosão tecnológica. A lição conclusiva destas reflexões se resume também em fazer da paz axioma da democracia. Fundamentando, enfim, a nova figura introduzida no rol dos direitos humanos, inspirada de dois filósofos da liberdade, asseveramos que a guerra é um crime e a paz é um direito. Sem a memória e a percepção dessa verdade gravadas na consciência dos povos e na razão dos governantes, nunca concretizaremos a mais solene, a mais importante, a mais inderrogável cláusula do contrato social: o direito à paz como supremo direito da humanidade.¹⁵

O conhecimento (todo e qualquer) inicia-se na experiência, porém, somente a experiência não se revela a única fonte do conhecimento. Este pode acontecer, na fusão entre o nosso conhecimento experimental e aquilo que a nossa própria razão fornece.¹⁶

Kant, na linguagem da sua época, advertia já que a natureza parece querer outra coisa e vale-se de dois meios para isso: a diversidade de línguas e a diversidade de crenças. Certamente, insistia Kant, esta diversidade pode ser motivo de guerras e disputas. No entanto, dependendo das culturas que promovamos, na nossa interpretação, poderemos potenciar as nossas capacidades para a violência a partir da arrogância, ou promover culturas para fazer as pazes, a partir da assunção da nossa fragilidade e vulnerabilidade como demonstração da nossa interdependência.¹⁷

Nesse interim, KANT trabalha para sistematizar uma reflexão que vai além das teorias tradicionais, e/ou das correntes filosóficas afloradas até então; tais como *Racionalismo*,

¹⁵ BONAVIDES, Paulo. *O direito a Paz*. In: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/fz0312200609.htm>>. Acesso em: 10 dez. 17.

¹⁶ A Modernidade – no pensamento kantiano – chega à conclusão de que temos três possibilidades de juízos: analíticos, sintéticos *a priori* e sintéticos *a posteriori*. Seu esforço maior é demonstrar a existência dos juízos sintéticos *a priori*, a fim de responder como são possíveis.

¹⁷ GUZMÁN, Vicent Martínez. *Filosofia e investigação para a paz*. Revista Crítica de Ciências Sociais. [Online], n° 71. Estudos para a Paz. Tradução de Tatiana Moura. Disponível em: <URL : [http:// rccs.revues.org/1015](http://rccs.revues.org/1015) ; DOI : 10.4000/rccs.1015>. Acesso em: 15 Dez. 2018. Junho 2005. p. 58.

Empirismo, Ceticismo e Cientificismo, apoiando-se nas contribuições que essas correntes modernas da Filosofia lhe entregaram, testando-as às últimas consequências e sendo radicalmente divergente delas, na busca da verdade pura.¹⁸

KANT se afasta da forma de discutir a *razão* da tradição que o antecedeu e até mesmo das correntes filosóficas que predominavam em seu tempo, pois impõe um limite claro para o conhecer (a verdade!), gerando na Modernidade um cuidado todo especial quanto à *validade* dos conhecimentos gerados e sua objetividade. Enceja uma crítica a toda e qualquer tentativa de absolutização e dogmatização de conhecimentos declarados tanto pela tradição, quanto para projetos posteriores.

Na ausência dessa crítica, a *Razão* fica refém de um estado de natureza onde impera o conflito, nascemos em um ato de violência, onde arrancados do ventre materno, somos acalentados e direcionados para Paz. O conflito não assegura nossas afirmações e reivindicações, a não ser pela força bruta em nosso estado de natureza. A mãe estabelece ao filho *leis* para Paz e o orienta a calma, ao acalmar racional. A Paz nos é garantida pela sentença da crítica de que tal conhecimento não violou os limites da razão.¹⁹ É bem cedo que entendemos ser a Paz o melhor para o homem.

A consolidação histórica da Modernidade é também tratada como “revolução copernicana” e constitui essa virada na ótica da Teoria do Conhecimento, de se determinar de modo preciso as condições para conhecer os objetos, e não os objetos estabelecendo como o conhecimento se dá.²⁰

¹⁸ Chegamos aqui à síntese que KANT faz entre racionalismo e empirismo. Sem o conteúdo da experiência, dado na intuição, os pensamentos são vazios de mundo (racionalismo); por outro lado, sem os conceitos, eles não têm nenhum sentido para nós (empirismo). Em outras palavras, para KANT, sem sensibilidade, nenhum objeto nos seria dado, e sem entendimento, nenhum poderia ser pensado. Nossos pensamentos, sem conteúdo, são vazios; intuições, sem conceitos, são cegas.

¹⁹ “Sobre la paz perpetua lleva el subtítulo de Ensayo filosófico. Se relaciona estrechamente con lá ya mencionada Metafísica de Las costumbres, y con un artículo publicado en la revista Berlinische Monatsschrift, <Idea de una historia general (o universal) desde una perspectiva cosmopolita>, con otros de estos años finales, que giran en torno a la ética y su relación con la política (tema ya abordado en Anexo en Sobre la paz perpetua).” Cf. TRUYOL Y SERRA, Antnio. Presentación. In: KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 10.

²⁰ A filosofia crítica de Kant consiste em impor à razão os limites da experiência possível. Pretende, com isso, fornecer rigor metodológico à metafísica, livrando-a de seu caráter dogmático e trazendo-a para o rumo seguro da Ciência. Esse método que analisa as possibilidades do conhecimento *a priori* do sujeito, dentro dos limites da experiência, é chamado de transcendental.

Esta reviravolta da dita Modernidade transmitida no final desse período de discussões, no desenrolar das revoluções (copernicana/iluminismo) considera o sujeito pensante não uma substância dada *a priori*, mas sim uma unidade do pensamento, portanto, formal. KANT se difere de DESCARTES, pois KANT propõe uma nova concepção da relação entre sujeito e objeto no uso teórico da razão. Esta concepção parte da concepção de “revolução copernicana”:

O mesmo aconteceu com os primeiros pensamentos de Copérnico que, depois das coisas não quererem andar muito bem com a explicação dos movimentos celestes admitindo-se que todo o exército de astros girava em torno do espectador, tentou ver se não seria mais bem-sucedido se deixasse o espectador mover-se, e, em contrapartida, deixasse os astros em repouso.²¹

Ou seja, nos parece correto afirmar que KANT atribui ao sujeito uma posição de atividade com relação ao objeto, não concebida por DESCARTES em suas reflexões. O que pode ser visto por muitos como “equivoco cartesiano”, pois entende que o objeto só pode ser pensado enquanto tal através das operações sintéticas do sujeito, que de forma alguma pode ser considerado substância.²² KANT consolida o conceito de Paz, constituindo-o como projeto filosófico para a Paz Perpétua, a partir de parâmetros morais, jurídicos, filosóficos e políticos, por isso temos por ferramenta de leitura a macrofilosofia.

KANT demonstra que, embora a Paz perpétua seja um ideal inatingível, seus princípios fundamentais – dirigidos à aproximação desse ideal – são historicamente e culturalmente possíveis²³.

²¹ Cf. KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Coleção Os Pensadores. Trad. Valerio Rohden e Udo B. Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1987. p. 14.

²² Podemos dizer que a centralidade da posição de DESCARTES está no cânone da tradição filosófica ocidental, afinal de contas, em apenas um livro - *Meditações* - apresenta imensa riqueza conceitual e filosófica. ‘Erro’, ‘dúvida’, ‘loucura’, etc., entraram decisivamente para o repertório da Filosofia, mas de uma forma nova, desde então; em uma nova dimensão, fulcral, pois tais conceitos visaram trabalhar radicalmente as bases do nosso saber. Além disso, a busca por uma nova *arché* para fundamentar o saber acaba por provocar uma grande ruptura que se realiza na Modernidade: o surgimento da subjetividade, que no Ocidente, teve por iniciadora a filosofia cartesiana. Cf. DESCARTES, René. *Meditações Metafísicas*. 3a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011; FOUCAULT, Michel. *História da Loucura*. 9a ed. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2004; GOMBAY, André. *Descartes: introdução*. 1a ed. Porto Alegre: Artmed, 2009; PRADO JR., Bento. *Erro, Ilusão e Loucura*. 1a ed. São Paulo: Ed. 34, 2004; SKIRRY, Justin. *Compreender Descartes*. 1a ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

²³ Para estudos avançados, recomendamos MAGNOLI, Demétrio. *História da Paz*: os tratados que desenharam o planeta. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2016, onde “se relata que sempre houve pessoas empenhadas em evitar guerras; prevenir situações de conflito. A obra estabelece, de certa forma, um diálogo com o livro *História das guerras*, publicado pela Editora Contexto. Ele mostra como trabalharam os arquitetos

Assim como ocorre com os indivíduos, os Estados, nas suas relações recíprocas, devem adentrar numa condição jurídico-normativa racionalmente planejada. Problemas em torno da provisoriedade da propriedade, da liberdade e da violência não serão resolvidos enquanto o Direito não for estabelecido também no nível *internacional e cosmopolita*²⁴. Esta é a visão kantiana e seu norte de atuação para o estabelecer da Paz pelo Direito.

O Estado pensado por KANT é *Republicano* e de maneira alguma pode forçar os cidadãos a entrarem em uma guerra. Os cidadãos optam pela Paz porque não querem perder suas vidas (bem maior), bem como sua liberdade, segurança, propriedade e direitos. A Paz constitui-se, assim, em necessidade da civilização – revelando uma filosofia para *além do aparente*.²⁵ No direito cosmopolita, KANT critica os abusos dos Estados colonialistas e acentua a necessidade de respeito aos direitos dos povos.

Para KANT, a relação entre os Estados se assemelha, a princípio, à situação dos indivíduos em estado de natureza. Nas palavras do filósofo:

(...) a mesma insociabilidade que obrigou os homens a esta tarefa é novamente a causa de que cada república, em suas relações externas – ou seja, como um Estado em relação a outros Estados –, esteja numa liberdade irrestrita, e conseqüentemente deva esperar do outro os mesmos males que oprimiam os indivíduos e os obrigavam a entrar num estado civil conforme leis ²⁶

que desenharam o planeta e ajudaram a construir o mundo em que vivemos. Em meio a guerras e situações de conflito, a paz pode surgir como fruto de conquistas, de esforços diplomáticos, conciliação entre poderosos e acordos entre iguais e desiguais”.

²⁴ Na concepção e formulação de GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004. V. I e II. (Coleção clássicos do direito internacional). É escrito como um tratado sobre a guerra que defende a paz, versa sobre o direito das gentes e elabora uma teoria da sociedade internacional baseada nos Estados-nação que emergiam. Condena o princípio da guerra e edifica os tratados internacionais. Limita a guerra às partes diretamente envolvidas, desenvolvendo a noção de neutralidade, e busca os meios de restituição da paz. Já sobre o “Direito cosmopolita é, segundo Kant, o direito humanitário, ou da humanidade, que rege a associação de toda a humanidade, cujo último fim é a civilização e o último grau, a sociabilidade humana.” Cf. HOWARD, Caygill. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2000.

²⁵ MAYOS, Gonçal. *El criticismo de Kant*. In: MAYOS, Gonçal. *Macrifilosofía de la modernidad*. Sevilla: dLibro, 2012. p. 109. Gonçal Mayos nos deixa claro que: “Para KANT, es filósofo todo aquel que hace una investigación radical que cuestiona los primeros principios heredados e investiga los fundamentos últimos de todo. Por eso, y aceptando la idea humeana de que estos fundamentos arraigan en la naturaleza de las facultades humanas, como parte clave de su revolución copernicana, KANT se propone investigar radicalmente la razón, especialmente lo que aporta por ella misma, «pura y a priori», lo que sólo ella puede aportar, ya que no puede proceder de ninguna experiencia.”

²⁶ Cf. KANT, Immanuel. *Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*. Tradução: Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2003c. p.13.

Já LIMA VAZ observa que, em verdade, a teoria moral de KANT acabou por favorecer a cisão entre Política e Ética. Assim,

(...) teoricamente a cisão entre Ética e Política acaba sendo consagrada pelo refluxo individualista da Ética moderna que irá condicionar a idéia de ‘comunidade ética’ ao postulado rigoroso da autonomia do sujeito moral tal como o definiu Kant ²⁷

KANT também aborda outras questões fundamentais que afetam as relações internacionais contemporâneas, como tratados de Paz, esfera pública, exércitos permanentes, direito de intromissão e cosmopolitismo²⁸.

Fica-nos claro o traço comum da Modernidade — a Paz — da divisão entre pressupostos jurídicos e históricos, até a consolidação do que conhecemos por Paz: quer seja o projeto Kantiano de Paz e os seus desdobramentos como consolidação do conceito de Paz para o Ocidente, na interpretação de alguns, retirando de vez a Filosofia do cotidiano de simples literatura e elevando-a à Modernidade, que se inaugura sob o valor ético da universalização²⁹ — agora Ciência. Verdade pura! Não querendo comprar esta visão que tenta jogar uma pá de cal na filosofia *pré-Kantiana* e na filosofia *pré-moderna*, é que provocamos, tendo na *Crítica da Razão Pura*³⁰ o grande divisor de águas, segundo professor Gonçal MAYOS Solsona: “ya que es en esta obra donde se sintetizan los principios del criticismo Kantiano y de la revolución copernicana en filosofía”.³¹

O tema da Paz nos possibilita recolher diversos conceitos próprios da Ciência do Direito, sob uma abordagem macrofilosófica³², e assim aprofundar as investigações e

²⁷ Cf. LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia II: ética e cultura*. São Paulo: edições Loyola, 2004. p. 259-260.

²⁸ Cf. FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado).

²⁹ Para o Ocidente, desde os tempos medievais, “(...) a união entre paz e justiça é da alçada da lei (...) a lei intervém, então, como ponto de apoio necessário à gênese do binômio justiça e paz”. Cf. LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. (Orgs.). *Dicionário analítico do Ocidente Medieval*. Vol. 2. Tradução de Hilário Franco Junior. São Paulo: Editora UNESP. 2017. p. 63-64. “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”. Cf. KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2004. p.59.

³⁰ Cf. KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Trad. Valério Rohden e Udo Balduur Moosburger. 3 ed. São Paulo: Nova Cultura, 1987.

³¹ Cf. MAYOS, Gonçal. *El criticismo de Kant*. In: MAYOS, Gonçal. *Macrifilosofía de la modernidad*. Sevilla: dLibro, 2012. p.93.

³² “O termo [...] é um neologismo criado pelo filósofo catalão GONÇAL MAYOS, que de uma maneira geral,

sistematizações acerca do *Pensamento Político Ocidental*³³ sobre a *Paz* e sua *efetiva realização Social*³⁴ na Modernidade.

Convivemos, diariamente, em uma sociedade rodeada de conflitos de diversos tipos, como morais, éticos, dentre outros, os quais nos levam ao questionamento e à busca de soluções eficazes com o intuito de estabelecer a paz social. O Direito nasceu com a sociedade e desenvolve-se com ela. Se muda a sociedade, as normas jurídicas também são modificadas. Impossível separar Direito e Sociedade. A vida cotidiana está estreitamente relacionada ao Direito. Desde o nascimento, com o direito do nascituro, até depois da morte, com o direito de sucessão. O Direito nasceu para o homem e o homem nasceu para o Direito. As leis, normas, diretrizes criadas pelo Direito têm por teleologia delinear a conduta humana (tolerante), tutelando o bem maior que é a vida. O homem criou o Direito e é constantemente moldado por ele. O homem busca nessa ciência respostas para os seus problemas e espera que sempre haja uma decisão justa. Para a criação do Direito, cada indivíduo deu um pouco do seu direito, objetivando o bem-estar social (a paz que se perpetua). As normas jurídicas norteiam a vida do homem, visando ao bem comum. O Direito surgiu em um contexto de disputas, debruçando-se no estudo dos fatos sociais. Podemos construir, a cada dia, um mundo melhor, por meio dos nossos atos (de tolerância), mas não de modo isolado, e sim em conjunto, lembrando que as leis podem nos ajudar muito nessa caminhada. Este estudo fará uma reflexão a partir da teoria kantiana sobre Direito, na busca que o homem encampa coletivamente por conduta (tolerância) que o permita

pretende inaugurar - ou reinaugurar - um modo de fazer filosofia. Além disso, o termo funciona como critério diferenciador de outra forma, igualmente legítima, de fazer filosofia: a microfilosofia.”v. AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos. *Os Tempos do Direito: Ensaio para uma (Macro) Filosofia da História*. Programa de Pós-Graduação Faculdade de Direito da UFMG. (tese). Julho de 2015. p. 10. Na citada tese, o jovem autor anuncia um manifesto por um modo de filosofar, fazendo uma Macrofilosofia da História do Direito, na pretensão de que sua tese seja pensada nos marcos de uma Macrofilosofia.

³³ Cf. BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel KANT*. 3ª edição. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora UNB, 1995; NOUR, Soraya. *A Paz perpétua de KANT*. Filosofia do direito internacional e das relações internacionais. São Paulo: Martins Fontes, 2004; SALGADO, Karine. *A Paz Perpétua de KANT*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008; TERRA, Ricardo. *KANT e o Direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

³⁴ COSTA, Maria Guilhermina Guedes Maia da. *A Tolerância como Paradigma Antropológico - Contributo para a Construção de uma Filosofia da Educação*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto - Dissertação de Mestrado em Filosofia da Educação sob a Orientação do Professor Doutor Adalberto Dias de Carvalho. Porto 1999. p.160; SALGADO, Karine. *O Valor e a Atualidade do Projeto pela Paz Perpétua de KANT*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

aproximar-se da Paz Perpétua.

Pretende-se apresentar uma reflexão histórico-filosófica que seja didática, panorâmica e acima de tudo, possa ter nas notas de rodapé – estas só têm sentido enquanto recurso didático – um apêndice de pesquisa e consulta robusto; mas, sobretudo, que este texto possa ser lido e compreendido sem o auxílio destas, por quem estiver demasiadamente familiarizado com o tema e contexto.

§ 2º - Porque a Paz sob o olhar Macrofilosófico?

Buscando a aproximação da resposta Kantiana para o alcançar da Paz que se perpetua na organização da sociedade pelo uso racional do Direito – ou, pelo menos, o intentar caminhos para a percepção de tal resposta no todo filosófico da história – .³⁵ Para tanto, nos debruçamos sobre a seguinte pergunta: *a Modernidade pensa a Paz em termos políticos?*³⁶ Através da compreensão recolhida da concepção de Paz na perspectiva kantiana – de Paz perpétua,³⁷ pretendemos demonstrar que a Paz no pensamento político ocidental é uma opção racional e planejada (politicamente!). Considerados os parâmetros morais³⁸, jurídicos e políticos na concepção kantiana, a Paz se apresenta como um ideal talvez inatingível, mas cujos princípios fundamentais dirigidos à sua aproximação são interdisciplinares e interculturalmente possíveis, desde que *construídos socialmente*³⁹.

³⁵ Sob o olhar Macrofilosófico. Cf. AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos. *Os Tempos do Direito: Ensaio para uma (Macro) Filosofia da História*. Programa de Pós-Graduação Faculdade de Direito da UFMG. (tese). Julho de 2015. p. 10.

³⁶ Podemos considerar que a Modernidade está intrinsecamente ligada tanto ao ceticismo, representado pelos conflitos da sua própria época, quanto ao dogmatismo, o fim projetado para acabar com esses conflitos. KANT concilia o método ético e o procedimento dogmático (crítico). Tem na *política* entre os povos a grande esperança de futuro.

³⁷ v. KANT, Immanuel. *A paz Perpétua*. Um Projeto Filosófico. Trad. Artur Morão. Universidade de Beira Interior Covilhã, 2008. p.28. No que segue: “(...) O republicanismo é o princípio de Estado da separação do poder executivo (o governo) do legislativo; o despotismo é o da execução autocrática do Estado de leis que ele mesmo propôs, por conseguinte da vontade pública enquanto ela é manipulada pelo regente como sua vontade privada”.

³⁸ v. ZANELLA, Diego Carlos; OLIVEIRA, Liliana Souza de Oliveira. *Liberdade e Moralidade em KANT*. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/004e2.pdf>>. Acesso em: 19 Jan. 2018.

³⁹ O esforço de Grotius em proporcionar caminhos para uma coexistência pacífica, e se não pacífica, pelo menos de respeito a regras mínimas dos Estados da época, não foi o primeiro na história, mas não se pode duvidar de sua originalidade e da clara direção tomada pelo autor no sentido de instrumentalizar um sistema de direito “laicizado”, mais do que nunca, alicerçado na razão como o fundamento primeiro do direito natural. Imerso em um mundo profundamente dividido, este expõe proativamente, como fundamento inabalável do

Não há grande ou pequeno conhecimento, pois inexiste ciência ou filosofia grande ou pequena⁴⁰, nos ensina MAYOS:

Ahora bien, sí que muchas veces hay que distinguir con toda legitimidad entre conocimiento de casas mayores (por ejemplo las galaxias y constelaciones celestes) que otras, como moléculas o átomos que son mucho más pequeñas aunque quizás igual de complejas.⁴¹

O que vem a ser o neologismo “*Macrofilosofia*”? Como já é comum falar em outras disciplinas de "macroeconomia", "macrossociologia" ou "macro-história", MAYOS assim nos revela:

[...] los conceptos filosóficos agregados (mentalidades sociales, grandes líneas culturales, ideas "fuerza", cosmovisiones, etc.) y las explica a partir de las circunstancias compartidas por los grupos de agentes culturales.⁴²

Associamos a macrofilosofia às análises de conceitos que, além de terem sido preparados como tais, são filosofias concretas, mentalidades manifestas ou cosmovisões de amplas camadas da população e por períodos consideráveis, ainda que temporários. É o caso da macroeconomia, que estuda relações entre os valores econômicos agregados e os explica a partir de comportamentos dos grupos de agentes econômicos. Assim também a macrofilosofia estuda os conceitos filosóficos adicionados⁴³ (mentalidades sociais, grandes linhas culturais, ideias «força», cosmovisões, etc.) e os explica a partir das circunstâncias compartilhadas pelo grupos de agentes culturais. Sendo que:

A macrofilosofia, por conseguinte, procura uma compreensão holista, totalizante do real, em contraposição à ultraespecialização e fragmentação do pensar impostas pelos tempos atuais, estimulando a escalada de uma sociedade ignorante e inculta. Assim, a tarefa é árdua e exige um rigor e cuidado redobrados. Para que o intento seja alcançado, é preciso ter em mente algumas necessidades teóricas. Em primeiro lugar, a macrofilosofia pauta-se em uma abordagem interdisciplinar - sendo, assim, capaz de relacionar e sintetizar os conhecimentos em "macromodelos" -, para que a

Direito, a faculdade inegável do homem: a razão. Cf. GROTTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004. V. I e II. (Coleção clássicos do direito internacional).

⁴⁰ “En la actualidad, una época de crisis y de grandes incertidumbres, donde además parece que se acabó 'la fiesta' postmoderna, son necesarios nuevos macrodiscursos que den respuesta a las permanentes necesidades humanas de 'Sentido' filosófico global. Recordemos que esa fue tradicionalmente la tarea suprema de las religiones, filosofías de la historia o grandes ideologías, que movilizaban y orientaban a los grandes grupos sociales.” Cf. MAYOS, *Macrofilosofia de la Modernidad*, cit., p. 13.

⁴¹ MAYOS, *Macrofilosofia de la Modernidad*, cit., p. 10.

⁴² *Idem. Ibidem.*

⁴³ Cf. MAYOS, Gonçal. *Macrofilosofia de la modernidad*. Sevilla: dLibro, 2012.

reflexão filosófica não peque por exclusão e seja enriquecida por uma complementaridade lógica.⁴⁴

A macrofilosofia também leva em conta questões mais idiossincráticas e ligadas ao gênio individual ou focado em detalhes e concreções muito específicas às análises “microfilosóficas” relacionadas, por outro lado, igualmente valiosas.⁴⁵

Existe uma continuidade muito óbvia entre macro e microfilme, agregação ou superposição. Assim também é dado na história, economia e sociologia. Entre análises “micro” e “macro”, necessita-se da verificação e agregação das primeiras, que por sua vez e para serem verdadeiramente significativas, precisam do guia e da estrutura geral oferecidos pelas segundas. Ainda com mais motivos, em filosofia, é geralmente necessário começar de uma boa microanálise para apoiar e justificar as análises macros. Por outro lado, é claro que os estudos macros são muito importantes para determinarem claramente o contexto global e o momento evolutivo, ou as influências nas quais as linhas são inscritas concretamente e onde a microanálise faz sentido.⁴⁶

Como pode ser visto, a relação é de complementaridade e apoio mútuo. Necessários e valiosos são os prefixos “macro” e “micro”. Não existe avaliação negativa em nenhum dos dois elementos, nem no que podemos considerar macrofilosofia, nem em microfilosofia, como não há, por exemplo, entre macroeconomia e microeconomia.

A Paz é desses conceitos que precisam ser analisados em seu micro e macro. KANT instrumentaliza a Paz no macro, quando a propõe como fio condutor da Modernidade, em reverência à razão – *Sistema*⁴⁷. Tendo em vista:

⁴⁴ AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos. *Os Tempos do Direito: Ensaio para uma (Macro) Filosofia da História*. Programa de Pós-Graduação Faculdade de Direito da UFMG. (tese). Julho de 2015. 209p.

⁴⁵ Cf. MAYOS, Gonçal. *Macrofilosofia de la modernidad*. Sevilla: dLibro, 2012.

⁴⁶ *Idem. Ibidem.*

⁴⁷ v.SARTORI, Cedric Correvon. *A passagem para o abismo entre a natureza e a liberdade: uma investigação do sistema crítico de Immanuel KANT a partir da Crítica da faculdade do juízo*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. 2013. 159 f. “A dissertação nos revela que a filosofia Crítica de Kant pode ser dividida em três momentos fundamentais, cada um deles representado por uma obra. Em resumo, a primeira delas, a *Crítica da Razão Pura*, é uma investigação sobre os limites do conhecimento teórico que, por um lado, exhibe as bases transcendentais de constituição da natureza, que legitimam os conhecimentos apodícticos das ciências duras nesse domínio, e, por outro, limita o conhecimento teórico aos objetos da experiência, embora confirme que não há contradição em pensar como possível uma causalidade livre, a liberdade. A segunda obra, a *Crítica da Razão Prática*, confirmará a realidade prática da ideia de liberdade, através do reconhecimento de um domínio que a razão ocupa com as suas

[...] o abismo criado pela elaboração das duas críticas, a da Razão Pura e a da Razão Prática, ou seja, entre o conhecimento do entendimento e o agir moral da razão, entre a natureza e a liberdade, colocando de um lado os objetos que nos são dados na sensibilidade e, de outro, os alcançados apenas pela razão, Kant tentará de alguma forma em sua *Crítica da Faculdade do Juízo* encontrar algo que consiga ligar estes dois pontos de sua filosofia, assim encontrando uma unidade no dualismo filosófico por ele instaurado.⁴⁸

Macrofilosoficamente, o conceito de Paz é construído, interdisciplinarmente na histórica e interculturalmente, para o Ocidente e suas implicações para a vida dos povos são objetivo do sistema criado em *A Paz Perpetua*⁴⁹, assim como relatar o percurso de busca da Paz como opção política dos povos - racional, político-jurídica (normativa) e planejada -, construída socialmente.

Tendo em vista o objeto de estudo da teoria Kantiana sobre a Paz, a análise busca captar a essência e significado dentro da perspectiva de KANT, para muito além da mera descrição; ou seja, perceber por meio do uso do pensamento macrofilosófico, a significação da realidade, em sua totalidade. A aproximação do campo da “Filosofia” com o do “Direito” permite-nos um exercício interpretativo, em que se busca argumentos de consideração, a critério científico de análise, para explicar e relatar a realidade.⁵⁰

próprias leis, as quais determinam que a vontade se dirija para a construção do que deve ser uma humanidade livre. Contudo, considerando que o livre-arbítrio permite que a lei moral não seja atendida e o mal radical da natureza humana, nas suas escolhas, se incline para o não cumprimento da lei, as idéias da imortalidade da alma e de Deus - que nos limites da primeira Crítica, só puderam ser reconhecidas como legítimas por sua função regulativa para o conhecimento teórico - são atestadas como um postulado necessário da razão prática para a possibilidade do Sumo Bem, apesar de não resultarem em um conhecimento sobre a natureza, domínio em que devem ser realizadas historicamente as exigências da razão prática. A terceira Crítica, intitulada *Crítica da Faculdade de Julgar*, revela em sua Introdução - ao declarar que restou um abismo entre os conceitos de natureza e de liberdade, pela heterogeneidade de suas leis - o interesse sistemático na Faculdade de Julgar como a via de possibilidade para a passagem sobre o abismo. [...] a consideração sobre a capacidade de criação da arte bela pelo gênio e da imaginação na apresentação de idéias estéticas, alimenta a esperança sobre a capacidade humana para satisfazer as exigências da razão. Temos, assim, por meio da Faculdade de Julgar Estética e da sua ligação com os sentimentos de prazer e desprazer, uma experiência estética que realiza a passagem, ao ampliar, pelo sentimento ligado às faculdades de conhecimento, o conceito de natureza apresentado pela primeira Crítica e aproximar a natureza da liberdade, permitindo integrar as duas partes da Filosofia em um sistema completo.”

⁴⁸ KANT, *Crítica da Faculdade do Juízo*, p. 19-20. apud. SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica Filosófica e aplicação do direito*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2018. p. 43-44.

⁴⁹ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Tradução de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001.

⁵⁰ No cenário mundial, em que a paz aparece sempre extremamente fragilizada, a contribuição da *filosofia política* e da *filosofia do direito* é fundamental para se repensar as práticas cotidianas, tanto da política quanto do Direito. v. RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010; RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001; ROUANET, Luiz Paulo. *Paz, Justiça e Tolerância no Mundo*

Pode-se dizer que o pensamento proposto não pretende ser objeto de idealização ou uma mera “utopia”, pois:

A abordagem que encamparemos, no entanto, não será historiográfica, mas filosófica. Ainda quando reconhece a historicidade (particularidade) dos valores culturais, precisa a filosofia manter-se voltada à universalidade da condição humana – sob pena de tornar-se ciência empírico-formal. Mesmo pesquisas direcionadas a episódios singulares da história (como a emergência da literatura utópica no século XVI) devem, todavia, se aspiram ao estatuto de saber filosófico, permanecer subordinadas às questões centrais acerca de nosso ser-aí-no-mundo (tal como inventariadas por Kant): o que posso saber?; o que devo fazer?; o que me é permitido esperar?; o que é o homem?⁵¹,

Haja vista ser, racionalmente, fruto do Direito, da Filosofia e da política⁵², socialmente construídos e embasados em pressupostos morais, como, por exemplo, o imperativo basilar da “dignidade humana”, da não-instrumentalização do indivíduo.⁵³

Esta correlação entre Moral, Política e Norma (Direito) na construção da Paz Perpétua para o Ocidente é um forte indicativo de que a preocupação fundamental de KANT não era tão-somente estabelecer um direito que vigorasse nas relações interestatais (uma espécie de direito internacional), mas, sobretudo, legitimar filosoficamente pressupostos que salvaguardassem os direitos dos povos, mesmo quando os Estados, nas suas relações exteriores, chegassem ao extremo do conflito direto, por soberania. A preocupação kantiana é sem dúvida alguma com a continuidade da humanidade.

Contemporâneo. São Paulo: Loyola, 2010; SEN, Amartya. *A Idéia de Justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 e WALZER, Michael. *Guerras Justas e Injustas*. Uma Argumentação Moral com Exemplos Históricos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

⁵¹ Cf. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica*: inovação institucional na aurora do Estado moderno. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2016. Faculdade de Direito. p. 45. Onde este pensador nos cita LIMA VAZ para tratar sobre a ‘relação entre a filosofia e as ciências humanas’. Cf. LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Antropologia filosófica I*. São Paulo: Loyola, 1991, p. 9 a 19.

⁵² Seguimos os passos metodológicos de RUSSELL, Bertrand. *História do Pensamento Ocidental*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004. 512p. “Russell acompanha o desenvolvimento histórico da Filosofia ocidental, abrangendo desde os pré-socráticos até as principais tendências do pensamento na primeira metade do século XX: os grandes atenienses; o pensamento helenístico e o Cristianismo primitivo, com suas raízes judaicas; a Idade Média; Renascimento, Reforma e revolução científica; Iluminismo; idealismo do século XIX; Existencialismo. Sua narrativa não expõe simplesmente as ideias do homem a respeito do mundo e de si mesmo, mas combina uma certa dose de discurso crítico para demonstrar como funciona a discussão filosófica. Além de trazer novas percepções conceituais, apresenta assuntos complexos com rara habilidade e clareza, por meio de diversos diagramas e ilustrações.

⁵³ Cf. SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana*; porque a essência não chegou ao conceito. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2011.

Ele trata das condições de *possibilidade*⁵⁴, em vez de, simplesmente, abordar os caminhos para construção racional da Paz perpétua. Demonstra, assim, que não basta buscar uma Paz eterna, mas é preciso realizar uma tarefa gradativa da qual os homens e os Estados devem se ocupar perpetuamente. Projetos de Paz, sem a ação humana, são meros papéis estéreis engavetados nas mesas dos diplomatas, tornando a construção da Paz perpétua inexequível; uma espécie de *utopia*⁵⁵estéreo. Assim demonstram inúmeras experiências anteriores - grega, romana, católica, germânica. A Paz parece-nos ter sido sempre um “meio para”, e não objetivo da humanidade em si.

Dado o estudo analítico e descritivo a partir de referenciais teóricos que discutem e analisam a história política da Paz e a teoria Kantiana e considerando o teor reflexivo do conceito de Paz, na perspectiva jurídica, pretendeu-se constituir esta pesquisa também em caráter normativo, uma vez que os estudos de Paz existentes no campo acadêmico identificam e analisam comportamentos violentos e não-violentos, bem como os mecanismos estruturais presentes em conflitos sociais.⁵⁶

A Paz, por seu conteúdo pragmático e normativo, pode ser um conceito relevante para a análise e interpretação de fenômenos históricos; para estudar o passado, reconhecer o presente e procurar sentido para o futuro.⁵⁷ Macrofilosoficamente, contruímos o conflito e assim, a Paz tem de ser almejada, perseguida perpetuamente, até que se evolua. Sabendo que nossa sociabilidade consiste em perseguir o estado de Paz⁵⁸.

⁵⁴ Cf. Società Italiana di Studi KANTiani. Centro de Pesquisas e Estudos KANTianos "Valério Rohden"/ Rivista "Estudos KANTianos". Disponível em: <<http://www.studiKANT.it/it/notizie/282>>. Acesso em: 9 de outubro de 2015.

⁵⁵ v. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica: inovação institucional na aurora do Estado moderno*. 2016. 329f. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, em especial, p. 149 *et seq.*

⁵⁶ Nos parece que dentro da perspectiva de um estudo jusfilosófico, a Filosofia, por ser uma ciência interpretativa e histórica, permite ao sujeito pesquisador indagar o objeto em torno da natureza ou realidade/contexto em que se aplica o pensamento racional pela norma (Direito), pensando-se macrofilosoficamente.

⁵⁷ Macrofilosoficamente, é uma espécie de unidade conceitual para enxergar a história e a evolução humana para PAZ. v. MUÑOZ, Francisco A. (Org.). *Manual de Paz y Conflictos*. Disponível em: <<http://ipaz.ugr.es/coleccion-eirene/manual-de-paz-y-conflictos/>>. Acesso em: 4 Jan. 2018. p. 44 segs.

⁵⁸ v. MUÑOZ, Francisco A. *Sobre el origen de la Paz (...y la Guerra)*. In: RUBIO, A. (ed.) *Presupuestos teóricos y éticos sobre la paz*. 1993. Universidad de Granada. FLORENTIA ILIBERRITANA (REVISTA DE ESTUDIOS DE ANTIGÜEDAD CLÁSICA). p.95-116.

Com a escolha desse tema atual, de modo crítico, busca-se descrever cuidadosamente e com fidelidade o Pensamento Político Ocidental⁵⁹ acerca do conceito de Paz, que tem seu auge e consolidação, como o conhecemos, em KANT – fio condutor da Modernidade, orientada racionalmente para Paz. Esta será nossa jornada *macrofilosófica*.

⁵⁹ v. *A experiência mística na modernidade ocidental*. In: VAZ. Henrique Cláudio de Lima. *Experiência Mística e Filosofia na Tradição Ocidental*. São Paulo: Loyola, 2000. p. 95-100.

“(...) átomo algum interrompe jamais o seu movimento no vácuo,
antes se move sem cessar, empurrando e sendo empurrado
Em várias direções, e as suas colisões provocam,
Consoante o caso, maior ou menor ressalto.
Quando combinamos da forma mais densa,
A intervalos muito próximos, com o espaço entre si
Mais obstruído pelo entrelaçado da figura,
Dão-nos a rocha, o diamante, o ferro,
Coisas dessa natureza. (Não existem muitas espécies de átomos
Que errem, pequenos e solitários, através do vácuo.)

Apesar de se encontrarem em constante movimento,
O seu todo aparenta absoluta quietude,
Salvo, aqui e ali, alguma oscilação particular.
A sua natureza está além do alcance dos nossos sentidos,
Muito, muito além. Já que não somos capazes de ver
As coisas como são na realidade, elas são obrigadas a esconder-nos os
seus movimentos,
Especialmente porque, mesmo as que conseguimos ver, muitas vezes
Nos ocultam também os seus movimentos, quando à distância.
Tomemos por exemplo um rebanho a pastar
Numa encosta; sabemos que esses animais de caracóis de lã
Se movimentam para onde quer que os atraia a bela erva,

Em qualquer lugar onde esta se encontre, ainda cravejada de jóias de
orvalho cintilantes, e que os cordeiros,
Já saciados, saltam e brincam, brilhando ao sol.
Tudo isto, porém, visto à distância, é apenas uma mancha azulada
Esbranquiçada, repousando numa colina verde.”

– **Lucrecio**

(O poema de Lucrecio (*Titus Lucretius Carus*), escrito ainda no século I a. C., aborda a constituição atômica da matéria – ideia que só veio a ter aceitação no século XIX. O excerto é retirado do poema *De Rerum Natura* (Sobre a Natureza das Coisas), o único livro escrito por Lucrecio. Cf. LUCRECIO. *La naturaleza de las cosas*. Tradução de Miguel Castillo Bejarano. Madrid: Alianza editorial. 2003. p. 11).

CAPÍTULO 1

A TRADIÇÃO OCIDENTAL E O PROJETO DA MODERNIDADE PARA PAZ

- § 3º - A formação de uma Cultura que se preocupa com a Paz
- § 4º - Estabilidade política e o estabelecer de uma Filosofia de Paz
- § 5º - Filosofia da História e a construção da Paz moderna
- § 6º - A natureza da Paz da Modernidade é iluminista

§ 3º - A formação de uma Cultura que se preocupa com a Paz

Faz-se necessária, para a compreensão macrofilosófica da ideia de Paz, uma reflexão que considere desde a *cultura clássica* a qual se faz presente no pensamento político ocidental.

O professor PAULO ROBERTO CARDOSO deixa claro em sua *Diatética Cultural* que:

O valor cultural agregado nas religiões em seus dogmas, verdades absolutas e credos é tão engessado que beira a intransponibilidade – e assim passa a ser, tanto para os crentes quanto para os que desafiam essa hegemonia natural ao ser humano, consciente de sua mortalidade como animal e espiritualidade como ser cultural.⁶⁰

E citando ZHEBIT, esclarece:

Cultura e Ideologia estão interligadas como instrumentos de exercício de poder. Vale a pena identificar quantos e quais são os conflitos armados ocorridos e os que estão em andamento, para ao menos identificar o valor da cultura na vida de uma nação. Identificar que a sobrevivência e o futuro de uma nação dependem totalmente da cultura dessa nação. É importante identificar e destacar os perigos a que as culturas periféricas estão submetidas, para que possa haver condições de preservar as soberanias nacionais, para que os valores nacionais, individuais e éticos sejam preservados. Uma das questões de maior relevância, que não pode passar despercebida, pois é fundamental para a preservação da cultura, é a consciência dos valores em jogo e dos inúmeros perigos que, constantemente, os ameaçam.⁶¹

Há que se trazer à voga a descrição das diversas guerras entre as cidades gregas⁶², o que nos remete ao *Discurso sobre a Paz* (356 a.C.) de ISÓCRATES⁶³, com sua abordagem sobre o fim da Guerra dos Aliados, travada por Atenas contra as cidades aliadas:

Afirmo a necessidade de estabelecer a Paz não só com Quios, Rodes e Bizâncio, mas com toda a gente, e de aplicar não só os tratados que alguns redigem

⁶⁰ ZHEBIT, Alexander et al. *Ordens e Pacis: abordagem comparativa das relações internacionais*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008, p. 301. *apud* CARDOSO, Paulo Roberto. *Diatética Cultural: Estado, Soberania e Defesa Cultural*. Belo Horizonte: UFMG (Tese de Doutorado), 2016. p. 104-105.

⁶¹ ZHEBIT, Alexander et al. *Ordens e Pacis: abordagem comparativa das relações internacionais*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008, p. 301. *apud* CARDOSO, Paulo Roberto. *Diatética Cultural: Estado, Soberania e Defesa Cultural*. Belo Horizonte: UFMG (Tese de Doutorado), 2016. p. 104-105.

⁶² Esses foram os primeiro cenários fornecedores de elementos para o desenvolvimento da reflexão ocidental que conhecemos hoje sobre a Paz.

⁶³ Isócrates (em grego: Ἰσοκράτης; 436 a.C.-338 a.C. ou 336 a.C.) foi um orador e retórico ateniense. chamado de “Pai da Oratória”, foi o primeiro a escrever discursos, que serviam de modelo a seus discípulos. Foi ele quem implantou a Retórica no currículo escolar de Atenas. Cf. PAGOTTO-EUZEPIO, Marcos Sidnei. *Isócrates, professor de philosophía*. Educ. Pesqui., São Paulo, 2017. Disponível em:

<DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-9702201703162915>>. Acesso em: 1 Jan. 2018.

atualmente, mas os que foram feitos com o rei [da Pérsia] e com os lacedônios, os quais prescrevem que os gregos serão independentes, que as guarnições serão evacuadas das cidades estrangeiras e que cada um será senhor do seu próprio território. Com efeito, não encontraremos nada de mais justo nem de mais útil para a cidade.⁶⁴

E relata, ainda, ISÓCRATES:

Ora, a guerra privou-nos de todos os bens que enumeramos; tornou-nos mais pobres, obrigou-nos a suportar muitos perigos, descreditou-nos perante os gregos e infligiu-nos toda a espécie de sofrimentos. Se fizermos a paz e nos mostrarmos tais como nos prescrevem os tratados comuns, habitaremos a cidade em plena segurança, afastados dos perigos da guerra e dos tumultos [internos] que agora nos opõem uns aos outros; todos os dias faremos progressos na abundância, libertos de contribuições, de trierarquias e de outras liturgias concernentes à guerra; cultivaremos as terras sem medo e sem medo navegaremos e nos entregaremos às outras atividades que agora, por causa da guerra, jazem abandonadas.⁶⁵

Reflexão que dialoga diretamente com KANT, pois dois são os princípios empregados por ISÓCRATES que serão repetidos e sistematizados normativamente por KANT, vigorando até os dias atuais: a) *justiça*⁶⁶ e b) *utilidade*⁶⁷. São princípios morais distintos: a justiça, um princípio *teleológico*⁶⁸ (a Paz como fim em si) e a Utilidade, um princípio *instrumental*⁶⁹ (a Paz como meio para outros fins)⁷⁰.

SALATINI⁷¹, na apresentação do trabalho *Reflexões Sobre a Paz*, coloca sobre a *justiça*:

Sob o ponto de vista da justiça (princípio teleológico), o trecho de Isócrates invoca os tratados firmados no presente e no passado entre as cidades gregas, exaltando um dos mais importantes expedientes sobre o qual se pode fundamentar, desde sempre, a Paz, entendida como uma finalidade intrínseca entre comunidades políticas livres e soberanas e cujo fundamento se baseia no princípio, meramente moral, segundo o qual *pacta sunt servanda* [os acordos devem ser cumpridos]. Como num sistema internacional anárquico – caso do sistema estabelecido entre as

⁶⁴ Cf. ISÓCRATES. *Discurso sobre a paz*. In: *Política e ética – Textos de Isócrates*. Organização e tradução M. H. U. Prieto. Lisboa: Presença, 1989, p. 16.

⁶⁵ *Ibidem*. p. 19-20.

⁶⁶ CAYGILL, Howard. *Dicionário KANT*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 212-213.

⁶⁷ *Idem*. p. 313-314.

⁶⁸ *Idem*. p. 303-304.

⁶⁹ *Idem*. p. 314. Entende-se por “instrumento” algo “utilizável”.

⁷⁰ “Ao longo dos séculos, uma das características recorrentes da teoria da Paz será, de forma geral, o recurso aos critérios morais, sejam teleológicos, sejam instrumentais, isto é, o recurso àqueles critérios últimos que permitem distinguir, melhor que quaisquer outros, o bem e o mal, e que servem para fundamentar a crença segundo a qual – como pensam todos os pacifistas – a paz é boa e a guerra, má.” Cf. SALATINI, Rafael (org.). *Reflexões sobre a paz*. Marília: Oficina Universitária. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p.6.

⁷¹ Cf. SALATINI, Rafael. *Apresentação*. In: SALATINI, Rafael (org.). *Reflexões sobre a paz*. Marília: Oficina Universitária. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2014.

pequenas cidades gregas soberanas – não se encontra uma entidade superior às partes que possa impor o cumprimento dos acordos por elas firmados, tal cumprimento só pode derivar da disposição moral recíproca e de cada um em cumpri-los, requerendo, portanto, um princípio de justiça natural entre as mesmas, que as predisponham, teleologicamente, à Paz e não à guerra. Quem percorrer o pensamento político ocidental, dos autores antigos aos modernos (e mesmo contemporâneos), não terá dificuldade de constatar que a justiça será, recorrentemente, um dos principais argumentos oferecidos pelos teóricos da Paz. O fundamento desse princípio consiste numa visão positiva da natureza humana, e, por extensão, da natureza das instituições humanas, entre as quais as comunidades políticas, segundo a qual os homens nasceram para conviver harmoniosamente – e pelo que se pode afirmar que os homens são naturalmente (como dizia Aristóteles), e não artificialmente (como dirá HOBBS), sociáveis – e não necessitam de instrumentos de coerção para a garantia desse convívio, bastando para tanto a capacidade de julgamento moral, da qual são os únicos portadores, à exclusão de todos os outros animais (com os quais são comumente comparados quando se mostram violentos ao invés de pacíficos), sendo as comunidades políticas nada mais que a expressão desse convívio, que deve ser reproduzido em nível internacional.⁷²

Mais a frente, afirma SALATINI sobre *a utilidade*:

Enquanto o princípio da justiça oferece um argumento teleológico para a Paz, o princípio da utilidade proporciona um argumento instrumental, com o qual os pensadores pacifistas costumam descrever tanto, negativamente, as desvantagens que podem originar da guerra quanto, positivamente, as vantagens que podem originar da Paz, consistindo, portanto, num critério eudemonológico, segundo o qual a natureza humana é guiada pela busca da felicidade, que não pode ser encontrada na dor ou no sofrimento, mas apenas no prazer e na prosperidade. Será comum observar que os defensores da Paz, antigos ou modernos (e também contemporâneos), que partiram do princípio da utilidade invocaram sempre, contra a guerra, ou os flagelos materiais e morais que esta costuma acarretar, como a fome, a pobreza, a destruição, as enfermidades, os sofrimentos, as mortes, a desmoralização, etc. (desvantagens) ou os benefícios que apenas a Paz permite alcançar, como a providência, a riqueza, o crescimento, o comércio, a cooperação, etc. (vantagens), ou ambos, não considerando a Paz como um fim em si mesmo, mas como um meio para o alcance de outros fins de grande utilidade, que a guerra não permite alcançar ou mesmo torna mais distantes⁷³.

A discussão sobre a Paz é “travestida”. Neste sentido, devemos explorar a *tragédia grega* - na qual a Paz é discutida somente por artifícios lúdicos - e o conceito de *cosmopolitismo*⁷⁴, que

⁷² *Ibidem*. p. 6-7.

⁷³ *Ibidem*. p. 7.

⁷⁴ Para estudos avançados, recomendamos a tese de doutorado da professora FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). Onde objetiva-se, neste trabalho de pesquisa, discutir a proposta cosmopolita kantiana de paz perpétua e a sua atualidade, duzentos anos depois de ter sido escrita. Durante o percurso da pesquisa identificam-se pelo menos três grandes modelos de cosmopolitismo: o imperial, o messiânico, o republicano, ao qual Kant se filia. O cosmopolitismo encontra suas primeiras formulações na Antiguidade, na época dos Impérios helenísticos e romanos, que serão retomadas pelo cristianismo medieval, na versão

nos remete à cultura helenítica, concomitantemente ao declínio da democracia grega, no século IV a. C.

Encaramos uma tragédia grega como um texto sobre o qual nos debruçamos intelectualmente com o objetivo de extrair alguma compreensão sobre como os gregos sentiam o trágico em suas vidas e como o expressavam artisticamente. Esta tem sido a principal abordagem ao longo dos últimos séculos e foi dessa maneira que a civilização ocidental incorporou e transformou a forma artística única criada pelos gregos. Obviamente, não era assim para os próprios gregos. Justamente no século V a.C., o momento de maior relevo do teatro ático, é que começamos a perceber o surgimento de uma cultura verdadeiramente letrada na Grécia antiga, com a elaboração e venda de livros, mas este importante fenômeno se dá ainda de forma incipiente. Mantém-se, na verdade, uma permanente tensão entre o oral e o escrito, a qual pode ser sentida mesmo no século seguinte, na obra de Platão, em que a escrita é apresentada com certa desconfiança. A experiência da leitura de tragédias se consolida e é célebre a passagem em que Aristóteles declara ser possível alcançar também o efeito trágico ao apenas ler uma peça, sem uma performance pública.⁷⁵

Com SÓFOCLES⁷⁶, nascido em 496 a.C. e falecido em 406 a.C., a tragédia grega alcançou destaque. Seus argumentos eram retirados das mesmas fontes mitológicas de ÉSQUILO⁷⁷, mas apresentados de forma mais desenvolvida e variada. Foi ele quem introduziu o terceiro ator, além de conferir maior importância ao desenvolvimento do diálogo. Seus personagens, ao contrário de ÉSQUILO, apesar de ainda sofrerem grande influência do destino, não mais eram heróis movidos pela fatalidade, pela desordem e ausência de Paz, e sim homens que possuíam vontade própria. Em *Édipo Rei*⁷⁸, temos

messiânica. A tese defendida é de que o cosmopolitismo não é uma utopia irrealizável, mas uma possibilidade realizável, pelo menos em uma abordagem filosófico-jurídica, ao nos depararmos com os desafios político-jurídicos da contemporaneidade das relações internacionais, uma vez que sejam criadas alguma condições para a sua devida implementação.

⁷⁵ PIQUÉ, Jorge Ferro. *A tragédia grega e seu contexto*. Letras, Curitiba, n. 49. Editora da UFPR. 1998, p. 201-202.

⁷⁶ v. SÓFOCLES (496^a.C.-406^a.C.). *Édipo Rei*: livro vira-vira. Tradução de Domingos Paschoal Cegalla. 1^o ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016.

⁷⁷ v. ÉSQUILO. *Eumênides*. Tradução de Jaa Torrano. São Paulo: Iluminitas. 2004; TORRANO, Jaa. *Ésquilo*: tragédias. São Paulo: Iluminuras, 2009.

⁷⁸ “Édipo Rei foi considerada pelo filósofo Aristóteles como o exemplo mais perfeito do gênero. Na grafia grega, o nome da obra é ΟΙΔΙΠΟΥΣ ΤΥΡΑΝΝΟΣ, que, quando feita a transliteração, significa Édipo Tirano. Resumidamente, a história da obra é sobre a tragédia de um homem que tem seu destino traçado pelos deuses. Devido a tal maldição, ele mata o pai e se casa com a mãe. Édipo governa uma cidade que está sendo dizimada por uma praga. Após receber pedidos de ajuda da população, envia Creonte, seu cunhado, para consultar o Oráculo de Apolo/Delfos. A resposta que recebe é que o homem responsável pela morte de Laico, rei anterior a Édipo, vive entre eles e deve ser morto para findar o terror. Tíresias, um ancião adivinho, acusa

referências claras de que as personagens sofocleanas, mesmo impregnadas do discurso idealista, não se desvinculam da realidade. Pelo contrário, “(...) o público conseguia, e ainda hoje consegue, se identificar com seus sofrimentos e admirar suas atitudes, que têm como objetivo o coletivo, preservando o melhoramento da Sociedade (...)”⁷⁹. Verifica-se, portanto, o objetivo de garantir a Paz de caráter social, “alcançando o marco final ‘livre de qualquer desgraça’”⁸⁰ E, é claro, “Restaurando a cidade, dando-lhe estabilidade e segurança.”⁸¹ Portanto, um ato de Paz!

Essa menção e/ou mesmo noção de coletividade também se apresenta no conceito de *kosmos*⁸² advindo dos filósofos ditos naturalistas pré-socráticos que, no afã de chegarem à *arché*, sendo que:

Édipo pela morte de Laico, pois existia uma profecia na qual Édipo assassinaria seu pai para casar com sua mãe. Neste momento, um mensageiro revela que Édipo tem pais adotivos. Ele descobre, então, que é filho de sua esposa Jocasta e que matou Laico, seu pai, em uma de suas viagens. Édipo Rei faz parte de um conjunto de obras que apresenta os seguintes títulos: Édipo em Colono e Antígona. A maior parte do livro é sobre a família de Édipo, com a descrição de mais de 8.000 anos de eventos. Toda a ação da primeira parte da peça é guiada após a descoberta da realização da profecia em que Édipo matará seu pai para desposar sua mãe.” Cf. SÓFOCLES. *Édipo Rei* ; Antígona / Sófocles. São Paulo : M. Claret, 2010. 143 p. (Coleção a obra-prima de cada autor ; 99).

⁷⁹ Cf. SÓFOCLES (496^a.C.-406^a.C.). *Édipo Rei*: livro vira-vira. Tradução de Domingos Paschoal Cegalla. 1^o ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016. p.13.

⁸⁰ *Ibidem*. p.15.

⁸¹ *Ibidem*. p.26.

⁸² Particularmente, partilho do entusiasmo do professor de física teórica do Dartmouth College, em Hanover (EUA) Marcelo Gleiser, autor do livro *Retalhos Cósmicos*. GLEISER, Marcelo. *Elogio da razão pura*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe1012200003.htm>>. Acesso em: 20 Jan. 2018. No que segue: “A ciência, como a religião, tem seus profetas, aqueles que enxergam mais longe do que outros, muito antes do que todos. [...] O filósofo alemão IMMANUEL KANT (1724-1804) é um desses raros visionários da ciência. KANT é bem mais conhecido por sua filosofia do que por sua ciência, mesmo tendo sido igualmente fascinado por ambas. Durante a juventude, eram o cosmos e a ciência newtoniana, com sua simplicidade e abrangência, que alimentavam sua imaginação. Para ele, como para muitos outros racionalistas do século 18, Deus era visto como o criador do Universo e de suas leis naturais, enquanto o homem era seu decodificador. Em 1755, com apenas 31 anos, Kant escreveu o tratado "História Universal Natural e Teoria dos Céus" [...] Nesse tratado encontramos verdadeiras jóias do pensamento Kantiano e de sua belíssima visão cósmica. A visão Kantiana do Universo baseava-se numa hierarquia de estruturas que se repetia dos planetas às galáxias. Manifestação material do infinito poder criativo de Deus, o Universo replicava-se em todas as dimensões, das menores escalas às maiores. Foi Kant quem sugeriu, antes de qualquer outro, que o Universo é composto por inúmeras galáxias como a Via Láctea, todas elas repletas de estrelas que, como o Sol, seriam rodeadas de planetas. Esses, por sua vez, rodeados por satélites. As mesmas estruturas, grosso modo, repetindo-se pelo Universo afora. Kant imaginou um processo de formação para o Sistema Solar que, em muitos aspectos, sobrevive até hoje. Para ele, o sistema nasceu de uma nuvem de gás que se contraiu sob a própria gravidade. [...] Sua intuição era absolutamente cristalina, movida por uma visão teopoética do cosmos - razão inspirada pela emoção. [...] KANT, o Universo repetia os ciclos de vida e morte das pessoas e de tudo na Natureza, com exceção da alma, fez questão de dizer, que é eterna. Sua obra, sem dúvida, é.”

A palavra “*arché*” está estreitamente ligada a um outro termo: “*physis*”, que significa, no contexto dos primeiros filósofos, o conjunto de todas as coisas naturais que existem. A palavra também significa origem. Como os gregos da época consideravam que tudo o que existe é natural, a *physis* significa o conjunto de todas as coisas, e ‘o problema da *physis*’ é a pergunta sobre a origem e a constituição de todas as coisas que existem. *Cosmos* significa ordem, organização, e é utilizado no contexto dos primeiros filósofos, para designar a ordem que existe na *physis*. *Cosmos* é o contrário de caos. [...] *Arché* significa a fonte, a origem e a raiz de todas as coisas da *physis*, de onde as coisas vêm e para onde vão. Além disso, pode ser compreendida como o princípio de uma coisa, que, embora intangível e indemonstrável, provê as condições de possibilidade da coisa. *Logos* significa a razão, a linguagem, a palavra. *Logos* designa a razão humana, o pensamento que busca compreender a *physis*; mas, pelo menos a partir de Heráclito, *logos* também pode ser interpretado como a razão universal, fixa e imutável que ordena e organiza todas as coisas particulares e transitórias; o *logos*, neste sentido, é um princípio cosmológico.⁸³

Influenciaram a Paz como *cosmopolitismo*.⁸⁴

Com uma opção metodológica que recupera contribuições da Antiguidade⁸⁵, visamos demonstrar as implicações da Paz na história e formação da cultura ocidental, em seus aspectos macrofilosóficos.

TALES DE MILETO⁸⁶, por exemplo, postula que tudo surge a partir de um único elemento. A investigação constante de como um único elemento pode dar origem a uma multiplicidade de coisas que podemos conhecer impulsiona uma escola vigorosa, fonte de inúmeras explicações.

⁸³ OLIVEIRA, Ibraim Vitor. *Arché e Telos: Nihilismo filosófico e crise da linguagem em Fr. Nietzsche e M. Heidegger*. Editrice Pontificia Università Gregoriana. Tesi Gregoriana (serie Filosofia, 21). p. 205 segs.

⁸⁴ v. *La paz pertenece esencialmente al orden del mythos y no al del logos*. In: PANIKKAR, Raimon. *Paz e Interculturalidad*. Uma reflexión filosófica. Tradução de Germán Ancochea. Barcelona: Herder. 2006. p. 162-170.

⁸⁵ “[...] Roma desponta como matriz clássica do processo histórico que culminou no Estado de Direito contemporâneo, Estado ético consagrador e efetivador de direitos fundamentais e realizador da pessoa humana⁵. Embora seja impróprio afirmar a existência de Estado na Antiguidade, uma vez que se trata de “uma realidade cultural, isto é, uma realidade constituída historicamente em virtude da própria natureza social do homem”⁶ cuja constituição plena se dará somente na Modernidade (...)”. Cf. SANTOS, Igor Moraes. *A res publica entre a ideia e a história: filosofia, eloquência e tradição no pensamento político-jurídico de Marco Túlio Cícero*. Orientadora: Karine Salgado. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Fevereiro de 2018. p. 2.

⁸⁶ v. REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: filosofia pagã antiga*. v. 1. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003. p.17-18.

Na ESCOLA JÔNICA⁸⁷, nasce o conceito de *κόσμος*, que deriva para *kosmopolites*, indicando claramente que o mundo é totalidade.⁸⁸

ANAXIMANDRO⁸⁹ dá forma para este mundo: redondo, tendo ao seu redor os oceanos. Divide-o em duas faces – a Europa e a Ásia, a soma de individualidades, portanto.

HERÓDOTO⁹⁰ reconhece o homem como espécie e a humanidade, como gênero, não havendo cisão entre estes, o que configura no puro exagero da ideia, que a diversidade cultural entre os povos, em algum ponto, conflui para semelhança de unidade.

Neste meio nasce o conceito de HERÁCLITO de *Kosmos*, que, fundamentalmente naturalista, não se estabelece somente no físico. O *kosmos* heraclitiano seria algo partícipe da eternidade, não gestado pelo homem, como posto em sua obra *Sobre a Natureza*, pois HERÁCLITO é conhecido na história do pensamento filosófico como o propositor da doutrina do mobilismo universal. O “tudo flui, nada permanece”, asserção pela qual é comumente sintetizada, integra o cerne da Metafísica e suscita em Platão a não menos conhecida Teoria das Formas, que acabará por tomar-se o pensamento diretor da filosofia do Ocidente. Logo:

Tendo decifrado os sinais emitidos pelo Lógos, Heráclito apreendeu a lei divina, eterna, que rege e unifica o real. O devir é uma ordem que, por ser permanente, perpétua, jamais deixa de ser o que é, em sua essência: ordem. E compreendeu que o próprio Lógos, que atribui a essa lei eterna a função reguladora e ordenadora, é, ele mesmo, devir. O contínuo fluxo é característica fundamental do Lógos.⁹¹

DEMÓCRITO⁹² persegue a ideia de que “*Todo país da Terra está aberto ao homem, porque a pátria do homem virtuoso (de bem, de Paz.) é o universo inteiro*”.⁹³ Cogita-se a evolução daí do conceito de *Kosmos*, porém, não se sabe ao certo.

⁸⁷ v. REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: filosofia pagã antiga*. v. 1. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003. p.19 e ss.

⁸⁸ KANT reafirmará isso no século XVIII, com a publicação de *A Paz Perpétua*.

⁸⁹ v. REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: filosofia pagã antiga*. v. 1. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003. p.20.

⁹⁰ v. REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: filosofia pagã antiga*. v. 1. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003. p.20 e ss.

⁹¹ SANTOS, Maria Carolina Alves dos. *A Lição de Heráclito*. Trans/Form/Ação, São Paulo, 13: 1-9, 1990. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v13/v13a01.pdf>>. Acesso em: 10 dez 2017.

⁹² v. DEMÓCRITO, Fragmento 247. In: REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. *História da filosofia: filosofia pagã antiga*. Vol. 1. São Paulo: Paulus, 2003, p. 70.

Já na obra *Timen*⁹⁴, de PLATÃO, retorna-se à discussão do *Kosmos*. Não se encontra, porém, referências a um ideal cosmopolita. A discussão é travada sob o aspecto metafísico⁹⁵, e não ético e/ou político⁹⁶.

Ao final do século V a.C., estabelece-se uma grande crise sobre a *polis*, na perspectiva kantiana:

[...] os costumes da *polis* caracterizam a própria comunidade e permitem distingui-las entre si, uma *polis* está fundada em costumes específicos que não podem ser universalizados. Por isso a ética não pode ter o mesmo status cognitivo da ciência, pois esse saber político não pode ser universalizado.⁹⁷

E mais ainda, sobre o que ela representava. Com a morte de PERÍCLES⁹⁸ e o fim da Guerra do Peloponeso⁹⁹, instaura-se a derrocada da chamada democracia grega¹⁰⁰. Com as conquistas de ALEXANDRE MAGNO¹⁰¹ (334-323), que consolida vasto império, surge o cosmopolitismo helenista¹⁰². A evolução político-social ateniense nada mais é que a história da busca da Paz, na tentativa de compreender que a democracia era motivo de orgulho e respeito por parte de todos os cidadãos. As instituições e magistraturas eram desempenhadas

⁹³ Cf. DEMÓCRITO, Fragmento 247. In: REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. *História da filosofia: filosofia pagã antiga*. Vol. 1. São Paulo: Paulus, 2003, p. 70. E ss.

⁹⁴ v. PLATÃO. *Timen*, 92 C. Tradução de Maria José Figueiredo. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

⁹⁵ v. TREVISAN, Diego Kosbiau. *Sentidos de metafísica na filosofia crítica de KANT*. Universidade de São Paulo. p.104-125.

⁹⁶ Cf. FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 22.

⁹⁷ CENCI, Angelo (Org.). *Temas sobre Kant: metafísica, estética e filosofia política*. Porto Alegre: EDIPURS, 2000. (Coleção Filosofia 106). p. 154.

⁹⁸ v. TULCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. Livro II, XXXVIXLII. apud PEREIRA, Maria Helena da Rocha. *Hélade. Antologia da Cultura Grega*. Coimbra. 1982, p. 294-298.

⁹⁹ v. MAGNOLI, Demétrio. *História das Guerras*. 1 ed. São Paulo: Contexto. 2009, p. 62. E para um estudo mais detalhado, Cf. SCOTT, Michael. *Dos Democratas aos Reis*. 1 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record. 2012; KAGAN, Donald. *A guerra do peloponeso*. Novas perspectivas sobre o mais trágico confronto da Grécia Antiga 1 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record. 2006.

¹⁰⁰ A democracia teve origem devido àqueles que se sentiam iguais num determinado aspecto se convencerem de que eram absolutamente iguais em qualquer circunstância. Desta feita, todos os que são livres de um modo semelhante, pretendem que todos sejam, pura e simplesmente, iguais. Cf. ARISTÓTELES. *Política*. Lisboa : Vegas, ano 1998. p.53.

¹⁰¹ v. REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. v. 1. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003.

¹⁰² “(...) a vida privada torna-se mais importante que a pública e ocorre mesmo uma certa apatia pela política.” Cf. FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 23.

pelos seus membros com muito diálogo e entusiasmo, sempre voltada à busca do bem – da Paz – de toda a comunidade política¹⁰³.

CÍCERO¹⁰⁴ compreende que o justo não é, de maneira alguma, utilizar a guerra como instrumento para agressão.¹⁰⁵ A justiça deve proporcionar uma Paz duradoura e mesmo que determinada a guerra - para que na soberania do Estado, o bem-estar social¹⁰⁶ seja alcançado - esta seria somente uma forma de a república procurar a Paz¹⁰⁷. Para, CÍCERO, não existe para o homem a opção de ter ou não ter a virtude¹⁰⁸, pois a natureza humana, estoicamente, sempre a terá. Buscar a Paz, então, se concebe como natural¹⁰⁹ ao homem, mesmo que pela guerra.¹¹⁰

MARCO AURÉLIO¹¹¹, nas *Meditações*¹¹², revela-se *imperador e filósofo*¹¹³ e contrapõe-se à ideia de cosmopolitismo – ou, pelo menos, a entende em um âmbito mais restrito: Roma, onde “[...] o que era o mundo nesta época, senão o próprio domínio romano?”.¹¹⁴

Concluimos então, com a ajuda de FREITAS esclarecendo que:

A guerra seria então um crime contra a humanidade, já que violaria o princípio da solidariedade universal, considerando o outro estrangeiro em sua própria pátria que é o mundo. O cidadão do mundo deve ter uma vida ativa, mas não do ponto de vista da política humana, mas da atividade moral que proporciona a paz e a justiça para todos os homens. A sociedade moral humana deve estar baseada na

¹⁰³ Cf. REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. v. 3. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003.

¹⁰⁴ v. SANTOS, Igor Moraes Santos; MIRANDA, Rodrigo Marzano Antunes. *Três Conceitos Para Paz em Cícero: Concordia, otium e bellum* entre o direito e a humanitas. XVIII ENCONTRO NACIONAL DA ANPOF. 22 a 26 de outubro de 2018 – Vitória – ES – Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Anais.

¹⁰⁵ Cf. CÍCERO. *Dos deveres*. São Paulo: Martin Claret. 2004. p. 41.

¹⁰⁶ *Ibidem*. p. 120.

¹⁰⁷ CÍCERO. *Dos deveres*. São Paulo: Martin Claret. 2004. p. 55.

¹⁰⁸ Cf. SCHOFIELD, Malcolm. *Ética estoica*. In; *Os estoicos*, org. Brad Inwood. São Paulo. 2006. p. 263.

¹⁰⁹ *Ibidem*. p. 268.

¹¹⁰ v. SANTOS, Igor Moraes Santos; MIRANDA, Rodrigo Marzano Antunes. *Três Conceitos Para Paz em Cícero: concordia, otium e bellum* entre o direito e a humanitas. XVIII ENCONTRO NACIONAL DA ANPOF. 22 a 26 de outubro de 2018 – Vitória – ES – Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Anais.

¹¹¹ v. HUOSMAN, Denis. *Dicionário dos Filósofos*. São Paulo: Martins Fontes. 2001. p. 534.

¹¹² AURÉLIO, Marco. *Meditações*. São Paulo: Iluminuras. 1995. p. 67.

¹¹³ v. NOGUEIRA, Paulo. *As lições de Marco Aurélio, o imperador filósofo*. Disponível em: <<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/as-lico-es-de-marco-aurelio-o-imperador-filosofo/>>. Acesso em: 30 Dez. 2017.

¹¹⁴ LIMA, Abili Lázaro. *Cosmopolitismo e globalização: efeitos na seara político-jurídica contemporânea*. Curitiba. Raízes Jurídicas. v.2, n.º 1, jan/jun, 2006, p. 26.

autonomia da consciência, em um processo de purificação moral regido pelo Logos universal.¹¹⁵

Ou seja:

A paradoxal política do *SI VIS PACEM PARA BELLUM* (se queres paz prepara-te para a guerra), expressão atribuída a Publius Flavius Vegetius Renatus, em 390 d.C., demonstrava um sistema operacional em que só os fortes, os preparados para a guerra, mereceriam a paz. O estoicismo antigo pregava e associava o cosmopolitismo com a paz e com a condenação da guerra, mas a concepção imperial do cosmopolitismo romano se fundava sobre a conquista e a guerra para a manutenção da paz. O início da paz romana se dá com Augusto em 29 a.C. e termina com os Antoninos (morte de Marco Aurélio), em 130 d.C. É fruto das Guerras Púnicas, que garantiram a hegemonia romana e a conquista do Mediterrâneo. Na época de Augusto, o Império ia da Escócia ao Oriente Médio, do Danúbio ao Egito e Marrocos. Pelo ideal da pax romana era preciso evitar revoltas e romanizar os povos conquistados, estabelecendo a tranquilidade e a paz, a segurança e a ordem pública. Se fez necessário estabelecer a supremacia absoluta de Roma, através da aceitação incondicional de sua soberania, das suas leis e do Imperador e os legionários tiveram um papel fundamental para essa aceitação, que se dava, muitas vezes, através da força.¹¹⁶

O termo Paz está claramente referenciado na sociedade romana¹¹⁷. Seu significado histórico traz a experiência romana e cada um dos elementos essenciais, que devem ser entendidos em uma dupla dimensão temporal, passado e futuro, na medida em que era a herdeira – Sociedade – de experiências anteriores e, por sua vez, transmitiu suas próprias (re)elaborações. O Direito se formata a reboque da sociedade¹¹⁸.

Os problemas de ordem epistemológica que são solicitados por uma hermenêutica jurídica orientada pelo sistema Romano-germânico, ou positivista, são tratados pela filosofia do direito desde as suas mais remotas fundações teóricas históricas. Falar de interpretação jurídica é, sobretudo, referir-se à atividade do espírito, com potencialidade humana, que se dirige à concretização do direito em relação às diversas hipóteses por ele disciplinadas em razão de sua principiologia e de seus objetivos práticos perante a vida social. Grosso modo, isso consiste em extrair da norma jurídica seu exato alcance e significado. Assim, deve um pensamento do

¹¹⁵ Cf. FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 44.

¹¹⁶ *Ibidem*. p. 44.

¹¹⁷ v. MUÑOZ; Francisco A.; Díez JORGE, Elena. *La pax en la moneda romana*. Universidad de Granada. FLORENTIA ILIBERRITANA (REVISTA DE ESTUDIOS DE ANTIGÜEDAD CLÁSICA). N.º. 10, 1999. p. 211-250. Trata-se de um estudo substancialmente completo sobre *pax romana* através das moedas. A análise iconográfica transcrita pelos autores nos permite apreciar a variedade simbólica que a representação da *Pax* revela com uma riqueza semântica e iconológica implícita – o que destaca a presença da paz nas múltiplas dimensões da realidade social romana.

¹¹⁸ NOGUEIRA, Roberto Wanderley. *O problema da razoabilidade e a questão judicial*. Tese de doutorado – Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife. Universidade Federal de Pernambuco. 2004. p. 153.

intérprete jungir-se à vontade da lei tanto quanto for possível, pois este atingimento intelectual consiste na própria racionalização do proceder hermenêutico.

Esta acumulando necessidades, sistematizadas por aquele, no seu devido tempo. Parte dessa experiência consistiu na construção de um grande império, que promove, recria e usa um antigo quadro, construído ao longo de séculos, com a participação de inúmeras sociedades (fenícios, cretenses, gregos, cartagineses, etruscos, etc. - apenas para mencionar as mais significativas)¹¹⁹. Tudo isso confere um interesse especial aos relacionamentos desta prática – o Imperialismo -, que, inicialmente, parece contradizer completamente a *Pax*¹²⁰.

Roma também deixou um legado muito amplo que transcendia os limites do próprio Mediterrâneo e do qual, até hoje, reconhecemos vestígios (língua, normas legais, religião, arte, cultura em geral, etc.).¹²¹ O conhecimento das ideias, regulamentos e circunstâncias que normatizaram, organizaram e sustentaram as relações de alguns grupos com os outros - internos e externos - tem um grande significado e transcendência¹²².

A bibliografia sobre *Pax*, no entanto, não foi tão abundante, o que se revela como um problema na interpretação da ideia de Paz; mostra quanto se pode imaginar e nos parece que a ausência de uma definição do conceito de "*Pax*" teria feito a historiografia se mover em uma certa ambiguidade não resolvida, escolhendo identificar o conceito de Paz com a ausência de guerra, associada à dinâmica da política externa, diluindo, dessa forma, significados presentes em outros campos sociais.

Os povos, línguas e costumes eram díspares, as tensões, focos de revolta e ameaças germânicas no limes eram frequentes. Mais do que manter a segurança e a ordem pública, para além de romanizar, tornava-se necessário estabelecer e manter condições de tranquilidade e paz.¹²³

¹¹⁹ MUÑOZ, Francisco A. (Org.). *Manual de Paz y Conflictos*. Disponível em: < <http://ipaz.ugr.es/coleccion-eirene/manual-de-paz-y-conflictos/>>. Acesso em: 4 Jan. 2018. p. 24 segs.

¹²⁰ v. WENGST, Klaus. *Pax romana: pretensão e realidade: experiências e percepções da paz em Jesus e no cristianismo primitivo*. Tradução de António M. da Torre. São Paulo: Edições Paulinas, 1991.

¹²¹ WENGST, Klaus. *Pax romana: pretensão e realidade: experiências e percepções da paz em Jesus e no cristianismo primitivo*. Tradução de António M. da Torre. São Paulo: Edições Paulinas, 1991. p. 40 e ss.

¹²² Cf. MUÑOZ, Francisco A. (Org.). *Manual de Paz y Conflictos*. Disponível em: < <http://ipaz.ugr.es/coleccion-eirene/manual-de-paz-y-conflictos/>>. Acesso em: 4 Jan. 2018. p. 28 segs.

¹²³ WENGST, Klaus. *Pax romana: pretensão e realidade: experiências e percepções da paz em Jesus e no cristianismo primitivo*. Tradução de António M. da Torre. São Paulo: Edições Paulinas, 1991. p. 40.

Finalmente, a riqueza de tal termo sobreviveu até hoje de tal maneira que funciona como desejo, anseio, etc., até se tornar uma categoria hermenêutica de fato¹²⁴.

A *Pax*, provavelmente, originou-se na esfera doméstica e local¹²⁵, com significados limitados ao acordo entre as partes. Só artifício jurídico para o findar das guerras ou seu eventual interstício. Mas parece ter acompanhado as vicissitudes de Roma, ganhando a função de definir diferentes instâncias de acordos entre diferentes atores.

Assim, deve ter se adaptado às novas realidades marcadas pela hegemonia conquistada, especialmente por meio de guerras civis. Basta ver o verbete *Pax* em um dicionário para verificar os múltiplos significados que adquire ao longo de sua sobrevivência: ato físico, consertar a convenção entre duas partes, pacto, liquidação, Paz, pacto garantido (abençoado) pelas dioceses; respeito ao outro, consentimento e concordância com o outro; qualidade de vida, estado de segurança; amizade; tempo de Paz; Paz na morte, no túmulo; tranquilidade mental, serenidade; equidade, *pax romana* (estado de ordem e segurança do Império Romano).

Toda essa riqueza pode ser constatada na presença do termo na maioria das obras dos autores latinos¹²⁶ ao longo da sobrevivência dessa linguagem, com a qual, evidentemente, as nuances contextuais e históricas de seus significados aumentam. Embora muitos significados possam levar ao erro, a coincidência não é banal, porque na sua trajetória histórica, experiencial e semiótica, acumula circunstâncias em que os conflitos são pacificamente¹²⁷ regulamentados, isto é, em uma tentativa de aproximar as situações de diálogo, cooperação, negociação, justiça, etc. Além disso, pode-se argumentar que a *pax romana* mascara situações de violência¹²⁸.

¹²⁴ v. SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *A Fundamentação da Ciência Hermenêutica em KANT*. Belo Horizonte: Decalogo, 2008.

¹²⁵ MUÑOZ, Francisco A. (Org.). *Manual de Paz y Conflictos*. Disponível em: < <http://ipaz.ugr.es/coleccion-eirene/manual-de-paz-y-conflictos/>>. Acesso em: 4 Jan. 2018. p. 28 segs.

¹²⁶ MUÑOZ, Francisco A. (Org.). *Manual de Paz y Conflictos*. Disponível em: < <http://ipaz.ugr.es/coleccion-eirene/manual-de-paz-y-conflictos/>>. Acesso em: 4 Jan. 2018. p. 28 segs.

¹²⁷ SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana: A contribuição do alto Medievo*. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

¹²⁸ GOFF, Jacques Le & SCHMITT, Jean-Claude (orgs.). *Dicionário temático do Ocidente Medieval*. Bauru: EDUSC, 2002. v. II. Verbetes 'Justiça e paz'. p. 63.

A História - juntamente com outras ciências e disciplinas interessadas na dinâmica das sociedades humanas e na elaboração de propostas para alcançar o máximo de bem-estar - teve que atualizar continuamente suas perspectivas, de acordo com as mudanças, preocupações e conscientização do conhecimento científico. Isso inclui debates com a Filosofia, *Ontologia*¹²⁹ (sendo da filosofia), *Axiologia*¹³⁰ (em relação aos valores), economia, política ou opinião pública em geral. Responder às exigências das sociedades e fazer propostas para alcançar melhores futuros é parte de sua missão¹³¹.

§ 4º - Estabilidade política e o estabelecer de uma Filosofia de Paz

O tema da paz está presente, igualmente, no pensamento político ocidental moderno desde pelo menos Nicolau Maquiavel, que, inspirado nos estudos sobre a expansão do império romano (que encontrara em Políbio, Tácito e Tito Lívio), desenvolvera uma concepção axiologicamente negativa da paz e axiologicamente positiva da guerra (comum entre todos os autores influenciados pelo pensamento romano, de Bacon a Vico), como se pode ver neste trecho do capítulo XIV de *O príncipe* (escrito em 1513 e publicado em 1531): “Portanto, um príncipe não deve jamais afastar o pensamento do exercício da guerra e, durante a paz, deve exercitá-lo mais ainda do que durante a guerra”; ou neste trecho do capítulo XXIII do livro II dos *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* (escritos entre 1513 e 1517 e publicados em 1531): ‘De todos os estados infelizes, o mais infeliz é aquele de um príncipe ou de uma república que se encontra em tal condição que não pode viver em paz nem sustentar uma guerra: a tal condição reduzem-se aqueles que são demasiadamente prejudicados pelas condições de paz; por outro lado, se quiserem entrar em guerra, precisarão cair nas garras de quem os ajude ou nas do inimigo’.¹³²

O cosmopolitismo romano exerce influência acentuada entre os pensadores do fim do Império e com a cristianização do mundo ocidental, este dá lugar “ao cosmopolitismo messiânico, que permuta a Paz na Terra pela Paz no céu”.¹³³

¹²⁹ v. CODATO, Luciano. *Kant e o fim da Ontologia*. UNIFESP. Rio de Janeiro: ANALYTICA. vol. 13, nº 1. 2009, p. 39-64.

¹³⁰ v. MOREIRA, Rafael Bezerra de Souza. *KANT e o Histórico Axiológico: uma análise ontognosiológica da pessoa enquanto valor-fonte*. Número XVII – Volume II – dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/17_2_moreira.pdf>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

¹³¹ MUÑOZ, Francisco A. (Org.). *Manual de Paz y Conflictos*. Disponível em: <<http://ipaz.ugr.es/coleccion-eirene/manual-de-paz-y-conflictos/>>. Acesso em: 4 Jan. 2018. p. 45 e ss.

¹³² SALATINI, Rafael (org.). *Reflexões sobre a paz*. Marília: Oficina Universitária. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 10.

¹³³ FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 45.

Da Antiguidade ao Medievo, dois foram os modelos cosmopolitas que se destacaram: o imperial¹³⁴ e o messiânico.¹³⁵ Com a queda da autonomia da *pólis* grega e a queda da república romana¹³⁶, impérios helenísticos¹³⁷ e romanos¹³⁸ passam a dominar o mundo na Antiguidade. O mundo fragmentado econômica, social e politicamente, que sucedeu Roma (no Ocidente) durante toda a Idade Média. Portanto, esse modelo, o imperial (centrado na existência de um forte e irresistível poder central), que supostamente iria garantir a Paz, o direito, a justiça “universal” (para todos), não se reverteu na efetiva garantia da Paz e da cidadania mundial, pois a “tendência de formar uma só cidade mundial, com um governo central, representando todos os povos, inspirado em Alexandre da Macedônia, mostrou-se ineficiente para garantir a Paz”¹³⁹. Parece-nos certo que os desdobramentos desse modelo cosmopolita conduziram à *pax romana*, a qual:

(...)foi um período de tempo e um conceito ideológico que o Império romano massificou com vistas a justificar muitas de suas práticas violentas, discriminatórias e injustas no estabelecimento e fortalecimento da estrutura imperial. ¹⁴⁰

A qual serviu de “muleta” para novas conquistas, pois:

A dimensão ética da Paz e da igualdade entre os povos, bem como a condenação à guerra ficaram restritas aos discursos filosóficos, sendo ineficazes para garantir uma nova realidade aos povos conquistados pelos romanos. A visualização de ser cidadão do mundo não obteve eficácia prática, pois, politicamente, os cidadãos conquistados não possuíam grande importância nesse modelo imperial. ¹⁴¹

Assim:

[...] no mundo greco-romano, os indivíduos, embora soberanos em quase todos os assuntos públicos, eram escravos em quase todas as relações privadas. Como

¹³⁴ v. CAMPOS, Ludimila Caliman. O cristianismo e o Império Romano: tópicos sobre mobilidade espacial, identidade étnica e hibridismo cultural. *Estudos de Religião*, v. 28, n. 2. p. 11-30. jul.-dez. 2014.

¹³⁵ CAMPOS, Ludimila Caliman. *O cristianismo e o Império Romano*: tópicos sobre mobilidade espacial, identidade étnica e hibridismo cultural. *Estudos de Religião*, v. 28, n. 2. jul.-dez. 2014. p. 13 segs.

¹³⁶ *Ibidem*. p. 12.

¹³⁷ *Ibidem*. p. 17-18.

¹³⁸ *Ibidem*. p. 16.

¹³⁹ FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 54.

¹⁴⁰ SERIQUE, Israel. *Pax Romana e a Eirene do Cristo*. Revista Eletrônica: Fragmentos de Cultura, Vol. 21, nº 1, Goiânia: 2011, p.119-134.

¹⁴¹ FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. Tese (doutorado). p. 54.

cidadãos eles decidiam, nas assembleias populares, a guerra e a paz; como particulares, porém eram observados, coarctados e reprimidos em quase todos os seus movimentos. Como membro do corpo coletivo, o indivíduo interpelava, destituía, julgava, confiscava, exilava e condenava à morte os governantes, mas como particular podia ser interdito, banido, considerado indigno de ocupar cargos públicos, ou condenado à morte pela vontade discricionária da assembleia do povo, da qual fazia parte.¹⁴²

Em BOBBIO, encontramos esclarecimentos sobre essa dialética macrofilosófica:

Teoria da relação direito-força e teoria da relação direito-guerra iluminam-se, desse modo, mutuamente: assim como o direito regula o uso da força, uma vez que a força seja considerada em algumas circunstâncias um meio para restabelecer o direito, e desse modo a força passa de um instrumento de direito a um objeto de direito, assim também o direito regula o exercício da guerra, uma vez que a guerra seja considerada em algumas circunstâncias um meio para restabelecer o direito, e desse modo a guerra passa de instrumento de direito a objeto de direito.¹⁴³

A guerra justificava-se pelo objetivo de “pacificar”, “consolidar a Paz” na eficácia da conquista, pois:

O conceito de Paz de satisfação pode ser utilizado com proveito para passar do discurso sobre a Paz para o discurso sobre o pacifismo. Por pacifismo entende-se toda teoria (e o movimento correspondente) que considera uma Paz duradoura, ou, simplesmente para utilizar a expressão de Kant, perpétua, e universal, como também altamente desejável, tão desejável que qualquer esforço para atingi-la é considerado digno de ser perseguido. A Paz que o pacifismo tem em mira não é uma Paz qualquer, não é e não pode ser uma Paz de equilíbrio que por sua natureza é instável, e muito menos uma Paz de império ou de hegemonia que se rege por uma relação entre superior e inferior, na qual o inferior não aceita mas suporta o estado de não guerra imposto pelo superior, e na qual, portanto, o estado de não guerra é para o inferior um estado de submissão.¹⁴⁴

A Paz, com certeza, limitava-se a uma condição de não guerra, como foi apontado por BOBBIO.

A Igreja Católica não pode, de forma alguma, ser dissociada das condições históricas e políticas de sua época. Ela organiza a sociedade dos “escombros”¹⁴⁵ de Roma, como senhora feudal, fazendo alianças com os senhores feudais para manter a Paz, em prol do seu domínio.

146

¹⁴² COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das letras, 2006, p. 60.

¹⁴³ BOBBIO, Norberto. *O Problema da guerra e as vias da paz*. São Paulo: Unesp, 2003, p. 122.

¹⁴⁴ *Ibidem*. p. 156.

¹⁴⁵ v. MAX, Weber. *Economia e Sociedade*. Brasília: UnB, 1990, v. I, p. 256 e PAGDEN, Anthony. *Povos e impérios. Uma história de migrações e conquistas da Grécia até a atualidade*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

¹⁴⁶ GONZAGA, João Bernardino. *A inquisição em seu mundo*. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 20.

A religião cristã constitui-se, então, como instrumento unificador em meio a uma política feudal que impediu que o cosmopolitismo messiânico pudesse ser, de fato, tratado como uma política de Paz¹⁴⁷.

Mais uma vez, a proposta de paz fica nas atitudes isoladas dos cidadãos, no discurso filosófico-político, nas ideias ético-religiosas, mas não em uma política exterior de paz efetiva. Com o cosmopolitismo cristão surge um pensamento de fraternidade universal, mas não efetivamente um movimento pela paz.¹⁴⁸

Daí em diante, podemos perceber a história da humanidade sob grande risco de nunca conhecer senão o caos permanente. Após invasões repetidas e a formação de impérios (novos) por povos totalmente sem harmonia (religiosa e cultural), resta-nos a certeza de que esta Europa tão dispersa e perturbada renasce para uma era de harmonia e de união tal como ela – a sociedade – nunca conhecera. Constitui-se a era da busca incessante da Paz Social.¹⁴⁹ Caminha-se para a modernidade. E na constatação sagaz de KARINE SALGADO:

A Constituição (aqui evocada como reconhecimento – poder político Reformado) surge como resultado desta concepção, como forma racional de limitação do poder político. A idéia de Constituição não poderia surgir anteriormente. Enquanto a criação do Direito foi compreendida somente sob a perspectiva da necessidade histórica que imediatamente o produzia, ou ainda, enquanto o direito foi, assim como a história, tomado como algo puramente contingente, não foi possível a concepção de uma norma que, produzida racionalmente, fosse capaz de estruturar o Direito e o poder de forma racional. Enfim, não foi possível a concepção de um projeto cuja efetivação resultaria na figura do Estado de Direito.¹⁵⁰

Vemos a clara a importância do desenvolvimento histórico da humanidade e sua forma de organização do poder político.¹⁵¹ Sob o nosso olhar, macrofilosoficamente, constrói-se a história e realizações da humanidade.

¹⁴⁷ Cf. ARON, Raymond. *Paz e guerra entre as nações*. São Paulo: UNB, 2003.

¹⁴⁸ FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 57.

¹⁴⁹ “A cristandade pode definir-se como a ‘universidade’ dos príncipes e dos povos cristãos obedecendo a uma mesma doutrina, animados de uma mesma fé, e reconhecendo desde logo o mesmo magistério espiritual. Esta comunidade de fé traduziu-se numa ordem desconcertante para cérebros modernos, bastante complexa nas suas ramificações, grandiosa, contudo, quando a examinamos no seu conjunto”. Cf. *A organização Social*. In: PERNOUD, Régine. *Luz sobre a Idade Média*. Tradução de Antônio Manuel de Almeida Gonçalves. Publicações Europa -America, 1997. p.13.

¹⁵⁰ Cf. SALGADO, Karine. *História Direito e Razão*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_acion_democ_karine_salgado.pdf>. Acesso 12 Nov 2017.

¹⁵¹ *Ibidem*.

O que estava em jogo, na realidade, era a disputa entre os representantes supremos do poder espiritual e do poder temporal para saber quem, em última instância, detinha a autoridade sobre toda a Cristandade, quem teria precedência sobre os príncipes e os reis.¹⁵²

As “Tréguas de Deus”¹⁵³ nasceram logo após a queda do Império Carolíngio¹⁵⁴, o que desencadeou um vazio de poder na Europa ocidental, aliado a recorrentes migrações de tribos germânicas, nórdicas e orientais para esse espaço, o caos instalou-se. Na medida em que as tribos se instalavam territorialmente, convertiam-se ao cristianismo¹⁵⁵.

O governo dos Carolíngios conseguiram - a partir da centralização política, administrativa, econômica, militar e cultural - controlar as hostilidades¹⁵⁶ entre os diferentes príncipes (nobres) e populações, instalando-se um período de Paz, prosperidade e segurança. Porém, esse poder começou a se dissipar após a morte de Carlos Magno, em 814¹⁵⁷, e nos anos que se seguem, o caos volta a ser regra, com pilhagens, roubos, motins, violações, assassinatos, destruição de igrejas e propriedades cristãs¹⁵⁸.

Gradativamente, os concílios¹⁵⁹ passam a “recomendar”, quando não a impor, a “Paz de Deus”, contraposta à violência que era contínua e por vezes, utilizada pelos nobres como meio para alcançar as próprias ambições. O conceito de “Paz de Deus” começa a ganhar força, alicerçado, essencialmente, no princípio de que um cristão não devia matar e/ou fazer o mal a outro cristão. Proibiu-se, expressamente, pilhagens, roubos, atos de violência contra

¹⁵² v. MACEDO, José Rivair. *Concílios Ecumênicos Medievais*. In: MAGNOLI, Demétrio. (Org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2016.

¹⁵³ Este foi um conceito afeto à Alta Idade Média, que visava o controle da violência instalada. Deu origem, mais tarde, a um preceito semelhante: a “Paz de Deus”. SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana: A contribuição do alto Medievo*. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009 e ver GOFF, Jacques Le & SCHMITT, Jean-Claude (orgs.). *Dicionário temático do Ocidente Medieval*. Bauru: EDUSC, 2002. v. II. Verbetes ‘Justiça e paz’. p. 63.

¹⁵⁴ v. ANDERSON, Perry. *Passagens da Antiguidade ao Feudalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

¹⁵⁵ Com a conversão, foi possível criar períodos de Paz em que governantes não praticassem atos violentos e os quais poderiam durar meses. Tais períodos eram instaurados nas épocas festivas cristãs (bem como nas datas pagãs absorvidas e divinizadas pelos cristãos), como Páscoa e Natal, ou mesmo em dias específicos da semana, separados à prática cristã da Paz. Cf. GOFF, Jacques Le & SCHMITT, Jean-Claude (orgs.). *Dicionário temático do Ocidente Medieval*. Bauru: EDUSC, 2002. v. II. Verbetes ‘Justiça e paz’. p. 63.

¹⁵⁶ v. PEDRERO-SÁNCHEZ, María Guadalupe. *História da Idade Média: textos e testemunhas*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

¹⁵⁷ v. LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente Medieval*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

¹⁵⁸ v. HODGETT, Gerald A. J. *História social e econômica da Idade Média*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

¹⁵⁹ MACEDO, José Rivair. *Concílios Ecumênicos Medievais*. In: MAGNOLI, Demétrio. (Org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2016. p. 25 e ss.

as populações e propriedades da Igreja e o não cumprimento destas diretivas resultava em excomunhão.¹⁶⁰

O poder da Igreja Católica se ampliava e a “Paz de Deus” foi o ponto forte para a fixação do governo clerical. Controlavam-se os nobres e populações, mediante o medo de excomunhão e condenação eterna ao inferno.¹⁶¹ Pois:

Constantino fez muito mais que reconhecer publicamente o monoteísmo cristão. Ele beneficiou a Igreja com doações, mandou transformar templos pagãos em templos cristãos em Roma, Nicomédia e Antioquia e ao inaugurar Constantinopla em 330, recriou, na ‘Nova Roma’, o hipódromo, fontes e pórticos ao estilo latino, além de mandar construir diversas igrejas. Paralelamente, autorizou a destruição de templos e ídolos pagãos, que doravante passariam a ser identificados com o mal e com os demônios.¹⁶²

Era um poder restrito à Igreja Católica e nem mesmo os monarcas detinham tal domínio sobre as populações, estando, inclusive, submetidos às leis divinas, ditadas pelo clero católico.¹⁶³

Com o aparecimento das Cruzadas no século XI, a “Paz de Deus” alcançou especial relevo e a ideia de não fazer mal a outro cristão foi importante instrumento de controle dos cruzados que rumavam para a Terra Santa, durante seu percurso pela Europa. A “Paz de Deus” foi, assim, requerida como ferramenta de salvaguarda dos territórios cristãos.

O modelo comunitário cosmopolítico, (imperial, agora ditado pela Paz) reaparece, “travestido” no Renascimento¹⁶⁴, no “momento histórico em que as conquista dos novos

¹⁶⁰ Cf. PEDRERO-SÁNCHEZ, Maria Guadalupe. *História da Idade Média: textos e testemunhas*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

¹⁶¹ MACEDO, José Rivair. *Concílios Ecumênicos Medievais*. In: MAGNOLI, Demétrio . (Org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2016.p. 25. Assim a Paz de impôs como Governo. Ver SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana: A contribuição do alto Medievo*. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009. p. 61 e ss.

¹⁶² Cf. MACEDO, José Rivair. *Concílios Ecumênicos Medievais*. In: MAGNOLI, Demétrio . (Org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2016.p. 25. Assim a Paz de impôs como Governo. Ver SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana: A contribuição do alto Medievo*. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009. p. 61.

¹⁶³ Para o devido aprofundamento sistemático da organização e poder concedido pelo Estado a Igreja Católica nesta fase da história recomendamos a obra de AGOSTINHO, Santo. *A cidade de Deus*. Tradução J. D. Pereira. Lisboa: Callouste Gulbenkian, 1996. 3 v. Pois está nos dá um relato fiel e detalhado da época.

¹⁶⁴ v. FABER, Marcos. *O Renascimento*. História Ilustrada da Arte. vol. 1. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/moderna/renascimento2.pdf>>. Acesso em: 1 Jan. 2018. (O Renascimento).

territórios abrem novos horizontes para o Ocidente, com o sonho de uma nova *monarchia universalis* que ampliaria os limites da cristandade ao mundo inteiro.”¹⁶⁵

A *Reforma Protestante*¹⁶⁶ cunha as bases para que essa garantia *a posteriori* – A Paz Social¹⁶⁷ - seja assegurada na Modernidade, “liberta” da Igreja e arraigada no Direito, esvaindo-se, assim, o poder das duas máximas autoridades, até então: o papa e o imperador. O projeto de Paz não desaparece, mas é obrigado a uma reformulação: “não pode ser mais pensado em termos imperiais, mas deve tomar em consideração a nova realidade dos Estados nacionais e das divisões religiosas.”¹⁶⁸

Assim, a Paz nos é revelada gradativamente, quase que no perseguir perpétuo do nosso melhor enquanto humanidade.

A Paz proposta pelo cosmopolitismo só ganhará fôlego novamente a partir do século XVII: o fim da doutrina da guerra justa e o início do novo direito público europeu não significaram o fim das guerras entre as potências europeias, ao contrário, provocaram uma aceleração dos processos bélicos em todo o continente e nos territórios colonizados. Serão os pensadores iluministas que voltarão a discutir o tema da Paz e a relacioná-lo com o tema do cosmopolitismo, destacando-se nesse contexto a proposta jus naturalista.¹⁶⁹

A seguir, nosso enfoque será, rumo à modernidade, das luzes, da razão pura enquanto verdade.¹⁷⁰

§ 5º - Filosofia da História e a construção da Paz Moderna

A Modernidade Ocidental se constitui culturalmente laica, secular. Tem a pretensão de isenção na leitura e condução do mundo, da realidade histórica, do uso estrito da razão. Sendo assim, para encontrar uma concepção axiologicamente positiva da Paz entre os autores

¹⁶⁵ FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 57.

¹⁶⁶ v. TOSI, Giuseppe. *Guerra e direito no debate sobre a conquista da América*. Verba Juris, Ano 5, nº 5, 2006, pp. 277-320.

¹⁶⁷ v. CAMPOS, Gabriel Afonso; ALMEIDA, Isabela Antônia Rodrigues de; MIRANDA, Rodrigo Marzano Antunes Miranda. *Reforma Protestante e Estado Moderno: o Direito como garantia da Paz Social*. REVISTA DO EVENTO – REFORMA PROTESTANTE E O ESPÍRITO DO DIREITO MODERNO. UFMG. Set. 2017.

¹⁶⁸ FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 58.

¹⁶⁹ *Ibidem*.

¹⁷⁰ Cf. SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica Filosófica e aplicação do direito*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2018. p. 43-44.

renascentistas, é preciso recorrer aos pensadores morais, como GIOVANNI PICO DE MIRANDA, que escreve em seu *De hominis dignitate oratio* (1486), que já foi considerado o manifesto do Renascimento:

É indubitável, ó Padres, que múltiplas são as discórdias entre nós; temos lutas intestinas graves e piores do que guerras civis, que só a filosofia moral poderá acalmar, se lhes quisermos fugir e se quisermos obter a paz que nos conduza ao alto, de modo a colocar-nos entre os eleitos do Senhor. Mas se antes de tudo o homem que há em nós pedir tréguas aos seus inimigos, travará os descompostos tumultos do animal multiforme e o ímpeto, o furor e o assalto do leão. Depois, mais solícitos relativamente ao nosso bem, se desejarmos a segurança de uma paz perpétua, esta virá e coroará abundantemente os nossos votos, e morto um e outro animal, como vítimas imoladas, instituir-se-á um pacto inviolável de santíssima paz entre a carne e o espírito.¹⁷¹

Importantes também neste intento as concepções dos pensadores religiosos, como Desidério Erasmo (de Roterdã), que escreve no início do capítulo III do seu *A educação do príncipe cristão* (1515):

Embora os autores antigos dividissem a teoria completa da ciência de governar em dois conjuntos de habilidades, as da paz e as da guerra, nossa preocupação primordial e fundamental deve ser a de treinar o príncipe nas habilidades relevantes para a administração sábia em tempo de paz, porque com elas se deve lutar ao máximo com o seguinte objetivo: que os dispositivos da guerra nunca venham a ser necessários.¹⁷²

O que para professora KARINE SALGADO, é: “(...) a percepção da valorização do homem enquanto ser político, o que leva à exteriorização e à concretização de um valor que, inicialmente, era invocado apenas no plano espiritual, único objetivo para o qual os olhos humanos deveriam a princípio se voltar.”¹⁷³

Assim, “Tréguas de Deus”¹⁷⁴ e “Paz de Deus”¹⁷⁵, coadunam com o nascimento deliberado do direito à Paz¹⁷⁶. A perpetuação da Paz é forjada no Direto, que nasce para o

¹⁷¹ SALATINI, Rafael (org.). *Reflexões sobre a paz*. Marília: Oficina Universitária. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 10-11.

¹⁷² *Idem. Ibidem.*

¹⁷³ SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana: A contribuição do alto Medievo*. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009. p. 128.

¹⁷⁴ SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana: A contribuição do alto Medievo*. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009. p. 61.

¹⁷⁵ *Idem.*

¹⁷⁶ Para uma compreensão sistematizada do contexto medieval, indicamos o livro da professora Karine Salgado, dividido em três capítulos, sendo: 1. Capítulo 1 (abordagem antropológica – das definições da natureza do humano); 2. Capítulo 2. (abordagem ética – trata-se a liberdade como elemento diferenciador do

Ocidente impregnado de grande significado político e religioso (moral) no sentido mais amplo das palavras.

SALATINI, mais uma vez, nos dá um itinerário seguro:

A compreensão erasmiana da paz seria ainda amplamente desenvolvida em seu famosíssimo ensaio *Bellum* (publicado, com o título de *Dulce bellum inexpertis*, como seção da edição de 1515 da obra *Adagiorum collectanea* [cuja edição original datava de 1500], e, depois, separadamente, em 1517), que consiste num longo e brilhante comentário irenista ao adágio antigo *Γλυχὺς ἀπειρῶ πόλεμος* [A guerra é doce para quem não a experimentou], e no ensaio *Querela Pacis* (1517), que apresenta uma defesa fabulosa da paz. No âmbito do pensamento estritamente político, a visão axiologicamente positiva da paz nascerá modernamente em obras idealistas como *Novo Cineu* (1623) de Émeric Crucé, *Mémoires* (1638-1662) do duque de Sully e *Ensaio para chegar à paz presente e futura de Europa* (1693) de William Penn, antecedidas pela maior de todas, a *Utopia* (1516) de Thomas More, onde pode-se ler, num pequeno trecho: ‘Para começar, a maioria dos reis preocupa-se mais com a ciência da guerra – uma ciência que não possuo, nem desejo possuir – do que com atividades úteis para os tempos de paz. A grande força que os move é a ganância de conquistar novos reinos a todo e qualquer custo, e com isso se esquecem de bem governar aqueles que já possuem’¹⁷⁷.

Mais à frente, é ainda SALATINI quem afirma:

No século XVII, encontraremos tanto obras dedicadas à justificação da guerra, como é o caso de *Direito de guerra e da paz* (1625) de Hugo Grócio, como obras dedicadas à defesa da Paz, como é o caso dos póstumos *Elementa juris naturalis* (1669-1672) de G.W. Leibniz. No primeiro caso, tem-se a maior defesa moderna do conceito de guerra justa; no segundo, o início da defesa jusnaturalista da paz perpétua, que será grandemente desenvolvida no século seguinte por autores franceses, a começar pelo abade de Saint-Pierre em seus *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa* (1713 [dois primeiros volumes]) e *Projeto de Tratado para tornar perpétua a paz entre os soberanos cristãos* (1717 [terceiro volume]) e por Jean-Jacques Rousseau em textos como “*Julgamentos sobre a paz perpétua*” (1756 [escrita], 1782 [publicação]) e “*Escritos sobre o abade de Saint-Pierre*” (1761), autores britânicos, como J. Bentham com seu *Um plano para uma paz universal e perpétua* (1789), e, por fim, autores alemães, especialmente Immanuel KANT, em seus chamados escritos tardios, especialmente o artigo “*Sobre a Paz perpétua*” (1795 [1ª ed.], 1796 [2ª ed.]). Com a teoria da Paz perpétua, o século XVIII consagrará a concepção axiologicamente positiva da paz. No século XIX, novamente ao lado de obras dedicadas à apologia da guerra, escritas por autores historicistas, como Hegel, e positivistas, como Comte, algumas obras de defesa da paz surgirão, como é o caso da importante *Reorganização da sociedade europeia*

humano) e Capítulo 3. (abordagem jusfilosófica – relações entre poder temporal e espiritual). Em suma, um trabalho de Filosofia do Direito que revela que: “(...) o pensamento começa a se preparar para a compreensão da real natureza humana e dos reflexos imediatos que deve gerar no direito, enquanto garantidor do respeito a esta natureza para todos”. Cf. SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana: A contribuição do alto Medievo*. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009. p. 176.

¹⁷⁷ SALATINI, Rafael (org.). *Reflexões sobre a paz*. Marília: Oficina Universitária. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 11-12.

(1814) de C.-H. Saint-Simon e A. Thierry, a qual orientará grandemente o pensamento internacional de imo federalista no continente europeu, afirmando-se que “assim a Europa teria a melhor organização de todas se as nações que compreende, governadas cada uma por um parlamento, reconhecessem a supremacia de um parlamento geral, colocado acima de todos os governos nacionais”.¹⁷⁸

Historicamente, o tratado de Westfalia de 1648 institui o chamado “início” do fim das guerras religiosas europeias. A partir daí, consolida-se um novo Direito internacional de caráter europeu – agora alicerçado não mais nas figuras do papa e do imperador, mas na soberania emanada dos Estados¹⁷⁹.

Finda-se, então, a pregação messiânica medieval¹⁸⁰ da guerra justa¹⁸¹ (*justum bellum*), e os Estados “declaram-se”, de fato e de direito, como soberanos; reivindicam para si o monopólio do uso da força e condições de declarar a legalidade da guerra, não precisando mais da autorização de uma instância tida como superior (*non expectata auctoritate principis superioris*)¹⁸². Para a monarquia, reservou-se o controle interno sobre o seu próprio território e a garantia do direito de guerra e de Paz nas relações internacionais, gestando-se, na postulação doutra Hobbesiana¹⁸³, o que se pode referir como um estado de natureza internacional.

Não coexistindo nenhuma garantia de Paz, ela era compreendida como um intervalo curto entre duas guerras¹⁸⁴. A concepção da antiga máxima romana de estar sempre

¹⁷⁸ *Ibidem*.

¹⁷⁹ ROMANO, Roberto. *Paz da Westfália*. In: MAGNOLI, Demétrio (org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 70-91.

¹⁸⁰ “(...) seja em seu momento de formação, em Niceia, seja em momentos cruciais de transformação e adaptação, os concílios ecumênicos revelaram-se espaços privilegiados de disputa, poder e locais de criação de consenso social.” Cf. MACEDO, José Rivair. *Concílios Ecumênicos Medievais*. In: MAGNOLI, Demétrio . (Org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2016. p. 21-44.

¹⁸¹ v. COSTA, Ricardo da; SANTOS, Armando Alexandre dos SANTOS. *O pensamento de Santo Tomás de Aquino (1225-1274) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria*. In: BLASCO VALLÈS, Almudena; COSTA, Ricardo da (coord.). *Mirabilia 10. A Idade Média e as Cruzadas: La Edad Media y las Cruzadas. The Middle Ages and the Crusades*. Jan-Jun 2010. p. 145-157. E também: GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004. V. I. (Coleção clássicos do direito internacional). p. 97 e ss.

¹⁸² Cf. SCHIMTT, Carl. *Il nomos della terra nel diritto internazionale dello jus publicum europaeum*. Milano: Adelphi, 1991. Tradução: “sem esperar pelo príncipe da autoridade de um superior”.

¹⁸³ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Marin Claret, 2002. p. 111.

¹⁸⁴ A Paz definida como ausência de guerra. v. ARON, Raymond. *Paz e guerra entre as nações*. São Paulo: UNB, 2003.

preparado para guerra, para conquistar a Paz (*sivis pacem para bellum*), preponderava como estratégia para as guerras de vontade utilitarista dos monarcas europeus.

Caindo por terra as justificativas ético-religiosas para a guerra, tem início uma época de consenso pelas normas, com o rígido estabelecimento de processos para evitar a guerra (colocando esta como a exceção, e não como regra), o que de plano de fundo era tido como esforço de se diminuir as mazelas trazidas pelo estado de guerra.¹⁸⁵ Não obstante isso,

(...) para Lutero, poucas orientações de caráter vinculatório quanto ao governo da Igreja são encontradas nas Escrituras, o que predispõe a aceitar grande parte do que é tradicional ou parece ser vantajoso nas circunstâncias. Para Calvino, a comunidade política da Igreja deve conformar-se às Escrituras, e nem a tradição nem o governo temporal devem ter permissão para exercer autoridade nessa área. Ora, se essa área controversa for entregue ao Estado, como quer Lutero, torna-se cada vez mais difícil para a Igreja manter a sua própria autonomia (ou melhor, teonomia), mesmo dentro do que Lutero reconhecia como a esfera própria da Igreja. E, se for concedida a esta última, como quer Calvino, a Igreja será constantemente tentada a ampliar a esfera da ‘disciplina’ de modo a afirmar sua superioridade e autoridade sobre o Estado.¹⁸⁶

É importante ressaltar que nem mesmo a hegemonia dos Estados europeus, sendo, em sua maioria, cristãos, conduzia a uma política internacional de Paz.¹⁸⁷

A *Igreja Católica Cristã Romana* se concentra em disciplinar a guerra, e não em eliminá-la; de forma a tornar mais humano este estado deplorável de fatalidade, impondo punições aos praticantes das “guerras injustas”, inclusive a excomunhão. Neste contexto, Era comum a determinação de *tréguas* entre as guerras (*Tréguas de Deus*) para que estas fossem melhor classificadas, como “justas ou injustas”¹⁸⁸.

Não obstante, a transição da *Idade Média* para o *Renascimento* traz à tona o pacifismo¹⁸⁹ entre os pensadores cristãos, a partir do século XIV, onde se destaca o ABBÉ DA SAINT-PIERRE, publicada em três volumes, sendo os dois primeiros com o título de *Projet pour*

¹⁸⁵ STRAUSS, Leo; CROUSEY, Joseph (orgs.). *História da filosofia política*. Trad. Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 295 e ss.

¹⁸⁶ STRAUSS, Leo; CROUSEY, Joseph (orgs.). *História da filosofia política*. Trad. Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 295.

¹⁸⁷ SEITENFUS, Ricardo. *O Abade de Saint-Pierre: O fundamento das instituições internacionais*. In: *Projeto para tornar a paz perpétua na Europa*. São Paulo: Universidade de Brasília, 2003. p. XXVI.

¹⁸⁸ Cf. BRANDT, Reinhard. *Observaciones crítico-históricas al escrito de KANT sobre la paz*. Madrid: Tecnos, s/d.

¹⁸⁹ v. OLIVEIRA, Gilberto Carvalho de. *Abordagens pacifistas à resolução de conflitos: um panorama sobre o pacifismo pragmático*. JANUS.NET e-journal of International Relations. Vol. 7, N.º 1, Maio-Outubro 2016. Disponível em: <observare.ual.pt/janus.net/pt_vol7_n1_art1>. Acesso em: 5 Jan. 2018.

rendre la paix perpétuelle em Europe, de 1713 e o terceiro intitulado de *Projet de traité pour la paix perpétuelle de l'abbé de Saint Pierre*, de 1717.¹⁹⁰

Em seu primeiro discurso, SAINT-PIERRE já tece críticas aos mecanismos utilizados para a manutenção da Paz até então. Como meras estratégias, estes se restringiam a simples acordos firmados em tratados.¹⁹¹

Segundo sua opinião, não havia modelos constitucionais que garantissem a Paz, pois os tratados firmados se mostravam frágeis e conforme a máxima de SAINT-PIERRE, somente a lei¹⁹² poderia acabar com esta instabilidade e insegurança dos povos. Em sentido semelhante, KANT destaca que, “a guerra é certamente apenas o meio necessário e lamentável no estado de natureza (em que não existe nenhum tribunal que possa julgar com a força do direito), para se afirmar pela força o seu direito”.¹⁹³ E nos afirma SAINT-PIERRE: “Ora, a via do julgamento resolve absolutamente e para sempre todas as controvérsias, dirimindo para sempre as pretensões”.¹⁹⁴

A paz origina uma República europeia denominada de República Cristã. A legislação da República Cristã seria formada por uma ordem e um procedimento, formuladas por um Conselho Geral composto de 60 membros, sendo quatro de cada um dos Estados membros. Este Conselho poderia se reunir em qualquer cidade cristã européia. Havia ainda mais três Conselhos: formariam juntos o Senado da República Cristã, estariam reunidos em três cidades diferentes e cada um possuiria vinte membros. Até o Papa se dispunha a ajudar ao sucesso de tal empreendimento. Assinar tal projeto de paz perpétua entre os Estados europeus seria mais que um gesto de paz e boa vontade para os soberanos, seria vantajoso para o desenvolvimento interno do Estado. O Abbé sabia que se não oferecesse uma modelagem prática esta seria prontamente rejeitada e o seu propósito principal era o de convencer que a paz era boa para todos.¹⁹⁵

¹⁹⁰ Cf. SAINT-PIERRE. *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. São Paulo: Universidade de Brasília, 2003.

¹⁹¹ “A equidade, no entanto, é a única regra possível para a decisão e o único empecilho para a desunião”. Cf. SAINT-PIERRE. *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. São Paulo: Universidade de Brasília, 2003. p.18.

¹⁹² “Saint-Pierre realmente reconheceu que as paixões controlam as ações da maior parte das pessoas. Portanto, para superar os motivos de interesse pessoal, é necessário usar a violência para garantir a lei e a justiça. Quanto a isto, antecipou-se ao próprio Rousseau e à sua ideia do contrato social pelo qual a sociedade tem por dever proteger o povo de sua própria violência.” Cf. COBRA, Rubem Queiroz. *Filosofia Moderna: Resumos Biográficos*. Disponível em: < <http://www.cobra.pages.nom.br/fm-saintpierre.html> >. Acesso em: 20 Jan. 2018.

¹⁹³ KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1990. p. 124.

¹⁹⁴ SAINT-PIERRE. *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. São Paulo: Universidade de Brasília, 2003. p. 22.

¹⁹⁵ FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 73.

É ainda FREITAS que nos adverte, para expressão e vigor do projeto, idealizado por SAINT-PIERRE:

Saint-Pierre termina a sua obra com a proposição de artigos úteis, de caráter mais resolutivo, de modo a facilitar a aplicabilidade do projeto. O filósofo tenta divulgar a sua obra em todas as línguas europeias, escreve cartas que buscam convencer o leitor de que a paz é um sonho possível; mas como afirma Rousseau: “Que não se diga, portanto, que o projeto nunca foi adotado porque não era bom. Seria mais apropriado dizer que era bom demais para que pudesse ser adotado”. Com efeito, não era a paz a prioridade das nações europeias de seu tempo.¹⁹⁶

ROUSSEAU infere-se na tarefa de apresentar as ideias de SAINT-PIERRE¹⁹⁷, pois considera de grande valor o ideal de Paz perpétua que este delineou em seu famoso livro intitulado *Projet pour rendre la paix perpétuelle na Europa* (Projeto para tornar a Paz perpétua na Europa.). Mas ele não se limita a expor as ideias de seu antecessor. Em muitos pontos ele discorda do ABADE, e não tem escrúpulos em mostrar sua divergência.¹⁹⁸ O texto de ROUSSEAU não deve ser considerado uma repetição ou um mero resumo do projeto do ABADE DE SAINT-PIERRE, embora ele próprio, na introdução, descreva seu trabalho de maneira mais modesta.

ROUSSEAU ressalta que esta Paz não pode ser alcançada sem uma confederação que una todos os países europeus e que resolva todos os conflitos possíveis entre seus membros por meio de procedimentos legais justos.

Não há dúvida de que a proposta do ABADE DE SAINT-PIERRE envolveu um projeto cujo caráter ainda era fortemente religioso. ROUSSEAU queria simplesmente permanecer dentro do programa original de seu antecessor. Uma leitura mais precisa mostra, no entanto, que ROUSSEAU basicamente não dá tanta importância a esses fatores e que apenas os menciona a fim de tornar as abordagens mais plausíveis para serem desenvolvidas. Nas seguintes etapas de seu argumento, a religião não desempenha um papel relevante em face do fundamento e da preservação da Paz perpétua. Parece-nos, então, que um dos primeiros passos pragmáticos de ROUSSEAU pode ser observado aqui, pois é claro que ele

¹⁹⁶ *Ibidem.* p. 75.

¹⁹⁷ v. ROUSSEAU, Jean Jacques. *Extrato e julgamento do projeto de paz perpétua*. In: *Rousseau e as relações internacionais*. São Paulo: UNB, 2003, p. 110 e SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. *O problema da guerra na política de Rousseau*. Educação e Filosofia. V. 17- nº 33, jan./jun. 2003. p. 112.

¹⁹⁸ “ROUSSEAU reprova SAINT-PIERRE e expressa que este, entre outras coisas, tem uma noção muito ingênua da realização do ideal da paz.

apenas apela à religião cristã para convencer da tese de que, por razões históricas e culturais, seria sensato estabelecer na Europa uma ordem política universal e duradoura. Este não insiste, de modo algum, em que a religião seja um fator determinante para a coesão da ordem política que descreve mais tarde¹⁹⁹.

ROUSSEAU enumera todas as causas que, normalmente, provocam inimizade entre os povos. Os principais fatores causadores dessa situação terrível, segundo ele, são: controvérsias, roubos, usurpações, insurreições, guerras e assassinatos²⁰⁰. Já no *Contrato Social*²⁰¹ ele havia apresentado a seguinte tese em relação à guerra:

La guerra no es una relación de hombre a hombre, sino de Estado a Estado, en la cual los individuos son enemigos accidentalmente, no como hombres ni como ciudadanos, sino como soldados; no como miembros de la patria, sino como sus defensores. Por último, un Estado no puede tener por enemigo sino a otro Estado, y no a hombres; pues no pueden fijarse verdaderas relaciones entre cosas de diversa naturaleza.²⁰²

Ele enfatiza a necessidade de superar essa situação intolerável e se mostra confiante de que a ciência política, como ferramenta, pode contribuir para atingir tal objetivo. Adverte-nos de que o ideal pretendido não será alcançado pelos métodos convencionais discutidos e utilizados até então. É precisamente neste contexto que a abordagem característica de ROUSSEAU para o problema pode ser observada. Apresenta-se argumentos²⁰³, de natureza estratégica e técnica, que destacam o fato de que nenhum potentado na Europa é suficientemente superior para que outros nunca se tornem soberanos.²⁰⁴

ROUSSEAU assume que os poderes que querem oprimir ou conquistar outros países se esforçarão em todos os momentos para estender seus domínios. Também seria possível acreditar na existência de mais poderes “moderados” ou governos que procuram conquistar,

¹⁹⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *El contrato social, México*. Universidad Nacional Autónoma de México. 1984. p.14.

²⁰⁰ *Idem*. p. 15.

²⁰¹ A opção por uma versão em castelhano como fonte, tanto aqui, quanto em outros momentos, se deve ao franco diálogo que permite com a “literatura” catalã da macrofilosofia de MAYOS, sendo uma decisão de cunho pessoal, com fins de aproximar-me do filósofo catalão na interdisciplinaridade das leituras a partir da totalidade macrofilosofica.

²⁰² ROUSSEAU, Jean-Jacques. *El contrato social, México*. Universidad Nacional Autónoma de México. 1984. p.14-15.

²⁰³ *Idem. Ibidem*. p. 14 segs.

²⁰⁴ v. SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. O problema da guerra na política de Rousseau. *Educação e Filosofia*. V. 17- n° 33, jan./jun. 2003. p. 112. p. 71.

por exemplo, não toda a Europa, mas apenas uma certa parte dela, a fim de se beneficiarem dos recursos de uma certa área vizinha. O fato de que a racionalidade estratégica pode ser realizada de maneiras diferentes abre a porta para vários cenários de colonização e exploração que, com os critérios apresentados por ROUSSEAU, não podem ser criticados.

Não haveria nenhum ponto de partida possível para realizar tal crítica. O cálculo estratégico do lucro seria a única motivação definidora das intenções dos membros da aliança e dos seus inimigos. Sem outras regras que nos permitam julgar as ações dos atores políticos, não teríamos escolha senão reconhecer que eles, com base em seus próprios cálculos de benefícios, simplesmente perseguem outros objetivos incompatíveis com os nossos. Teríamos de aceitar como um fato irresolúvel a heterogeneidade da racionalidade estratégica²⁰⁵ e a incomensurabilidade de seus objetivos, mesmo que isso desse origem a uma incessante hostilidade. O regulamento também é mostrado nas medidas que, de acordo com ROUSSEAU, devem ser tomadas para a preservação da aliança da Paz²⁰⁶. As limitações internas do projeto rousseauiano são reveladas quando se analisa como o estabelecimento do mesmo deve ser aplicado a países não europeus.

Ele considera a possibilidade de que outros países, após o estabelecimento desta confederação da Paz, decidam atacar a Europa. Há duas hipóteses possíveis, em sua opinião: 1. os inimigos podem temer que a Europa esteja totalmente de acordo com uma aliança de guerra para resistir a este ataque e 2. a Europa poderia contar com um corpo militar que estaria sempre pronto para atacar os inimigos. Os jovens deveriam se formar nesse corpo militar e dominar a arte da guerra para salvaguardar a Paz continental. ROUSSEAU não hesita em admitir que essa segunda possibilidade seria uma medida pertinente para a prática.

Por conseguinte, defende o recrutamento de tropas e a criação de uma instituição militar europeia que proteja a Paz. Existem aqui motivos evidentes para salvaguardar o espírito militar e os talentos correspondentes, a fim de educar as tropas e familiarizá-las com

²⁰⁵ SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. *O problema da guerra na política de Rousseau*. Educação e Filosofia. V. 17- nº 33, jan./jun. 2003. p. 76 segs.

²⁰⁶ *Idem*. p. 76-77.

os cenários de guerra. A Paz seria um bem desfrutado na Europa e as vantagens de ambos os estados poderiam ser combinadas²⁰⁷.

ROUSSEAU parece resistir à tese de que a guerra deve ser travada contra inimigos externos para preservar a Paz na Europa, e é claro que o preço a pagar, seria muito alto. A suposição de que é razoável estabelecer contratos com certos atores e promover relações de cooperação com eles torna todo o projeto moralmente duvidoso, desde o início, porque mesmo que isso acontecesse, ainda haveria uma possibilidade latente de exercício do poder de forma discricionária e uso da violência contra outros seres humanos.

Grotius e outros autores encontraram na guerra outra origem do pretense direito a escravidão. Tendo o vencedor, segundo eles, o direito de matar o vencido, este pode resgatar a vida pelo preço de sua liberdade [...] É claro que o pretense direito de matar os vencidos de modo algum resulta do estado de guerra. Apenas porque, vivendo em sua primitiva independência, não mantêm entre si uma relação suficientemente constante para construir quer o estado de Paz quer o de guerra, os homens em absoluto não são naturalmente inimigos. É a relação entre as coisas e não a relação entre os homens que gera a guerra, e, não podendo o estado de guerra originar-se de simples relações pessoais, mas unicamente das relações reais, não pode existir a guerra particular ou de homem para homem, nem do estado social, em que tudo se encontra sob a autoridade das leis²⁰⁸.

No *iluminar* está a Paz e veremos isso com calma no próximo tópico. Faz-se pertinente a síntese da tese do professor JOSÉ DE MAGALHÃES CAMPOS AMBRÓSIO:

“§ 101 - [FUTURO]. A vontade de futuro aparece como constante no Ocidente; a concepção cíclica é também antevisão – na versão mítica é identidade entre o passado e o presente – e repetição (VICO); a ação política quer pôr ordem na história e manter o poder (MAQUIAVEL); o futuro é pequeno para o Homem e infinito para Deus (HERDER), entretanto, é nele que a racionalidade pode dar paz aos homens (KANT)”.²⁰⁹

²⁰⁷ SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. *O problema da guerra na política de Rousseau*. Educação e Filosofia. V. 17- nº 33, jan./jun. 2003.p. 77 segs.

²⁰⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. 4ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1987, pp. 27- 28. In: FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado). p. 84.

²⁰⁹ AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos. *Os Tempos do Direito: Ensaio para uma (Macro)Filosofia da História*. Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito da UFMG. Julho de 2015. p. 190.

§ 6º - A Natureza da Paz da Modernidade é Iluminista

A teoria ética kantiana²¹⁰ tem uma projeção cosmopolita inegável, de cunho e objetivo iluminista.²¹¹ KANT parece provar isso quando, em *Paz Perpétua*, considera todos os homens como ““cidadãos” de uma comunidade moral; “cidadãos de um mundo supersensível”²¹². Por “reino”, escreve KANT:

Por reino entiendo el enlace sistemático de distintos seres racionales por leyes comunes. Pues bien, dado que las leyes determinan los fines según su validez universal, tenemos que si se abstrae de las diferencias personales de los seres racionales, e igualmente del contenido de sus fines privados, podrá ser pensado un conjunto de todos los fines [...] en conexión sistemática.²¹³

A consideração de todos os seres racionais como membros do reino termina com uma exigência de que eles atuem de acordo com as máximas que podem tornar-se leis universais ao mesmo tempo, ou seja, força-os a agir de acordo com o imperativo categórico²¹⁴.

Segundo Kant, todo ser humano possui a capacidade de pensar por si mesmo. Somos dotados de uma razão, que consiste numa forma lógica, universal e incondicionada, ou seja, trata-se da mesma forma para todo e qualquer ser humano. Quando utilizamos adequadamente nosso entendimento, organizando os elementos que nos chegam através de nossas experiências, construímos conhecimento. Qualquer outro ser humano, diante das mesmas experiências, utilizando corretamente seu entendimento, chegaria às mesmas conclusões. Mas isso não nos exime de avaliar o conhecimento que nos chega pronto. Ainda que todos tenhamos as mesmas capacidades lógicas, podemos utilizá-las equivocadamente, chegando a resultados também equivocados. O caminho para o pensar por si mesmo não se dá por imposição, nem por uma revolução, a possibilidade deste caminho encontra-se

²¹⁰ v. *Ética Kantiana*. In: VAZ, Henrique Claudio de Lima. *Introdução à Ética Filosófica 1*. 5 ed. São Paulo: Edições Loyola. 2013. (Coleção filosofia). p. 313-348.

²¹¹ v. AIUB, Monica. *Pensar por si mesmo*. Revista Filosofia, Ciência & Vida, Caderno Especial Iluminismo. Disponível em: <http://institutointersecao.com.br/artigos/Monica/KANT_e_o_Iluminismo-2.pdf>. Acesso em: 6 Fev. 2018. p. 1-2.

²¹² v. KANT, I., *La paz perpetua*. Tradução de J. Abelldn. Tecnos, Madrid, 1985, p. Nota 16.

²¹³ KANT, I. *Fundamentación de la metafísica de las costumbres*. Tradução de Mardomingo. Barcelona: Ariel. 1999. p. 197.

²¹⁴ “Kant, então, cria o imperativo categórico como modo de se aferir se uma lei é realmente universal. ‘Aja de tal forma que a máxima de suas ações possa ser erigida em lei moral universalmente válida.’ cfr. 222 Vê-se claramente que, a partir da utilização do imperativo categórico, ocorre uma objetivação da máxima que é o princípio subjetivo da ação. Desse modo, Kant consegue solucionar o problema da moral, que é ligada à liberdade interna, na medida em que a própria razão consegue criar sua vontade; pois, somente se a vontade é determinada apenas pela razão, é possível formar leis morais universais.”. Cf. SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *KANT e Kelsen*. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS. Disponível em: <<http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/096343358.pdf>>. Acesso em: 22 Jan. 2018. p. 348.

na liberdade, com liberdade, esse caminho torna-se inevitável. Quando Kant aponta a liberdade como caminho, entende a liberdade como ‘fazer uso público de sua razão em todas as questões.’²¹⁵

Tanto o domínio dos fins quanto o imperativo categórico seriam categorias de linguagem ética Kantiana impregnadas por uma forte marca cosmopolita. Se o primeiro foi relatado para jogar uma função semelhante à ideia do cidadão do mundo na época de orientar a conduta moral e política²¹⁶, afirma o imperativo categórico que é uma doutrina cosmopolita.

O domínio compreende, tanto no que se refere ao uso teórico como ao prático, uma parte do campo onde cada um desses usos legitimamente exerce a sua legalidade. O domínio representa uma ocupação constitutiva que a razão empreende mediante a legitimação de uma legalidade própria no âmbito inerente ao mesmo. Conforme já dito, no uso teórico essa ocupação é empreendida mediante a legalidade da natureza e no domínio prático, mediante a legalidade da liberdade.²¹⁷

Tratando das projeções cosmopolitas do universalismo kantiano ético²¹⁸, poderíamos inferir que se para agir de acordo com as máximas universalizáveis, para transformar a humanidade sempre em um fim e nunca em um meio, isto é, para tratar todos de forma igual e imparcial, - como agentes racionais -, é necessário abstrair da história e, portanto, do lugar e do momento em que os homens nascem e vivem como seres fenomênicos, o ponto de vista ético só pode levar à negação de qualquer relevância moral das identidades e das fronteiras. E

²¹⁵ AIUB, Monica. *Pensar por si mesmo*. Revista Filosofia, Ciência & Vida, Caderno Especial Iluminismo. Disponível em:

<http://institutointersecao.com.br/artigos/Monica/KANT_e_o_Iluminismo-2.pdf>. Acesso em: 6 Fev. 2018. p. 3-4.

²¹⁶ NUSSBAUM, M. *Patriotismo y cosmopolitismo*. Los límites del patriotismo. Barcelona: Paidós. 1999. p. 18.

²¹⁷ PERIN, Adriano. *O problema da unidade da razão em KANT: Uma Reconstrução Sistemática a partir de Três Momentos do Desenvolvimento do Período Crítico*. [recurso eletrônico] / Adriano Perin. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 109. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/online/problema_da_unidade.pdf>. Acesso em: 22 Jan. 2018.

²¹⁸ v. MELLO, Vico Denis S. de; DONATO, Manuella Riane A. *O Pensamento Iluminista e o Desencantamento do Mundo: Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático*. Revista Crítica Histórica Ano II, Nº 4, Dezembro/2011. p.248-264. Onde fica claro que: “Tem-se, a partir da ascensão do pensamento filosófico e científico, em meados do século XVI, uma mudança acerca da funcionalidade da ciência e do lugar do indivíduo no mundo. Mas essa alteração só foi possível através da expansão do iluminismo, tendo como marco histórico a Revolução Francesa. Como frutos desses novos paradigmas, encontram-se: i) a decadência do pensamento clerical; ii) o racionalismo como propulsor do saber, e; iii) o indivíduo recolocado como o centro do conhecimento universal. À esta ruptura paradigmática convencionou-se chamar de Modernidade.”

isso é precisamente o que, de acordo com NUSSBAUM²¹⁹, caracteriza a ideia de cidadania global²²⁰: essas fronteiras do grupo, a Nação e o Estado carecem de significado moral ou são éticamente irrelevantes. Na opinião de NUSSBAUM, é irracional considerar que um acidente histórico, como o lugar onde você nasceu ou vive, está na base de uma comunidade de justiça²²¹.

Pertencer à espécie humana torna-se, assim, a fonte de nossa identidade autêntica, em que - como coloca RORTY - “nos fornece um ser central e verdadeiro”²²². O cosmopolitismo de KANT é apresentado como um ideal que convida a ignorar e transcender as identidades que não surgem do pertencimento à raça humana. O que deve unir os homens ao extremo de fazerem parte de uma comunidade cosmopolita é uma consideração mútua somente como seres racionais e não como membros de uma certa nação, cultura ou religião.

Com o ideal estoico da unidade moral da raça humana, KANT teria considerado coerente com sua teoria ética mover-se para o estabelecimento de uma federação de Estados e até mesmo de um governo mundial, no qual os homens não se considerariam nada mais do que seres humanos. A humanidade comum seria a fonte da sua identidade autêntica e o maior elo entre eles, não apenas ético-racional, mas também político e jurídico.

KANT não dispensa o Estado, tanto que a república é etapa fundamental para Paz e o desenvolver de um projeto para Paz, neste sentido, cria uma liga que não pretere o Estado.

A forma ideal de governo para Kant é a República. Kant, define constituição republicana como sendo aquela fundada no princípio da liberdade dos membros da sociedade, enquanto seres humanos; na dependência dos membros a uma única legislação comum, enquanto súditos; e conforme a igualdade de todos como cidadãos. A liberdade aqui referida é o atributo do indivíduo de só obedecer as leis as quais deu o seu consentimento, enquanto por igualdade têm-se o não

²¹⁹ v. NUSSBAUM, Martha. *A fragilidade da bondade: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega*. São Paulo: Martins Fontes, 2009. 486p.

²²⁰ NUSSBAUM, M. *Patriotismo y cosmopolitismo*. Los límites del patriotismo. Barcelona: Paidós. 1999. p. 18.

²²¹ NUSSBAUM, M., "*Patriotismo y cosmopolitismo*", *cit.*, p. 22. Subscreve, neste ponto, o argumento defendido por RAWLS, em que as reivindicações e as obrigações morais não devem depender de fatores acidentais ou aleatórios e que qualidades naturais, como inteligência, e circunstâncias sociais, como nascimento ou raça, pertencem a este mundo do acidental. RAWLS, J. *Teoría de la justicia*. Tradução de M. D. González. *Fundo de Cultura Económica*. 1978, Madrid, p. 126.

²²² RORTY, R. *La justicia como lealtad ampliada*. Filosofía y Futuro. Barcelona: Gedisa. 2002, p. 84. Tradução nossa.

reconhecimento, dentro do povo, de nenhum superior capaz de obrigar-se por direito de forma que não possa obrigar a outro.²²³

A *cosmopolis* kantiana apareceria, assim, como o quadro legal-institucional necessário para tornar possível, por meio do apoio das leis públicas e coercitivas, uma demanda de razão. Como tradução legal do seu universalismo ético, o conceito da *Cosmopolis-Kantiana* garante o respeito à liberdade de todos os indivíduos, de acordo com uma máxima universal. Não seríamos, portanto, uma comunidade qualquer, baseada em altruísmo ou simpatia em relação a toda a raça humana, mas no reconhecimento do direito humano básico e original: a liberdade compatível com uma lei universal, que corresponde a cada homem²²⁴ em virtude de sua humanidade²²⁵.

Aflora um cosmopolitismo que não confia na possibilidade e no dever de ser leal à comunidade de todos os homens, mas, simplesmente, na evidência racional de que todos eles, como pertencentes à raça humana e nada mais do que isso, devem ser considerados como unidades morais de igual valor²²⁶. Os benefícios dessa maneira de vincular a identidade e a *práxis* moral²²⁷ e política, de identificar os indivíduos como “cidadãos do mundo”, livres por sua própria pertinência, não podem ser ignorados.

Até aqui buscamos demonstrar o Direito como instrumento de realização da liberdade racional. KANT, sem sombra de dúvidas, torna-se o grande sistematizador da internacionalização da Paz e de sua perspectiva e vontade contratual entre os homens.²²⁸ Para entender isso, precisamos compreender as bases que edificaram o pensamento kantiano²²⁹ e

²²³ SCORZA, Flavio Augusto Trevisan. *O Estado na obra de Kant*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9580/o-estado-na-obra-de-kant/1>>. Acesso em: 9 Dez. 2018.

²²⁴ Para uma análise minuciosa da concepção kantiana de homem *v.* *A concepção do homem em Kant*. In: VAZ, Henrique Claudio de Lima. *Antropologia Filosófica*. Volume I. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola. 1992. p. 106-112.

²²⁵ KANT, I. *La Metafísica de las Costumbres*. Tradução de A. Cortina y J. Conill. Madrid :Tecnos. 1989. p. 48-49.

²²⁶ *Idem*.

²²⁷ *v.* PONTES, Acelino. *KANT e sua ética*. Disponível em: <<http://praxis-juridica.blogspot.com.br/2016/03/KANT-e-sua-etica.html>>. Acesso em: 22 Jan. 2018.

²²⁸ Cf. VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Martins Fontes. 2005, p. 630-674 e MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. *Hugo Grócio e o direito*. O jurista da guerra e da paz. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2006.

²²⁹ *v.* PICAZO, Paloma García. *La Guerra y la paz, em teoria*. Madrid: Editorial Tecnos (Grupo Anaya, S. A.). 2016.

propiciaram tais formulações. Por este motivo, no próximo tópico recorreremos a uma análise sistemática da obra kantiana.

La Paz es el bien más querido, deseado y buscado ya que representa nuestro bienestar personal, grupal y de especie. La Paz nos hace disfrutar de nuestra condición de humanos. La Paz existe en todos los ámbitos de actuación de los humanos, aunque a veces esté bastante degradada.

– **Francisco A. Munõz**

(MUNÕZ, Francisco A. *La Paz*. In: Disponível em: <http://ipaz.ugr.es/wp-content/files/publicaciones/ColeccionEirene/eirene_manual/La_Paz.pdf>. Acesso em: 4 Jan. 2018. p. 21).

CAPÍTULO 2

KANT E O PROJETO FILOSÓFICO DA PAZ

§ 7º - No seus artigos Preliminares

§ 7º.1. A Razão rumo à Paz Perpétua

§ 7º.2. A preparação para a Paz

§ 8º - No seus artigos Definitivos

§ 8º.1. Uma Constituição necessariamente Republicana para a Paz

§ 8º.2. A federação de estados livres

§ 8º.3. Direito cosmopolita

§ 9º - A Paz é o projeto comum da Modernidade: uma opção racional?

§ 7º - Nos seus artigos Preliminares²³⁰

El opúsculo de Kant Sobre la Paz perpetua suele situare en la línea de una serie de (proyectos) de organización internacional y de Paz perpetua que se han sucedido desde lá baja Edad Media hasta nuestros días; unos limitados a Europa y otros de alcance mundial, entre los que destacan, con anterioridad a Kant²³¹.

A sociedade²³² sempre foi rodeada de conflitos; morais e éticos, dentre outros e esta situação nos direcionam ao questionamento e à busca de soluções eficazes, com o intuito de estabelecer a Paz Social.

O Direito nasce da necessidade premente da Paz e se desenvolve junto a sociedade, orientado-a para evolução no uso da razão; se muda a sociedade, as normas jurídicas também são modificadas. Impossível separar Direito²³³ e Sociedade. Nossa vida e cotidiano estão intimamente relacionados ao Direito. Já em nosso nascimento, com o direito do nascituro, sendo que:

O direito [...] ao positivar a dignidade da pessoa humana agiu de maneira brilhante ao colocá-lo como fundamento da republica, mas foi omissivo ao deixar de conceituar a dignidade. Varias foram as tentativas durante a historia de achar um conceito satisfatório para proteger toda a sociedade e cada ente da espécie humana. O direito do nascituro surgiu com o intuito de garantir o nascimento do ser humano. A dignidade da pessoa humana do nascituro deve como principio limitador do poder constituinte, garantir que esta vida em desenvolvimento, nasça com o mínimo de dignidade protegido a toda a espécie humana. O nascituro deve ser protegido em todo ordenamento jurídico e cabe ao Princípio da dignidade da pessoa humana garantir que esta vida tenha condições de se desenvolver. Várias são as proteções ao direito do nascituro, tais proteções estão positivadas no ordenamento jurídico, dessa forma cabe a tal princípio proteger e garantir uma vida digna a este ser que não tem voz.²³⁴

E que:

²³⁰ “SECCÃO PRIMEIRA, que contém os artigos preliminares para a paz perpétua entre os Estados”. PIM, João Evans. *Para a paz perpétua: Immanuel Kant. Estudo introdutório. Tradução de Bárbara Kristensen.*—Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V). p. 57.

²³¹ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua.* Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 9.

²³² CAYGILL, Howard. *Dicionário KANT.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 296.

²³³ v. CAYGILL, Howard. *Dicionário KANT.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 102-103.

²³⁴ LIMA JÚNIOR, Paulo Gomes de; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. O Direito à Dignidade do Nascituro. CESUMAR- Centro Universitário de Maringá. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3e15cc11f979ed25>>. Acesso em: 8 jan 19. p. 27.

"O Estado possui a função de garantir o tratamento igualitário a todos os seres humanos, não é possível dizer que o nascituro não é um ser humano levando em conta apenas o estagio de seu desenvolvimento. A dignidade da pessoa humana é a principal proteção que possui o nascituro, esta proteção deve abranger o direito a saúde, a vida e o desenvolvimento saudável, sendo este considerado o mínimo de dignidade protegida ao nascituro".²³⁵

Até depois da morte, com o direito de sucessão.

(...) não é possível chegar ao Direito legítimo sem a reflexão filosófica. Esta se torna de extrema importância e ainda é pouco abordada no ensino e na prática do pensamento jurídico. Bem como na sociedade como um todo. A reflexão filosófica pressupõe ao indivíduo que este apresente uma atividade inquisitiva no sentido de sempre estar buscando algo, inquirindo, fazendo perguntas. Em um primeiro momento, tais questionamentos far-se-iam perante o próprio indivíduo e sobre sua capacidade de conhecer o inteligível, consubstanciando a máxima do "conhece-te a ti mesmo" para que a partir deste ponto possa passar à busca do conhecimento exterior, porém há que se tomar cuidado com determinados pensamentos que possam vir a surgir, como a ideia de tornar-se 'dono do conhecimento', caindo assim no mesmo erro dos sofistas da Grécia antiga, crendo que o conhecimento é algo que possa vir a ser adquirido. O conhecimento, a bem da verdade, pode ser visto, de uma maneira iconográfica, como uma corrente que flui por todo o universo, e está em constante transformação, não é o filósofo que detém o conhecimento, mas sim o conhecimento que detém o filósofo. Vê-se que o filósofo deve ser um indivíduo que está sempre aberto a novas formas de pensar, nunca completo, mas em uma eterna construção, assim também é o Direito, uma vez que este objetiva a pacificação social e a justiça, sempre preocupado com formas eficazes de se alcançar 'a justiça'. O jusfilósofo é alguém (ou pelo menos deveria ser) que enxerga o Direito muito além da subsunção fria da norma, que busca refletir a razão de ser da norma para depois saber se deve ou não aplicá-la.²³⁶

O Direito nasce para o homem e o homem nasce para o Direito na efetiva realização de sua dignidade.

As leis, normas, diretrizes criadas pela organização do Direito têm por teleologia direcionar a conduta humana, mais que isso. Mante-la tolerante!. Invocando a todo tempo o bem maior humano, que é a vida. O homem se vale da criação o Direito e é constantemente modelado por ele. O homem deseja incessantemente que nesta ciência estejam as respostas para os seus problemas e anseia perpetuamente pela decisão justa.

²³⁵ LIMA JÚNIOR, Paulo Gomes de; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. O Direito à Dignidade do Nascituro. CESUMAR- Centro Universitário de Maringá. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3e15cc11f979ed25>>. Acesso em: 8 jan 19. p. 27.

²³⁶ OLIVEIRA, Hamílcar Giulio Brito de Sena. *Direito e filosofia: o jusfilósofo no mundo real*. In: <<https://hamilcarsena.jusbrasil.com.br/artigos/161089538/direito-e-filosofia-o-jusfilosofo-no-mundo-real>>. Acesso em: 10 dez 2017.

Para devida positivação do Direito, cada indivíduo sede parte de seu direito, almejando o bem estar social, que na sistematização kantiana se perpetua em nosso direcionamento pelas normas jurídicas que visam o bem comum. O Direito se concebe e surge em uma conjuntura de grandes disputas, esforçando-se para estudar os fatos sociais.

A a convivência em humanidade suscita várias perguntas: sempre existirão conflitos? Intolerâncias de uns para com os outros se apresentam desde os tempos remotos, com o mais forte sobressaindo-se ao mais fraco.

O pensamento moderno na Europa Ocidental foi marcado pela busca da emancipação do ser humano. Com o desenvolvimento da razão, em sua capacidade de julgamento crítico, o homem superaria a ignorância: causa primeira do medo, do preconceito, do facismo, da intolerância e, por consequência, da violência. Assim, estaria aberto o caminho da liberdade, da paz e do progresso. Foi essa ideologia iluminista que pretendeu afastar a humanidade definitivamente daquilo que se considerava como obscurantismo medieval”. Em nosso entender: o estado de guerra.²³⁷

Os conflitos são um perigo para a Paz Social?²³⁸ As regras convencionadas no conjunto das leis têm por objetivo a garantia ao respeito e à dignidade humana?²³⁹

É uma “utopia”²⁴⁰ a Paz Social? Podemos construir, a cada dia, um mundo melhor, por meio dos nossos atos (de tolerância), mas não de modo isolado, este deve ser um movimento conjunto da humanidade. O caminho a se percorrer é posto na teoria kantiana²⁴¹ sobre Direito, na busca que o homem encampa coletivamente por condutas morais²⁴² (tolerância) que o permitam aproximar-se da Paz²⁴³, de maneira Perpétua, é o enredo e grande enjejo kantiano. Assim,

²³⁷ CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade*. São Paulo: UNESP. 2003. p. 21.

²³⁸ v. MAGNOLI, Demétrio. (Org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2016.

²³⁹ v. CARDOSO, Paulo Roberto. *Diatética Cultural: Estado, Soberania e Defesa Cultural*. Belo Horizonte: UFMG (Tese de Doutorado), 2016. p. 104-105.

²⁴⁰ Cf. Razão e racionalização. In: LACROIX, Alain. *A razão: análise da noção, estudo de textos: Platão, Aristóteles, KANT, Heidegger*. Tradução de Márcio Alexandre Cruz. Petropolis RJ: Vozes. 2009. p. 110-116.

²⁴¹ KANT, Immanuel. *A Paz perpétua*. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.

²⁴² Kelsen, Hans. *Teoria pura do direito*. 7. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes. 2006. p. 221.

²⁴³ CAYGILL, Howard. *Dicionário KANT*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 251.

Todo e qualquer conteúdo pode ser Direito. Não há qualquer conduta humana que, como tal, por força do seu conteúdo, esteja excluída de ser conteúdo de uma norma jurídica. A validade desta não está negada pelo fato de seu conteúdo contrariar o de uma outra norma que não pertença à ordem jurídica, cuja norma fundamental é o fundamento de validade da norma em questão.²⁴⁴

§ 7º.1. A Paz Perpétua e seu contexto

Publicada na Prússia (atual Alemanha), em 1795, a obra *A Paz Perpétua* é expressão máxima de toda uma vida de estudo e reflexão crítica da humanidade.²⁴⁵ Tem como motivação acordos, armistícios, que representaram o fim das guerras revolucionárias francesas contra a primeira Coalizão, episódio conhecido por “Paz de Basiléia”²⁴⁶, ocorrido em 5 de Abril de 1795. KANT escreveu um tratado (um projeto filosófico), com princípios básicos para se chegar à pacificação entre os Estados. Livro de extensa referência na teoria política e jurídica internacional até os dias de hoje, neste KANT não somente descreve como chegar a Paz, mas estabelece pressupostos para criação de um órgão responsável por promover a união entre as nações, papel que hoje é designado, ao objetivo da Organização das Nações Unidas (ONU). Seu texto se evoca, essencialmente, com os tratados de Paz do Direito internacional público dos séculos XVII e XVIII.

Sobre la paz perpetua, después de la famosa alusión irónica al lema relativo a la paz perpetua colocado junto a un cementerio, en el rótulo de un mesón holandés, que ant menciona al principio, se presenta como un tratado estructurado en dos secciones: la primera contiene seis <artículos preliminares>, y la segunda, tres <artículos definitivos> para una paz perpetua entre los Estados. Y consta, en su versión definitiva, de dos Anexos o Apéndices: I. Sobre la discrepancia entre la moral y la política desde la perspectiva de la paz perpetua; II. De la armonía de la política con la moral según el concepto transcendental del derecho político.²⁴⁷

²⁴⁴ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 7. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes. 2006. p. 221.

²⁴⁵ “Estamos, pues, ante una problemática que se integra en un sistema filosófico-histórico que no pocos consideran de tanto relieve como su teoría dela conocimiento y que no puede ser dejado de lado, como lo fuera por cierto neokantismo, que con ello amputada la filosofía de Kant, empobreciéndola”. Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p. 11.

²⁴⁶ Assinada em julho de 1795, na Basiléia, a paz forçara os reis da Prússia e da Espanha a aceitar um acordo de convivência com a França revolucionária.

²⁴⁷ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p.11.

Organiza-se em: 1. tratado preliminar, contendo as condições para o término da guerra; 2. tratado definitivo, para celebração de um futuro de Paz definitiva. Estes são sem dúvida amarrados em um único tratado, que contém *artigos preliminares* (cláusulas negativas à Paz) e *artigos definitivos* (cláusulas positivas à Paz). O texto traz anexo, ainda, um *artigo secreto*²⁴⁸, uma *garantia* e dois *apêndices*.

Em extrema hostilidade internacional, concretizada em peripécias de guerra, KANT interpõe um plano de governo²⁴⁹ em que existe uma Paz permanente entre os Estados. Sobre a sistematização da obra e suas divisões, para escrevê-lo, KANT foi inspirado por uma pintura satírica, colocada na frente de uma pousada, com a imagem de um cemitério sob o qual aparece, como um sinal: “Paz perpétua”. Perguntando quem deve se dedicar a esse intento - Homens em geral? Governantes? Filósofos? -, ele não tenta responder, mas avisa que o homem prático não deve ter medo de que as opiniões do homem teórico²⁵⁰ ponham em perigo o Estado, se ele o deixar jogar o seu jogo.²⁵¹

Mesmo quando um Estado Universal é impossível, KANT mantém a “ilusão” de que uma aproximação é possível, por meio de um processo de associação dos Estados, orientados por um “sistema” da Paz . É de relevância a dificuldade de se alcançar a concretização deste plano de governo – que de fato projete, a possibilidade da Paz por meio

²⁴⁸ “[...] Kant acrescentou, na edição B, da obra *A paz perpétua*, um artigo secreto com o seguinte conteúdo: ‘as máximas filosóficas sobre as condições da possibilidade da paz publica devem ser consultadas pelo Estados equipados para guerra.’” Cf. SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 153.

²⁴⁹ A Paz para KANT é ideia, assim se constitui não em conceito, mas sim em um projeto de cunho filosófico, em suma, porque articula Moral, Direito e Política, frente à condição humana: “(...) a construção da paz exige aprender das experiências passadas, para saber quais se aproximam e quais se desviam deste caminho de paz duradoura, procurando, precisamente, como apontava Kant, a possibilidade de uma paz, se não perpétua, pelo menos estável (...)”. KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de João Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p.48.

²⁵⁰ v. UTTEICH, Luciano Carlos; BICALHO, Vanessa Brun. Immanuel Kant: considerações sobre a teoria do homem como “cidadão de dois mundos”. *Tempo da Ciência* (18) 36: 2º semestre 2011. p. 9-20.

²⁵¹ “En el seno de ese Estado universal reagrará un derecho mundial, que KANT llama <derecho cosmopolítico> (Weltbürgerrecht, ius cosmopoliticum), al que define como el que atañe a <lá posible asociación de todos los pueblos en orden a ciertas leyes generales de su posible comercio>, entendiendo esta última palabra en el sentido más general de Verkehr”. Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpétua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p. 13.

de uma associação republicana – entre as nações acaba afirmando-se²⁵²; o que implica a associação por meio de instituições autônomas, em que se valorize²⁵³ a cooperação, especificando, assim, o pacto predominante na época. Neste objetivo de associação entre os Estados, KANT nos indica as precondições para a realização dessa união.

El opúsculo sobre la Paz perpetua señala las condiciones previas y las definitivas que son necesarias para alcanzar dicha finalidad. Entre las primeras cabe destacar el principio de la buena fe, por virtud del cual ningún tratado de Paz valdrá como tal si se hiciera con la reserva secreta de un motivo de guerra futura, el desarme total progresivo, y la intervención violenta <en la constitución y gobernó> de los Estados entre sí. Las condiciones definitivas son tres. En primer lugar, <la constitución civil en cada Estado debe ser republicana>, en el sentido Kantiano de ser representativa y basarse en la separación de poderes (ante todo, del poder legislativo y del ejecutivo), por ser la única que resulta verdaderamente de la Idea del contrato originario y, por ende, <la única plenamente aduada al derecho del hombre>. En segundo lugar, el derecho de gentes ha de basarse en un federalismo de Estados libres, susceptible de ampliarse y consolidarse hasta convertirse en un Estado mundial que, por la misma razón convertirse en un Estado mundial que, por la misma razón que los Estados miembros, será una república mundial (*Weltrepublik*).²⁵⁴

E segue:

Por último, el derecho cosmopolítico se limitará a una hospitalidad (*Hospitalität*) universal, entendiendo por ella Kant el derecho de los miembros de cada Estado a recorrer cualquier lugar del globo sin ser considerados como enemigos, por lo que hay cierta analogía entre este <derecho de visita> (*Besuchsrecht*) y el *ius communicationis* en Francisco de Vitória. Ello quiere decir que la ciudadanía mundial no anula las ciudadanía nacionales existentes, dado el carácter federativo del Estado mundial Kantiano, e implica esencialmente la libertad de circulación de personas y bienes, factor de comunidad. Ya not - comprueba Kant - la comunidad que se ha conseguido entre los pueblos de todos los continentes es tal, que < la violación del derecho en un Punto de la tierra se hace sentir en todos>. Y con tal motivo, Kant censura severamente el <comportamiento inhospitalario> (*das inhospitale Betragen*) de los Estados cultos (*gesittet*), especialmente de los dedicados al comercio, de nuestro continente, que en Ultramar convirtieron la <visita> en conquista, con crueles procedimientos²⁵⁵.

²⁵² Tal ordem pode ser constituída horizontalmente. De acordo com a adoção de modelos que sejam considerados razoáveis, são seguidos em outras distribuições, produzindo a exemplaridade com a realização do seu valor solidário, orientado para coletividade da humanidade.

²⁵³ CAYGILL, Howard. *Dicionário KANT*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 315-316.

²⁵⁴ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Apresentação de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 17.

²⁵⁵ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Apresentação de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 18.

Quanto aos “Artigos preliminares”, embora todo o trabalho em análise pareça concentrar-se em questões axiológicas, as primeiras condições - que KANT chama de preliminares - referem-se a pressuposições sociológicas necessárias para se alcançar a Paz perpétua. Pois:

(...) a Deusa do Saber enxergava pelos olhos de sua coruja. Por quê Hegel terá escolhido a coruja para representar o saber filosófico? Talvez, porque a coruja possua pescoço girável e portanto, visão de trezentos e sessenta graus: vê o passado, que se agiganta em seu vôo que só ele faz possível, mas antevê o futuro, que se anuncia com a aurora. Ora, a Filosofia não é somente eco do passado, florada de crepúsculo: ela é também o novo que se insinua e brota da tradição, rumo ao horizonte infinito; para nós, o novo Direito e o novo Estado, tomados como desdobramentos, ora utópicos, ora ucrônicos, dos valores revelados exatamente pelo olhar jusfilosófico. Cabe-nos escolher se pretendemos ser os arautos do apocalipse humano na fragmentação total da sociedade, decorrente da ruptura do projeto do Estado de Direito, ou os evangelistas do futuro libertário, igualitário e fraterno dos ideais de sempre, iluminados pela Filosofia, pela axiologia e pela utopia (...).²⁵⁶

Ou seja, não bastou a KANT olhar o passado, mas teve também, desde logo, que anteceder o futuro, ainda que de roupagem utópica, desenhando com firmeza o ponto de chegada para que a humanidade possa percorrer os caminhos existir perpetuamente. Isto é a Paz.

§ 7º.2. A preparação para Paz

Como primeiro artigo preliminar²⁵⁷, KANT afirma que não se deve considerar válido um tratado de Paz que foi ajustado com reservas e medo da atuação das nações.²⁵⁸ Tal

²⁵⁶ HORTA, José Luiz Borges. Ratio Juris, Ratio Potestatis; Breve Abordagem da Missão e das Perspectivas Acadêmicas da Filosofia do Direito e do Estado. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG* - Belo Horizonte - n.º.49 / Jul. – Dez., 2006. p. 130-131.

²⁵⁷ “1. Não deve considerar-se válido nenhum tratado de paz que tenha sido celebrado com a reserva secreta sobre alguma causa de guerra no futuro.” PIM, Joám Evans. *Para a paz perpétua: Immanuel Kant. Estudo introdutório*. Tradução de Bárbara Kristensen.– Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V). p. 57.

²⁵⁸ “Sin duda Kant pensaba y deseaba legitimar sobre todo la paz garantizadora de la plena dignidad humana, pero su planteamiento también resulta válido y coherente para la paz obtenida por mera obediencia y terror (la paz de los cementerios). Por tanto Hobbes y quizás teóricos aún más descarnados del autoritarismo, aparecen amenazadoramente detrás de los –siempre muy dignos y humanos- argumentos de Kant”. Cf. MAYOS, Gonçal. PUBLICATIONS, Sep 8, 2013. ¿Sostenibilidad por la guerra? ¿más allá de Kant? Disponível em:

motivação seria capaz de provocar, no futuro, outra guerra²⁵⁹. É, em definitivo, um dos consagrados princípios da boa fé, de modo que um acordo com reservas seria apenas um armistício, uma simples cessação das hostilidades, mas nunca uma verdadeira Paz²⁶⁰, planejada racionalmente e gradativamente duradoura.

En el ensayo sobre Teoría y práctica, de 1793, escribe: <Un gobernó fundado en el principio de la beneficencia (Wohlfahrt) respecto al pueblo, de modo semejante a como un padre en el que los súbditos sólo tienen que condices pasivamente como si fueran niños que no pueden distinguir lo que verdaderamente les es provechoso o perjudicial [...] es el mayor despotismo. Su distanciamiento del principio de la felicidad, central en la vieja filosofía política, es total.> En Teoría del Derecho (1797) escribe: <El fin del Estado no es el bienestar y la felicidad de los ciudadanos, ya que esto puede lograrse de mejor manera incluso [...] en el estado de naturaleza o banco un gobierno despótico, sonó la máxima coincidencia de la constitución con los principios del derecho, que es a lo que nos obliga lá razón por un imperativo categórico>. El principio de la felicidad resulta inadecuado para determinar los fines del Estado, pues el concepto de Estado al que ha llegado Kant tiene un fundamento absoluto y lógico al vincularse al concepto de derecho.²⁶¹

Em suma,

Os seis artigos preliminares contêm as condições negativas do estabelecimento da paz entre os Estados: as proibições e as leis impostas aos Estados contratantes. Todos os seis artigos constituem a rejeição explícita das práticas existentes, em particular, das próprias práticas dos Estados monárquicos despóticos tal qual a Prússia.²⁶²

<<http://goncalmayossolsona.blogspot.com/2013/09/sostenibilidad-por-la-guerra-mas-alla.html>>. Acesso em: 17 Dez 2017.

²⁵⁹ KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p.57-58.

²⁶⁰ “Visto el opúsculo Sobre la paz perpetua desde hoy, podemos destacar como aportación decisiva suya la idea de que la precariedad del derecho internacional sólo puede ser superada por la vía de la organización internacional, tanto en el ámbito regional como en el mundial, o según un proceso que va de que la regional a la mundial; en otros términos, la idea de que la paz, éticamente necesaria, va vinculada a la organización a través de la federación.” Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpétua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 19-20.

²⁶¹ Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpétua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 27-28.

²⁶² “Les six articles préliminaires contiennent les conditions négatives de l’établissement de la paix entre les États : les interdictions et les lois imposées aux États contractants. Tous les six constituent le rejet explicite des pratiques existantes, en particulier, des pratiques propres aux États monarchiques despotiques tels que la Prusse.” Cf. FRIEDRICH. *L’essai sur la paix, sa position centrale, dans la philosophie morale de kant*. In : WEIL, La philosophie politique de Kant, p. 149.

Acrescentando-se que:

[...] essas reflexões filosóficas possivelmente demonstram não só a relevância dos artigos preliminares dentro de *À paz perpétua*, como também indicam a sua pertinência para as relações internacionais contemporâneas. Eis aí, portanto, um dos aspectos que torna *Zum ewigen Frieden* [Para a Paz Perpetua] um projeto filosófico atual e questionador.²⁶³

Em seguida, no segundo artigo preliminar²⁶⁴, KANT se refere ao fato de que nenhum Estado independente - pequeno ou grande, o mesmo se aplica - pode ser substituído por outro Estado, por meio de herança, troca, compra ou doação²⁶⁵. Um Estado não é um patrimônio, mas uma sociedade de homens os quais ninguém, exceto ele próprio, pode comandar e deles dispor. Aqui, KANT traz o valor natural relativo “poder”:

Em resumo, precede à construção da paz universal uma ordem jurídica internacional, só possível, porém, no conserto de Estados organizados juridicamente na forma de república, isto é, de uma democracia representativa parlamentar na qual o poder regenerante e o poder de fazer a guerra, ou não, pertencem ao povo, o imediatamente interessado na Paz.²⁶⁶

Já na relação entre os Estados, alertando que, nesses casos, seu exercício não contribui para a realização do valor da justiça.

Pero lá formulación de Sobre la Paz perpetua los derechos individuales aparecen fundados en el propio ser humano, adquiriendo de esta manera una dimensión prepolítica: <Lá validez de estos derechos innatos, inalienables, que pertenecen al ser humano, queda confirmada y elevada por el principio de Las relaciones jurídicas del hombre mismo con entidades más altas (cuando se Las representa), al

²⁶³ LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. Kant e as relações internacionais pré-jurídicas. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*. Número 20. p. 53.

²⁶⁴ “2. Nenhum Estado independente (grande ou pequeno) poderá ser adquirido por outro mediante herança, permuta, compra ou doação”. PIM, Joám Evans. *Para a paz perpétua: Immanuel Kant*. Estudo introdutório. Tradução de Bárbara Kristensen.– Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V). p. 58.

²⁶⁵ KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p. 58.

²⁶⁶ Joaquim Carlos, sobre A paz perpétua. In: SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de KANT – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. (Prefácio).

representarse a sí mismo, por estos mismos principios, como un ciudadano de un mundo suprasensible>.²⁶⁷

Em seu terceiro artigo preliminar²⁶⁸, estabelece que os exércitos permanentes devem desaparecer completamente ao longo do tempo. Sua existência não faz mais do que constituir uma constante ameaça de guerra para os outros Estados; implica a existência de uma influência no poder²⁶⁹ que relativiza a Paz final²⁷⁰. Nem os outros Estados, nem os próprios cidadãos internalizam a ordem e a harmonia que tendem à Paz, antes da existência e apoio econômico a essas forças. Dessa forma, as despesas com a manutenção de um exército permanente tornam a Paz intolerável, pelo que acabam sendo a causa das agressões, de modo que o país se liberte do peso das despesas que sua manutenção implica.

El autor del presente ensayo pone como condición lo siguiente: que el político práctico sea consecuente, en caso de conflicto con el teórico, y no pretenda ver peligro alguno para el Estado en las opiniones de éste, aventuradas Al azar y manifestadas públicas te, ya que suele desdeñar al teórico, cuyas Huertas ideáis, según el político práctico, no ponen en peligro al Estado que debe arrancar de principios empíricos, ya quem se le puede permitir echar los once bolos de una vez sin que aquém, político de mundo, le haga ningún caso; con esta cláusula salvatoria quiere el autor saberse a cubierto, expresamente y de la mejor forma, de toda interpretación maliciosa²⁷¹.

O quarto artigo preliminar²⁷², refere-se ao fato de o Estado não contrair dívidas destinadas a sustentar sua política externa²⁷³. A emissão de dívida não é negativa para promover a economia do país, mas torna-se um sistema perverso de créditos em aumento

²⁶⁷ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p. 29.

²⁶⁸ “3. Os exércitos permanentes (miles perpetuus) devem desaparecer totalmente com o tempo.”. PIM, Joám Evans. *Para a paz perpétua*: Immanuel Kant. Estudo introdutório. Tradução de Bárbara Kristensen.– Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V). p. 59.

²⁶⁹ CAYGILL, Howard. *Dicionário KANT*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 253.

²⁷⁰ KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p. 59.

²⁷¹ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p. 41-42.

²⁷² “4. Não deve emitir-se dívida pública em relação aos assuntos de política exterior”. PIM, Joám Evans. *Para a paz perpétua*: Immanuel Kant. Estudo introdutório. Tradução de Bárbara Kristensen.– Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V). p. 59.

²⁷³ KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p. 59-60.

incessante, se for usada como instrumento de ação entre os poderes. A inter-relação entre Economia, Política e Direito é notada. KANT viu claramente que a utilidade é o valor da economia e que não deve prevalecer em outras áreas que têm seus próprios valores absolutos.

O quinto artigo preliminar²⁷⁴, nenhum Estado deve interferir na força da constituição e no governo de outro Estado²⁷⁵. KANT pergunta-se o que pode ser feito. De acordo com as palavras do filósofo: baseia-se no escândalo e no mau exemplo que um Estado dá aos sujeitos de outro Estado. Mais uma vez, KANT enfatiza a preferência da distribuição autônoma, que é, basicamente, superior à distribuição autoritária, pelo simples motivo de que pode haver, e há, grupos que vivem somente por meio de negócios autônomos, enquanto não é possível ou imaginável que um grupo se desenvolva exclusivamente para negócios autoritários (autonomia sobre a distribuição autoritária e exemplar no plano do governo, uma vez que dessa forma, a liberdade dos Estados não é sacrificada).

O sexto e último artigo preliminar²⁷⁶, faz referência à proibição de que um Estado em guerra com outro faça uso de hostilidades que tornem impossível a confiança mútua na futura Paz (por exemplo, o uso no estado inimigo de assassinos, envenenadores, quebra de promessas e armistícios, denúncias falsas, incitação da traição, etc.)²⁷⁷. Trata-se de estratégias deconstrutivas, já que mesmo na guerra deve haver confiança na consciência do inimigo. Na condição de guerra, deve sempre prevalecer a previsibilidade relativa valorizada no plano atual do governo.

²⁷⁴ “5. Nenhum Estado deve interferir, através da força, na constituição e no governo de outro.”. PIM, Joám Evans. *Para a paz perpétua: Immanuel Kant. Estudo introdutório. Tradução de Bárbara Kristensen.*— Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V). p. 60.

²⁷⁵ KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim.* Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p. 60-61.

²⁷⁶ “6. Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir-se hostilidades tais que façam impossível a confiança mútua na paz futura, como o emprego, em outro Estado, de assassinos (percussores), envenenadores (venefici), a quebra de acordos, a indução à traição (perduellio), etc.”. PIM, Joám Evans. *Para a paz perpétua: Immanuel Kant. Estudo introdutório. Tradução de Bárbara Kristensen.*— Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V). p. 61.

²⁷⁷ KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim.* Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p. 61-62.

Ahora bien el gran mecanismo real propuesto por Kant es lo que llama la “insociable sociabilidad” que también ha sido clave para la instauración de la Comunidad Europea, pues en origen era un intento de poner fin a la lucha intraeuropea por la hegemonía, a las guerras franco-alemanas y a los conflictos mundiales. Recordemos que Kant considera que la “insociable sociabilidad” caracteriza a los humanos hasta el punto que les impulsa -incluso a los Estados enfrentados- a constreñirse mutuamente y generar algún tipo de orden articulador de los conflictos.²⁷⁸

Caso contrário, a Paz seria ilusória e haveria uma guerra de extermínio, na qual pelo menos duas partes seriam completamente aniquiladas.²⁷⁹

Ningún Estado en guerra con otro debe permitirse tales hostilidades que hagan imposible lá confianza mutua en la Paz futura, como el empleo en el otro Estado de asesinos (percussores), envenenadores (venefici), el quebrantamento de capitulaciones, la inducción a lá traición (perduellio), etc.²⁸⁰

Se tal guerra não existisse, o uso dos meios que levassem a ela deveria ser proibido.

§ 8º - Artigos Definitivos²⁸¹

Quanto aos “Artigos definitivos de uma Paz perpétua entre os Estados”, como a Paz entre os homens não é um estado de natureza, existindo a constante ameaça de guerra, os Estados devem tender ao estabelecimento de uma ordem que tende a coexistir.

Kant esta cōscio de que enquanto as condições definitivas da Paz não forem estabelecidas a propriedade, a liberdade, a vida, os direitos humanos e o progresso

²⁷⁸ Cf. MAYOS, Gonçal. PUBLICATIONS, Sep 8, 2013. *¿Sostenibilidad por la guerra? ¿más allá de Kant?* Disponível em: <<http://goncalmayossolsona.blogspot.com/2013/09/sostenibilidad-por-la-guerra-mas-alla.html>>. Acesso em: 17 Dez 2017.

²⁷⁹ “Kant evita explicitar la crudeza de esa constricción mutua, pero sin duda no está muy alejada a lo teorizado por Hobbes o incluso Maquiavelo. Por tanto la violencia, la guerra y la ausencia de paz sería uno de los mecanismos reales que –quizás- podrían impulsar finalmente la paz y el orden cosmopolita. Sólo así – como si fuera un “plan oculto de la naturaleza” dice Kant- las vigilancias y coacciones mutuas de la “insociable sociabilidad” humana podrían llevar a la humanidad a construir conjuntamente un orden donde cada uno trate a los otros como desea que se le trate a él”. Cf. MAYOS, Gonçal. PUBLICATIONS, Sep 8, 2013. *¿Sostenibilidad por la guerra? ¿más allá de Kant?* Disponível em: <<http://goncalmayossolsona.blogspot.com/2013/09/sostenibilidad-por-la-guerra-mas-alla.html>>. Acesso em: 17 Dez 2017.

²⁸⁰ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpétua*. Apresentação de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 47.

²⁸¹ “SECÇÃO SEGUNDA, que contém os artigos definitivos para paz perpétua”. PIM, Joám Evans. Para a paz perpétua: Immanuel Kant. Estudo introdutório. Tradução de Bárbara Kristensen.– Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V). p. 65.

histórico estarão suscetíveis a insegurança e rupturas. Daí sua afirmação fundamental que a Paz perpétua constitui “[...] todo o propósito final da doutrina do direito dentro dos limites exclusivos da razão, pois a condição da Paz é a única condição na qual o que é meu e o que é teu são assegurados sob as *leis* [...]”. Isso faz da Paz perpétua o “mais elevado bem político”²⁸²

O primeiro artigo definitivo²⁸³ de Paz perpétua considera que a constituição política²⁸⁴ de todos os Estados deve prever uma configuração republicana²⁸⁵. Nessa seção, KANT define o espírito que deve reger as normas fundamentais de cada Estado: é legítimo sustentar que o plano de governo, pelo modo normal de se estabelecer, especialmente em uma grande comunidade (unidade), depende de uma distribuição autoritária, enquanto que a exemplaridade como tal (sem prejuízo da distribuição estimada exemplar, podendo isso ser autoritário e autônomo) reside na liberdade. Para chegar ao objetivo desejado, que é a Paz perpétua, a constituição republicana baseia-se em três princípios: o princípio da “liberdade” dos membros de uma sociedade, como homens, o princípio da “dependência” (entendido como a submissão de todos os cidadãos a uma única legislação comum) e o princípio da “igualdade” de todos, como cidadãos. Daí surge que a norma fundamental de cada Estado deve ser consagrada à divisão de poderes, de modo que as tarefas dos “distribuidores supremos” – seja um ou todos aqueles que dêem o seu consentimento, se a guerra é um objeto digno de ser distribuído. Do ponto de vista da justiça do regime, a divisão de poderes implica a proteção dos cidadãos contra o mesmo regime, por meio do seu enfraquecimento – sejam distinguidas e independentes, evitando-se o despotismo. Na esfera das relações

²⁸² Cf. LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. *O projeto Kantiano para Paz Perpétua*: pressupostos morais, jurídicos e políticos. [recurso eletrônico] Porto Alegre: Editora Fi. 2015. p. 151.

²⁸³ “La constitución civil de todo Estado debe ser republicana.” Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p. 52.

²⁸⁴ “Sobre este punto se puede discutir mucho, a favor y en contra, si se quiere resolver la cuestión con una deducción dogmática de los fundamentos del derecho; pero el principio transcendental de la publicidad puede ahorrar esta prolija discusión. Según este principio, pregúntese al pueblo, antes del pacto civil, si se atrevería a hacer pública la máxima de una eventual sublevación. Se ve con facilidad que sí, al establecer una Constitución política, se quisiera poner como condición el ejercicio, en determinados casos, de la fuerza contra la autoridad suprema (Oberhaupt), el pueblo dispondría entonces de un poder legítimo sobre aquella.” Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p. 101.

²⁸⁵ KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p. 67-71.

internacionais do Estado, isso resultaria na possibilidade de que todos os indivíduos possam decidir, no momento de declarar uma guerra, uma vez que são, definitivamente, os destinatários do mesmo imposto.

O segundo artigo definitivo²⁸⁶ da Paz perpétua afirma que o direito dos povos deve ser fundado a partir de uma Federação de Estados Livres²⁸⁷. Estes devem objetivar evoluir para um Estado mundial, esmeirados também no modo constitutivo da república. A autoridade moral²⁸⁸ do Estado acaba por dar-lhe o mesmo tratamento que à pessoa humana, prevalecendo uma liberdade racional e sem sentido, própria do estado da natureza. Ao positivar o direito dos povos - um conjunto de princípios pelos quais os Estados pautam as relações entre si -, a fonte material usual é contemplada, no Direito consuetudinário - direito que surge dos costumes de uma certa sociedade, não passando por um processo formal de criação de leis, no qual um poder legislativo cria leis, emendas constitucionais, medidas provisórias etc. As leis não precisam, necessariamente, estar num papel, ou serem sancionadas ou promulgadas. Os costumes transformam-se nas leis. É importante a distinção entre uso e costume, uma vez que, para se falar num costume, é preciso observar se há prática reiterada e constante (relativamente a alguma matéria), tendo de estar associada à convicção de obrigatoriedade. O costume é, então, constituído pelo elemento material, o uso, e pelo psicológico, a convicção de que o comportamento adotado é, de fato, obrigatório.²⁸⁹

²⁸⁶ “El derecho de gentes debe fundarse en una federación de Estados libres.” Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 58-63.

²⁸⁷ KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p. 72-77.

²⁸⁸ CAYGILL, Howard. *Dicionário KANT*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 231.

²⁸⁹ Para o devido aprofundamento, v. FRANCISCO, Luís Domingos; KANDINGI, Kandjimbo de. *Estado de Direito Consuetudinário: os problemas jusfilosóficos do pluralismo jurídico e das fontes do direito*. Dissertação de Mestrado em Filosofia Geral. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade de Lisboa. 2004. Disponível em: <<https://run.unl.pt/bitstream/10362/13724/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20DE%20MESTRADO%20FILOSOFIA%20GERAL.%20TEXT.FINAL%20IV.vers%C3%A3o%20final.PRONTO.pdf>>. Acesso em: 13 Dez 2018. Onde “ [...] se apresenta o elaborar de uma síntese do que se entende hoje por pluralismo jurídico, suas categorizações e reconhecimento nos ordenamentos jurídicos contemporâneos, visando a determinação do lugar que o costume jurídico ocupa. Uma reflexão filosófica sobre a relação dialética entre o Estado e o Direito nas suas manifestações pluralísticas. [...] No domínio da Filosofia do Direito, funda-se no pressuposto de que a prática filosófica explora problemas e experiências revelados pela tradição em que se realiza. Por isso, o desafio reside na necessidade de explicar a razão por que a modernidade ocidental revela os

KANT percebe, então, a saudação à fonte formal, ao afirmar que a Paz não poderá ser assegurada, se não for por meio de um contrato entre os Estados para formar uma federação de Paz – o caso concreto é muito mais de vontade política, que positividade normativa. Ao pontuar a afirmação do princípio supremo da justiça – exige para cada ser humano um espaço de liberdade para que o ser humano, dentro dele, possa desenvolver suas valiosas disposições. Desse modo, o ser humano se transforma de homem para pessoa ou, como também pode ser formulado, personaliza. Constitui-se, portanto, uma síntese entre humanismo, liberalismo, democracia e tolerância – nessa federação, que KANT chama de Liga das Nações, projeta-se o pleno exercício da liberdade de cada Estado (sua personalização soberana).

O terceiro e último artigo definitivo²⁹⁰ para a Paz perpétua refere-se ao direito à cidadania, que deve ser delimitado às condições de uma “hospitalidade universal”²⁹¹. Este é entendido por KANT como o direito dos membros de cada Estado de visitar qualquer lugar do mundo sem ser considerado um inimigo do Estado local.

[...] as garantias internacionais de asilo a refugiados de guerra na contemporaneidade, mostram a visão aguçada, quase que profética, além da profundidade de sua análise da história, que o levaram a deduzir, com mais de um século de antecipação, não só o direito à propriedade individual, como também o direito à hospitalidade universal. Ao expor a necessidade de se garantir a todo ente racional o direito à hospitalidade em toda a Terra, pela exclusividade da dignidade humana de que cada um é portador, Kant daria fundamentação para elaboração de tratados internacionais de asilo a perseguidos políticos e expatriados, que, assim, exibem e iluminam a idéia de humanidade.²⁹²

Em uma clara alusão antecipada a globalização, KANT enveja que a “comunidade” existente entre os povos do mundo é extensa e que “a violação do direito em uma parte da

indícios da sua própria crise, sendo esta suscetível de ser analisada a partir da inadequação do modelo de Estado-nação e dos ordenamentos jurídicos a que dá lugar em determinados contextos históricos.”

²⁹⁰ “El derecho cosmopolita debe limitarse a las condiciones de la hospitalidad universal.” Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpétua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 63-67.

²⁹¹ KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p. 79-82.

²⁹² FERNANDES, Paulo Cezar. O direito como garantia externa da liberdade – uma fundamentação para os direitos humanos. *Kinesis*. Vol. I, n° 01, Março-2009, p. 111.

Terra é sentida por todos”.²⁹³ Com vistas a relação comercial, pontua injustiças que as pessoas de Estados tidos como “centrais” podem cometer contra os Estados tidos como “periféricos”, alterando o direito de visita em conquista.²⁹⁴

Como também nos ensina CELSO LAFER, na apresentação da obra de NORBERTO BOBBIO, *A era dos direitos*²⁹⁵:

No Projeto de Paz Perpétua, discute os dois tradicionais níveis do jurídico: o jus civitatis do direito interno e o jus gentium do direito internacional público que rege as relações dos estados entre si, mas a eles agrega o jus cosmopolitanum – o direito cosmopolita”. Este diz respeito aos homens e aos estados em suas relações exteriores e sua interdependência como cidadãos de um Estado Universal da humanidade. Kant fundamenta o direito cosmopolita no direito à hospitalidade universal e aponta que uma das suas características será a de uma época da história em que a violação do direito ocorrida num ponto da terra venha a ser sentida em todos os outros.

KANT nos coloca que, para chegar ao estado de Paz entre os homens, através do estado de guerra, se faz necessário que os indivíduos não declinem do conceito de direito, tanto em suas relações privadas, quanto nas públicas, direito esse, expresso em três categorias: estatal, internacional e cosmopolita.²⁹⁶

Não se faz o bastante o estado cívil: é dever do cidadão trabalhar e construir de fato esse estado civil, em uma república, na qual ordem jurídica seja posta pela comunidade, formando-se assim, uma “Democracia Representativa” de leis racionais. A ideia de um Direito Internacional pressupõe claramente a existência de Estados (sempre soberanos) vizinhos e independentes. Embora curiosamente essa situação – a soberania – seja catalizador para o estado de guerra – pois a vontade de cada Estado é de dominação, o que transpõe o estado de Paz permanente.²⁹⁷

²⁹³ “Kant fundamenta as limitações do domínio e estabelece para a idéia moderna dos direitos humanos o mais elevado padrão de medida e desenvolve os elementos filosóficos do direito privado e do direito público”. HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Tradução Christian Viktor Hamm, Valério Rohden. São Paulo, Martins fontes, 2005. p. 232.

²⁹⁴ v. FERNANDES, Paulo Cezar. O direito como garantia externa da liberdade – uma fundamentação para os direitos humanos. *Kínesis*. Vol. I, nº 01, Março-2009, p. 89-113.

²⁹⁵ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004. p. 14.

²⁹⁶ Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 58 e ss.

²⁹⁷ *Idem. Ibidem*.

Na relação entre os Estados, há sempre a possibilidade iminente de conflitos. Por isso, se faz necessária a criação de uma espécie de constituição – tal qual os homens fizeram para abandonar o estado de natureza – que propicie a evolução e constituição do estado civil, para que cada um tenha o direito assegurado. Uma liga dos povos, pela qual organize-se um Congresso que regulamente as ações, revelando-se como autoridade diante dos infratores e solucionando conflitos pelo uso racional do Direito.²⁹⁸

Com isso os Estados menores teriam a mesma segurança dos grandes Estados, uma vez que tal segurança não obedeceria ao poderio particular, mas emanaria do poder unificado de todos, edificado segundo o Direito cosmopolita.

KANT se opõe à ideia de PLATÃO apresentada em *A República*²⁹⁹, de que o governo ideal estaria assentado sobre o cetro de um rei-filósofo. Para ele, não é de se esperar que reis filosofem ou que filósofos tornem-se reis, tampouco é de se desejar, pois a posse do poder corrompe, inevitavelmente, o livre julgamento da razão.³⁰⁰

KANT tem como resultado prático de sua obra, o de proceder de uma consideração jurídica da política internacional e a uma consideração ética do Direito que não recaiam sobre a moral, garantindo a resolução de conflitos por processos políticos e jurídicos³⁰¹. Em suma, a obra nos revela o imperativo³⁰² pelo qual podemos – se deve sair – do estado de natureza e viver em uma sociedade juridicamente ordenada e organizada, “a Paz perpétua”, pelos caminhos da razão pura e da justiça.³⁰³ O Direito, para KANT é antes de tudo conduta ética e só se realiza na busca da Paz. Isso determina um caminho ordenado racionalmente, na diferença³⁰⁴ entre moral e política e na oposição harmonica³⁰⁵ entre política e moral³⁰⁶, à luz

²⁹⁸ Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 60 e ss.

²⁹⁹ PLATÃO. *A República*. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Porto: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

³⁰⁰ Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 62 e ss.

³⁰¹ Instaurar o estado de Paz é, para KANT, o principal imperativo do Direito. De ferramenta eminentemente política. (apreensão nossa).

³⁰² CAYGILL, Howard. *Dicionário KANT*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 191-193.

³⁰³ Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 63.

³⁰⁴ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 83-98.

³⁰⁵ *Idem*. p. 99-107.

da tolerância planejada pela humanidade e seus conjuntos organizados e soberanos (os Estados).³⁰⁷

§ 8º.1. Contituição civil: iluminismo de Paz entre o individual e o coletivo

No devido espírito do Iluminismo³⁰⁸, KANT demonstra que o uso da razão (prática) é o único caminho para se alcançar uma coexistência pacífica entre indivíduos, povos e nações³⁰⁹. Desde então, o projeto de Paz tem sido objeto de múltiplos estudos, comentários e discussões. Pois:

La moral es en sí misma una práctica en sentido objetivo un conjunto de leyes incondicionalmente obligatorias según las debemos actuar; después de haberle atribuido toda su autoridad a este concepto, por sí mismo, de la moral (*ultra posse nemo obligatur*). No puede existir, por tanto, ninguna disputa entre la política, como teoría del derecho, pero teórica (por consiguiente, no puede existir ningún conflicto entre la práctica y la teoría): habría que entender, en ese supuesto, por moral una teoría general de la prudencia (*Klugheitslehre*), es decir, una teoría de las máximas para elegir los medios adecuados a sus propósitos interesados es decir, negar que exista una moral como tal³¹⁰.

KANT não deixou de atentar para o fato de que as grandes mudanças estão associadas a mobilizações sociais, revoluções e guerras, pois:

³⁰⁶ “El político moral seguirá este principio: si alguna vez se encuentran defectos en la constitución del Estado i en las relaciones interestatales, que no se han podido evitar, es un deber, particularmente para los gobernantes, el estar atentos a que se corrijan lo más pronto posible y de acuerdo con el derecho natural, tal como se nos presenta en la idea de la razón, sacrificando incluso su egoísmo. Puesto que la ruptura de la unión estatal o de la unión cosmopolita antes de que se disponga de una constitución mejor que la sustituya es contraria a toda prudencia política, de conformidad en este punto con la moral, será incoherente exigir que el defecto sea erradicado inmediatamente y con violencia.” Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p. 86.

³⁰⁷ Cf. KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p. 63.

³⁰⁸ v. KANT e o Iluminismo. In: NIQUET, Bernd. *KANT: a força do pensamento autônomo*. Tradução de Edgar Orth. Petropolis, RJ: Vozes. 2008. (Coleção Filosofia & Gestão: pessoal e profissional). p. 79-86.

³⁰⁹ v. 1. *Iluminismo*. In: STORIG, Hans Joachim. *História Geral da Filosofia*. Tradutores Volney J. Berkenbrok – Parte I, Carlos Almeida Pereira – Partes II e IV, Antônio Luz Costa – Partes III e VI, Edduardo Gross – Parte V e Marco Antônio Casanova – Parte VII. Revisão Geral de Edgar Orth. Petrópolis-RJ: Vozes. 2008. p. 297-298.

³¹⁰ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001. p. 83-84.

El práctico, sin embargo (para el que la moral es mera teoría), basa su desconsolada negación de nuestra esperanza (aun dando cabida al deber y al poder de la esperanza) realmente en esto: pretende ver en la naturaleza humana que el hombre no querrá nunca lo que se le exige para realizar el fin conducente a la Paz perpetua. – Por supuesto, no basta para este fin la voluntad de todos los individuos de vivir en una constitución legal según los principios de la libertad (la unidad distributiva de la voluntad de todos) sino que es preciso, además, que todos conjuntamente quieran esta situación (unidad colectiva de la voluntad unificada) para que se instituya el todo de la sociedad civil; y como sobre esta diversidad de las voluntades particulares de todos hay que llegar a una causa unificadora para obtener una voluntad común, que no puede ser ninguna de ellas, resulta que, en la realización de aquella idea (en la práctica), no se puede contar con otro origen del estado jurídico que la violencia (Gewalt), sobre cuya coacción se funda después el derecho público; esto permite, por supuesto, esperar de antemano grandes desviaciones en la experiencia real de aquella idea (teórica) (pues poco se puede tener en cuenta el sentimiento moral del legislador de que, después de reunida la salvaje multitud en un pueblo, le dejará establecer una constitución jurídica de acuerdo con su voluntad común)³¹¹.

De práctico para KANT, fica-nos claro que, o homem esta tendencioso, desde de sempre a se socializar. Mas também tem forte apelo a individualizar (isolar-se), por vontade, e/ou mero capricho quase sempre. Nos ensinamentos do professor MAYOS:

Kant sabe que los hombres normalmente se mueven tan sólo por intereses egoístas individuales y que, por tanto, les importa muy poco el bienestar de los otros, especialmente si son gentes lejanas o generaciones futuras que jamás podrán conocer. Aunque parece que esté buscando un argumento similar, Kant (y su tiempo) no puede concebir un muy interesante argumento que muestra que los humanos podemos sentirnos vinculados e incluso actuar altruistamente por nuestros descendientes futuros a pesar que sepamos que jamás los conoceremos (ni recibiremos su gratitud).³¹²

O grande problema de se instituir uma constituição civil perfeita depende do problema de regulação das relações interestaduais. A natureza se vale, novamente, da certa incompatibilidade dos homens, para frear a evolução para Paz.

³¹¹ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 84-85.

³¹² Cf. MAYOS, Gonçal. PUBLICATIONS, Sep 8, 2013. *¿Sostenibilidad por la guerra? ¿más allá de Kant?* Disponible em: <<http://goncalmayossona.blogspot.com/2013/09/sostenibilidad-por-la-guerra-mas-alla.html>>. Acesso em: 17 Dez 2017.

§ 8º.2. A federação de Estados livres

De fato, na Doutrina do direito, sem manifestar qualquer riqueza de detalhes, Kant concebe a federação de Estados livres como um Congresso permanente e voluntário com caráter jurisdicional, transformando-a, em parte, em uma corte judicial do direito internacional que teria a competência de decidir as lides dos Estados associados “de forma civil, digamos, por meio de um processo” (KANT, 2011, p. 239). Assim, ao que tudo indica, os Estados teriam permanentemente à sua disposição juízes imparciais para mediar suas disputas internacionais e, assim, tentar evitar os conflitos armados. Com isso, Kleingeld defende que a federação teria a vantagem de oferecer canais de comunicação e estruturas de arbitragem e negociação permanentes que, na sua ausência, teriam que ser criados *ad hoc* para resolver os conflitos. Por um lado, isso ajudaria os Estados a encontrar mediadores imparciais para as suas disputas e, assim, os pouparia de desgastes com as procuras, as quais nem sempre seriam exitosas e resultariam em juízes imparciais.³¹³

KANT se afasta de seu projeto cosmopolita, com objetivo em busca de uma confederação atrelada à lógica da lei das nações, tentando mostrar que o ideal cosmopolita continua a funcionar como um princípio regulador, sendo um dever cuidar dele.

Por outro lado, a federação não teria somente a finalidade de evitar ou cessar a guerra, pois tampouco Kant acreditava na sua infalibilidade, mas também o escopo de adiar ou mitigar os conflitos, o que já seria um ganho em prol da pacificação e da melhoria interna dos Estados (Cf. KLEINGELD, 2004, p. 314-315). Em complemento, é possível dizer que a federação poderia contar com procedimentos céleres de composição dos conflitos, os quais evitariam o aumento das animosidades e a irrupção de embates bélicos; e, também, há que se considerar que a federação poderia abranger competências jurisdicionais não restritas a evitar a guerra, mas também aquelas destinadas a decidir sobre embates comerciais, econômicos, políticos, ambientais, trabalhistas, dentre outros, que, se não forem tempestiva e devidamente apaziguados, podem tornar-se fontes de injustiças e ressentimentos e, por isso, motivos para conflitos armados.³¹⁴

Diferentemente de um tipo de lei que pensa os Estados como indivíduos únicos, portadores de direito, o projeto cosmopolita tem como principal característica considerar que

³¹³ TESCARO JÚNIOR, João. A federação dos estados livres nos limites da ideia do direito de Kant. *Inconfidentia: Revista Eletrônica de Filosofia*. Mariana-MG, Volume 2, Número 3, julho-dezembro de 2014. (Faculdade Arquidiocesana de Mariana - Curso de Filosofia). Disponível em: <<http://inconfidentia.famariana.edu.br/wp-content/uploads/2015/02/3-Artigo6.pdf>>. Acesso em: 13 Jan 2019. p. 79-80.

³¹⁴ TESCARO JÚNIOR, João. A federação dos estados livres nos limites da ideia do direito de Kant. *Inconfidentia: Revista Eletrônica de Filosofia*. Mariana-MG, Volume 2, Número 3, julho-dezembro de 2014. (Faculdade Arquidiocesana de Mariana - Curso de Filosofia). Disponível em: <<http://inconfidentia.famariana.edu.br/wp-content/uploads/2015/02/3-Artigo6.pdf>>. Acesso em: 13 Jan 2019. p. 80.

são os cidadãos (do mundo) que devem ser relacionados à “República Mundial” sem a mediação dos Estados particulares.³¹⁵

Além disso, outro ponto que pode ser acrescentado como favorável à existência de uma federação de Estados livres, a despeito da sua natureza voluntária e não coercitiva, é a institucionalização da publicidade como princípio jurídico regulador da ação internacional dos seus Estados associados. Segundo Kant, o princípio da publicidade, que também é pertinente ao direito das gentes, está contido em toda pretensão jurídica, a qual, mediante um simples experimento da razão pura, tem sua legalidade ou ilegalidade evidenciada. Em outras palavras, o princípio jurídico da publicidade serve para identificar a justiça das máximas dos agentes estatais, uma vez que as máximas injustas não podem ser publicadas sem que haja a necessária e universal reação contrária de todos os outros Estados que são por ela ameaçados (KANT, 2009, p. 178-179).³¹⁶

Não obstante tanto o conteúdo desses direitos como o seu âmbito são muito mais ambiciosos do que os princípios da hospitalidade universal propostos por KANT. Isto configura-se como o ponto de tensão de maior impacto no cenário internacional.

Do argumento de Kant, de que a paz não é um estado natural, nasce também a esperança de alcançá-la, buscando na “educação” o fio condutor para a mudança de atitudes das pessoas. Em todos os cenários de convivência humana, existe a possibilidade de um conflito, com uma dimensão bem menor do que aquela de uma guerra, mas que pode se generalizar para toda uma sociedade.³¹⁷

Seu debate permanece atual,

Dessa forma, o princípio da publicidade, institucionalizado no âmbito da federação de Estados livres, pode funcionar como um filtro de duplo alcance. Primeiramente, ele tem a função de dissuadir o Estado pretendente da ação a submeter a sua máxima à fórmula transcendental do direito público – São injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens cujas máximas não se harmonizem

³¹⁵ Sobre a organização em república: “Somente ela corresponde às exigências da ideia de direito pela qual todas as liberdades convivem harmonicamente segundo uma lei universal, ou seja, somente ela viabiliza esta ideia de direito.” Cf. SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de Kant* – Atualidade e efetivação. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 119-120.

³¹⁶ TESCARO JÚNIOR, João. A federação dos estados livres nos limites da ideia do direito de Kant. *Inconfidentia: Revista Eletrônica de Filosofia*. Mariana-MG, Volume 2, Número 3, julho-dezembro de 2014. (Faculdade Arquidiocesana de Mariana - Curso de Filosofia). Disponível em: <<http://inconfidentia.famariana.edu.br/wp-content/uploads/2015/02/3-Artigo6.pdf>>. Acesso em: 13 Jan 2019. p. 80.

³¹⁷ GERHARDT; Luiza Maria. *A paz perpétua, de Immanuel Kant*. Resenha. Porto Alegre – RS, ano XXVIII, n. 1 (55), p. 143 – 154, Jan./Abr. 2005. p. 153. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/407/304>>. Acesso em: 13 Dez. 2018.

com a publicidade (KANT, 2009, p. 178) –, pela qual ele [Estado] teria condições de saber a respeito da justiça ou injustiça da sua máxima e, se for o caso, deixar de agir de forma contrária aos interesses de todos os seus pares. No entanto, se após esse exercício de abstração, por qualquer motivo a injustiça da máxima passar despercebida ao agente estatal, com a publicação da sua intenção na esfera pública internacional, ele poderia ser notificado por uma comissão de justiça para prestar esclarecimentos a respeito das suas pretensões, hipótese em que poderia ser ele dissuadido não coercitivamente a deixar de praticá-la em razão da sua patente ilegalidade; e, ainda, ele poderia ser demandado junto a uma corte internacional que decidiria imparcialmente o mérito da lide, a qual, sendo julgada procedente, oportunizaria aos Estados consortes a aplicação proporcional e razoável de reprimendas específicas para o fim de impedi-lo de agir ou fazê-lo cessar as ações, sendo ainda possível exigir condutas positivas.³¹⁸

Ainda percorrendo os caminhos que as categorias de KANT propõem e revelando-se essencial para as reflexões sobre os dilemas da atualidade.³¹⁹

§ 8º.3. Direito cosmopolita³²⁰

O direito internacional moderno é baseado na ficção do Estado ser como um indivíduo. Este direito é produzido por Estados e dirige-se a Estados. A questão é como conceber a situação na qual um indivíduo pode ser considerado sujeito de direito internacional, portador de direitos internacionais e responsabilidades internacionais independentemente de um determinado Estado. Vários autores argumentam que o termo “direito internacional” seria inadequado para questões em

³¹⁸ TESCARO JÚNIOR, João. A federação dos estados livres nos limites da ideia do direito de Kant. *Inconspicuentia: Revista Eletrônica de Filosofia*. Mariana-MG, Volume 2, Número 3, julho-dezembro de 2014. (Faculdade Arquidiocesana de Mariana - Curso de Filosofia). Disponível em: <<http://inconspicuentia.famariana.edu.br/wp-content/uploads/2015/02/3-Artigo6.pdf>>. Acesso em: 13 Jan 2019. p. 80-81.

³¹⁹ Para o devido aprofundamento *v.* ARAMAYO, Roberto R. et al (editores). *La paz y el ideal cosmopolita de la Ilustración*: a propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant. Madrid: Tecnos, 1996; BOBBIO, Norberto. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. 2. ed. São Paulo: Mandarim, 2000; FLIKSCHUH, Katrin. *Kant and modern political philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000; HECK, José N. O princípio kantiano da publicidade na moral e no direito. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 36, n. 115, 2009; KANT, Immanuel. *A Metafísica dos costumes*. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011; KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2009; KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004; KANT, Immanuel. *O conflito das faculdades*. Lisboa: Edições 70, 1993; KLEINGELD, Pauline. *Approaching Perpetual Peace: Kant's Defence of a League of States and his Ideal of a World Federation*. *European Journal of Philosophy*, 2004, 12:3; KLEINGELD, Pauline. *Kant and cosmopolitanism: the philosophical ideal of world citizenship*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011; NOUR, Soraya. *A paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004; ROHDEN, Valério (coord.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997 e TERRA, Ricardo R. *A política tensa: ideia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995.B.

³²⁰ *v.* LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. *O projeto Kantiano para Paz Perpétua: pressupostos morais, jurídicos e políticos*. [recurso eletrônico] Porto Alegre: Editora Fi. 2015. p. 127-131.

que o indivíduo é o principal sujeito de direito. Não se trata de uma questão de direito internacional que rege as relações entre Estados, mas de um direito cosmopolita em sentido kantiano - um direito que considera indivíduos como cidadãos do mundo e não apenas de um Estado particular, que dá um poder individual contra um Estado ou dá a fóruns internacionais poder contra indivíduos, apesar de seus Estados.³²¹

O ideal de Kantiano traz uma profunda desconfiança, não infundada, nos pactos de Paz, pois estes sempre quebram compromissos políticos (e configuram-se muito mais como intenções) nas relações interestatais. KANT considera errado pensar que um corpo jurídico real possa preencher o ideal de uma comunidade mundial pacífica.

Até Kant, a doutrina jurídica considerava a existência de duas dimensões do “Direito”: o primeiro nível seria o Direito do Estado (Rechtsstaat), e o segundo nível seria o Direito Internacional, isto é, o direito das relações entre estados, bem como entre indivíduos de diferentes estados. Na Paz Perpétua, Kant acrescenta uma terceira dimensão do direito: o cosmopolita, isto é, o direito dos cidadãos do mundo, considerados não como membros de seu estado, mas como membros, ao lado dos estados, de um estado universal da humanidade (ZeF, AA 8: 350). Este Direito Cosmopolita relaciona-se aos dois direitos anteriores de acordo com a tábua de categorias da Crítica da Razão Pura: a categoria da unidade corresponde a um único estado (Direito do Estado); a categoria de pluralidade corresponde aos vários estados (Direito Internacional); e a categoria da totalidade corresponde a todos os seres humanos e estados (Direito Cosmopolita). Como a totalidade subsume unidade e pluralidade, o Direito Cosmopolita subsume o Direito do Estado e o Direito Internacional. (KrV, AA 3: 93; Brandt 1995, p. 142). Todos os três direitos estão baseados na mesma premissa, a saber, a “influência física” recíproca. A superfície redonda da Terra não é infinita, mas limitada (RL, AA 6, 311). Assim, não é possível evitar a proximidade espacial de outras pessoas. Os habitantes de todo o planeta, portanto, constituem um sistema no qual “uma violação de direitos em uma parte do mundo é sentida em todos os lugares” (ZeF, AA 8: 360).³²²

KANT inclui como uma condição *sine qua non* para a Paz perpétua, um Direito cosmopolita:

Si en el derecho público, prescindo, como suelen concebirlo los juristas, de toda materia (de las diferentes relaciones empíricamente dadas de los hombres en el Estado o entre Estados), aún me queda la forma de la publicidad, cuya posibilidad está contenida en toda pretensión jurídica, ya que sin ella no habría justicia (que

³²¹ SCKELL, Soraya Nour. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, p. 199-214, Jan./Jun., 2017. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ek/article/view/7086>>. Acesso em: 14 Jan 2019. p. 199.

³²² SCKELL, Soraya Nour. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, p. 199-214, Jan./Jun., 2017. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ek/article/view/7086>>. Acesso em: 14 Jan 2019. p. 200.

sólo puede ser pensada como públicamente manifiesta) ni habría tampoco derecho, que sólo se otorga desde la justicia. Toda pretensión jurídica debe poseer esta posibilidad de ser publicada y la publicidad puede, por ello, suministrar un criterio a priori de la razón, de fácil utilización, para conocer inmediatamente, como por un experimento de la razón pura, la falsedad de la pretensión (antijuridicidad) en el caso de que no se dé la publicidad, ya que resulta muy fácil reconocer si se da en un caso concreto, es decir, si la publicidad se puede armonizar o no con los principios del agente³²³.

É interessante notar que nesse Direito de objetivos cosmopolitas, acima de tudo, condições de justiça correspondem à concepção de KANT de pessoa humana, que possui dignidade e autonomia e, assim, enfatiza a necessidade de garantir o respeito dos direitos fundamentais pertencentes a cada ser racional. É claro que o ideal cosmopolita de KANT não é suprimir barreiras territoriais e tornar o mundo uma única comunidade, mas construir um conceito ampliado de justiça³²⁴.

A indagação sobre o significado de justiça tem levado os estudiosos a muitas reflexões. Por ser tema complexo, a justiça continua com definição aberta e em plena evolução, de forma que, quanto mais complexas são as relações interpessoais, mais a noção de justiça se modifica. Diante desse rol de investigações sobre a justiça, percebeu-se que vários são os ramos da ciência que constituíram a justiça como objeto de suas pesquisas, como a Filosofia, a Teologia, a Ética, a Política, a Antropologia e o Direito, entre tantas outras possibilidades. Cada um desses campos de pesquisa emprega o sentido próprio, delimitando seu objeto e diferenciando sua concepção de justiça pelo modo com que ela é vista. [...] De fato, não é possível responder à questão: o que é justiça, muito menos justiça absoluta, esse sonho da humanidade. Deve-se satisfazer, no entanto, com uma justiça relativa, podendo declarar-se o que é justiça, apenas, na concepção de cada indivíduo.³²⁵

³²³ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 100.

³²⁴ v. BITTAR, Eduardo C. B. *A justiça em Aristóteles*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001; BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000; KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. Tradução João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998; KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998; MOLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006; SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995 e SILVA, Adriana S. *Acesso à justiça e arbitragem*. Um caminho para a crise do judiciário. Barueri, SP: Manole, 2005.

³²⁵ ECCEL, Luma ; DIVAN, Gabriel. *Ideias de justiça e suas influências*. JUSTIÇA DO DIREITO v. 29, n. 1, p. 72-87, jan./abr. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Rodrigo%20Marzano/Downloads/5177-Texto%20do%20artigo-20317-1-10-20160819.pdf>. Acesso em: 18 Nov. 2018.

Trata-se antes de tudo da criação da máxima universal (imperativo categórico) de KANT, aplicado a hospitalidade.

O terceiro artigo definitivo da Paz Perpétua apresenta o Direito Cosmopolita como a terceira condição positiva para a paz com um caráter jurídico: “Como em artigos anteriores, trata-se aqui não de filantropia, mas de direito” (ZeF, AA 8: 357). Da mesma forma, na Doutrina do Direito, a terceira seção do Direito Público, sobre o Direito Cosmopolita, abre com a afirmação de que “a idéia racional [...] de uma comunidade internacional pacífica (se não exatamente amigável) de todas as pessoas na Terra, que podem entrar em relações entre si, não é um princípio filantrópico de ética, mas um princípio de direito” (RL, AA 6: 352). Este é o fundamento do terceiro artigo definitivo: “O Direito Cosmopolita deve ser limitado às condições da Hospitalidade Universal” (ZeF, AA 8: 357). De acordo com este princípio, todos originalmente têm o mesmo direito à terra (RL, AA 6: 352) e, portanto, “ninguém originalmente tem mais direito do que o outro para ocupar qualquer porção da terra” (ZeF, AA 8: 358). Kant observa que o direito à terra não é um “direito adquirido” (RL, AA 6: 238), como é o caso do direito que podemos ter sobre coisas (como no “Direito Privado” de Kant).³²⁶

Tal hospitalidade busca a universalidade. Pois:

Esse direito à terra, pelo contrário, decorre do direito à liberdade e, portanto, é um “direito original”. Ele é o fundamento a partir do qual se origina o direito ao próprio corpo e, uma vez que um corpo precisa de um lugar, dele se origina uma comunidade original da terra (RL, AA 6: 353). Este direito também é o fundamento do “direito de visita” (ZeF, AA 8: 358), ou seja, o direito de todos os cidadãos da Terra de entrar em comunidade com todos e, para realizar esse fim, visitar todas as regiões da Terra (RL, AA 6: 353). É também o fundamento do “direito à hospitalidade” (ZeF, AA 8: 358), isto é, o direito que temos, nesta tentativa de entrar em comunidade com os outros, de não ser tratado por estrangeiros como inimigo (RL, AA 6: 352). Nesse caso, esse direito é violado quando alguém que chega em um lugar não é aceito por aqueles que já estavam lá.³²⁷

Para KANT, é criada uma oposição artificial, embora altamente conveniente. Porque se deve sempre agir de acordo com isso. É o dilema entre a teoria e a prática da realização da justiça, linha tênue entre a moral e a política³²⁸, enquanto ação humana. Nada negaria que a

³²⁶ SCKELL, Soraya Nour. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, p. 199-214, Jan./Jun., 2017. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ek/article/view/7086>>. Acesso em: 14 Jan 2019. p. 200.

³²⁷ SCKELL, Soraya Nour. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, p. 199-214, Jan./Jun., 2017. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ek/article/view/7086>>. Acesso em: 14 Jan 2019. p. 201.

³²⁸ “[...] Kant se propuso más bien simplificar los problemas con que aún hoy continuamos confrontándonos y buscó sencillas fórmulas para orientar nuestras reglas de convivência más elementares, porque ante todo quiso

moral e a política são difíceis de conciliar. Na prática política, não é fácil ser guiado pelo respeito à lei, tanto interna como externamente. KANT não tenta negar esse fato: sua crítica é dirigida à pretensão de tornar o conhecimento empírico a “pedra de toque” para a formulação de máximas, ignorando o que já foi julgado como correto.

Tendo desenvolvido esses princípios, Kant agora pode fundar em uma rigorosa teoria do direito suas críticas severas às atitudes colonialistas em relação aos povos de outros continentes (Hamburger 1959, p. 316), denunciando os procedimentos da ocupação que, alegando trazer o benefício da civilização para os selvagens, apropriam-se das terras por força ou compra fictícia. Kant considera que um povo pode instalar-se em terras recentemente descobertas apenas se se mantiver a distância da residência do povo que se instalou lá antes e se não lhe causar danos. Quando este último é um povo de pastores ou caçadores (como a maioria das nações americanas), cuja subsistência depende de grandes extensões de terras despovoadas, este processo de instalação só pode ocorrer por contrato (Delbos 1969, p. 564-5), que não deveria explorar a falta de conhecimento dos habitantes - o que absolutamente não foi o caso. Kant contesta, portanto, qualquer justificativa de que tal violência leva a um mundo melhor, condenando a máxima segundo a qual os objetivos justificam os meios: “todas essas intenções supostamente boas não podem lavar a mancha da injustiça dos meios que são usados para implementá-las” (RL, AA 6: 353).³²⁹

A maneira de resolver a suposta incompatibilidade entre moral e política consiste no chamado “princípio de publicidade”, de KANT. Princípio que, quando colocado em prática, invalida a tese segundo a qual, a justiça é o que o poderoso impõe, uma vez que o sucesso de tal fórmula (do poderoso) repousa em não anunciar os propósitos perseguidos. Pelo contrário, toda máxima legal aspira à publicidade, isto é, a ser reconhecida por todos como legítima, porque somente assim pode-se garantir sua conformidade. A ideia orientadora do princípio é bastante simples: se você não pode tornar públicos os propósitos de uma ação (por exemplo, “razões” oferecidas na tentativa de esconder fins verdadeiros para ir à guerra), então, o máximo que justifica é injusto e pode ser o contrário do Direito.

Os crimes que Kant está denunciando com seu conceito de um direito cosmopolita são atualmente alguns dos principais crimes sob o Direito Penal Internacional, que

moralizar la política y defender los derechos humanos, apostando por el primado de lo práctico y el principio de autonomía en todos los ámbitos.”. Cf. ARAMAYO, Roberto R. *Kant: entre la moral y la política*. Alianza Editorial: Madri, 2018.

³²⁹ SCKELL, Soraya Nour. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, p. 199-214, Jan./Jun., 2017. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ek/article/view/7086>>. Acesso em: 14 Jan 2019. p. 201.

é um direito cosmopolita genuíno, no sentido de que os indivíduos têm a obrigação de não cometer esses crimes, independentemente do Estado a que pertençam. O que Kant chama de injustiça do objetivo caracteriza hoje o crime de agressão e o que ele chama de injustiça dos meios caracteriza os crimes de guerra.³³⁰

Com o princípio da publicidade, KANT antecipa uma das ideias mais válidas hoje, quando se trata da questão da democratização da política e da criação de uma “esfera pública”. Na verdade, existe a convicção, cada vez mais clara, de que a prática política é destinada a obter os maiores benefícios para os cidadãos. Isso envolve a construção de uma esfera ou área de difusão das informações e publicidade das ações governamentais. Isso é cada vez mais exigido pelos cidadãos.

No princípio da publicidade kantiana, a esfera pública é concebida como um contraponto necessário ao poder político, na medida em que explicita interesses, muitas vezes, contrários às exigências legítimas dos cidadãos em questão, que idealmente, devem orientar a prática dos políticos.

La política dice: <sed astutos como la serpiente>. La moral añade (como condición limitativa): <y cándidos como las palomas>. Si no pueden existir ambos en un mismo precepto, hay realmente un choque entre la política y la moral; pero si se unen, resulta absurdo el concepto de contrario y no se puede plantear como un problema la resolución del conflicto entre es la mejor política encierra una teoría que la práctica lamentablemente contradice con frecuencia, la proposición, igualmente teórica, de la honradez es mejor que toda política, infinitamente por cima de toda objeción, es la condición ineludible de aquella primera. El dios-término de la moral no cede ante Júpiter (el dios-término del poder), pues éste está todavía bajo el destino, es decir, la razón no tiene la suficiente luz para dominar la serie de causas antecedentes que, siguiendo el mecanismo de la naturaleza, permitan con seguridad anticipar el resultado feliz o desgraciado de las acciones y omisiones de los hombres (aunque permitan esperararlo por el deseo). En cambio, la razón no ilumina suficientemente, y en todas partes, qué hay que hacer para permanecer en la línea del deber (según las reglas de la sabiduría)³³¹.

A conclusão que temos do Tratado de KANT é que o estabelecimento de uma Paz duradoura é um dever e uma esperança. Bem fundamentadas, como ele considera, pela própria razão, projetada no ideal a que pudermos levar lentamente, mas constante e

³³⁰ SCKELL, Soraya Nour. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, p. 199-214, Jan./Jun., 2017. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ek/article/view/7086>>. Acesso em: 14 Jan 2019. p. 202.

³³¹ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 84.

permanentemente. O caminho da humanidade deve ser o da Paz, por sobrevivência e convencimento racional.

Pensamento utópico ou não, o fato é que, para KANT, definitivamente, um projeto de Paz não pode ser concebido sem uma visão cosmopolita da lei e da justiça.

O conceito de cosmopolitismo não pode ser separado do conceito de cosmos. A intrínseca ligação entre estes dois conceitos, tal como desenvolvida pelo Professor Leonel Ribeiro dos Santos (Santos 2012, 2015, 2016, 2017), é uma via a ser seguida que mostra uma urgente e surpreendente atualidade. Com efeito, o conceito de cosmopolitismo contém o conceito de cosmos. Mas como conceber o cosmos (organismo, máquina, rede, sistema, caos, conjunto de forças) é uma questão controversa. Igualmente controverso é como conceber a relação do ser humano com o cosmos: o cosmos pode ser concebido como mundo da natureza, “objeto”, do qual o ser humano participa como um ser natural, entre outros, e não como “sujeito”. Ou pode-se conceber uma unidade entre sujeito e objeto, pressupondo assim que a maneira como dizemos o que o mundo é depende de como pensamos e sentimos. Essas questões geram uma série de outras controvérsias sobre a compreensão de nosso lugar no universo. Entender o que o ser humano é pode depender do lugar do ser humano no universo. Assim, a cosmologia pode implicar uma antropologia, e também uma ética e uma estética. Por fim, a própria história da humanidade só pode ser explicada com a história do cosmos. O Professor Leonel Ribeiro dos Santos mostrou para Kant a noção de uma origem comum de tudo o que existe no cosmos é inseparável de uma concepção de humanidade e de uma visão cosmopolita.³³²

KANT expressa, em um de seus argumentos mais importantes, que um direito de agentes públicos deve dar lugar à criação da lei cosmopolita, entendida como a globalização da justiça. Se o período do pós-guerra foi marcado por esforços em direção a um Direito internacional, ou seja, na definição, regulação e controle de conflitos armados, isso foi caracterizado por instrumentação e implementação de uma “ideia de justiça”³³³ que vai além das fronteiras geográfico-políticas.

Esto significa que quien tiene una vez el poder en las manos no se dejará imponer leyes por el pueblo. Un Estado que ha podido no estar sometido a ley exterior alguna no se hará dependiente de sus jueces en relación a cómo deba reivindicar su derecho frente a otros Estados, y una parte del mundo que se sienta superior a otras no dejará de utilizar los medios adecuados para fortalecer su poder mediante

³³² SCKELL, Soraya Nour. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, p. 199-214, Jan./Jun., 2017. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ek/article/view/7086>>. Acesso em: 14 Jan 2019. p. 210.

³³³ v. SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de justiça em Kant: seu fundamento na Liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1995.

expoliación, o incluso dominación, aunque las otras no se le opongan en su camino. De esta manera, todos los planes de la teoría para el derecho político, el derecho de gentes y el derecho cosmopolita se evaporan en ideales vacíos, irrealizables, mientras que una práctica, fundada en principios empíricos de la naturaleza humana, que no sucede en el mundo podría esperar encontrar un fundamento más seguro para el edificio de la prudencia política. Es claro que si no hay libertad ni ley moral basada en ella, sino que todo lo que ocurre o puede ocurrir es simple mecanismo de la naturaleza, la política es toda la sabiduría práctica (como el arte de utilizar el mecanismo natural para la gobernación de los hombres) y el concepto de derecho deviene un pensamiento vacío. Pero si se cree necesario vincular el concepto de derecho a la política y elevarlo incluso a condición limitativa de ésta, debe ser posible, entonces, un acuerdo entre ambas. Ahora bien, yo puedo concebir un político moral, es decir, un político que entiende los principios de la habilidad política de modo que puedan coexistir con la moral, pero no un moralista político, que se forje una moral útil a las conveniencias del hombre de Estado³³⁴.

Isto colaborou para criação de barreiras jurídicas contra a guerra injusta e para manutenção racional e gradativa do estado de Paz.

§ 9º - A Paz é o projeto comum da Modernidade³³⁵: uma opção racional

A Paz é uma das grandes preocupações do Direito e da Filosofia³³⁶, bem como questão de interesse da opinião pública em geral, de políticos, religiosos, instituições internacionais e nacionais. Essa preocupação generalizada da sociedade fez – e faz – surgirem estudos, em sua maioria, interdisciplinares, relacionados aos temas da Paz, violência e conflitos. Tal interdisciplinaridade permitiu a ampliação de conceitos, objetivos, propostas metodológicas e epistemológicas, além de compartilhar com outras ciências e disciplinas a inquietude das sociedades humanas.

³³⁴ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 85-86.

³³⁵ É, porém na época moderna que o ideal cosmopolita reaparece com força, sobretudo no período iluminista, na obra de pensadores como o Abbè de Saint-Pierre, Rousseau, e Immanuel Kant, que lhe deu a formulação filosoficamente mais completa. Coube a Kant associar a temática cosmopolita ao problema da paz e à constitucionalização da legislação internacional através da proposta de uma Federação Mundial de Estados Livres, que promovesse a igualdade jurídica entre os diferentes povos que habitam a Terra, sob a égide de um novo direito internacional cosmopolítico. Cf. FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para PAZ perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado).

³³⁶ “Una de las causas del malestar moderno tal vez sea el haber luchado por la paz sin inspirarse em una verdadera filosofía de la paz. Nos precipitamos a imponer *nuestro* concepto de paz. Todo lo que proviene de un espíritu humano que no está en armonía consigo mismo y con el mundo dificilmente puede llevar a la paz.” Cf. PANIKKAR, Raimon. *Paz e Interculturalidad*. Uma reflexão filosófica. Tradução de Germán Ancochea. Barcelona: Herder. 2006. p. 150.

A concepção kantiana de Paz teve início no século XVIII, sendo KANT um dos primeiros autores a tratar a questão da Paz nos contextos políticos, filosóficos e jurídicos³³⁷. Em KANT, a Paz deixa de ser tratada de forma religiosa, para receber um tratamento jurídico-político-filosófico. É também a partir da proposta kantiana que começa a ser admitida a ideia da construção social do pensamento de perpetuação da Paz para definir a obra da Paz. Até então, Paz e guerra eram consideradas realidades inalteráveis na Filosofia, no Direito e nos pressupostos morais³³⁸. A Paz, como uma ideia ligada à construção social, é o ponto sustentado a partir de então.

PERES³³⁹, citando a filósofa HANNAH ARENDT, atribui a KANT a oposição entre espectador, como aquele que observa o curso do mundo, e participante, como aquele que atua sobre ele. KANT deixa clara sua posição ao final do *Terceiro artigo definitivo para a Paz perpétua*, capítulo de sua obra que limita o Direito cosmopolita às condições da hospitalidade universal:

Ora, como se avançou tanto no estabelecimento de uma comunidade [*Gemeinschaft*] (mais ou menos estreita) entre os povos da Terra, pois que a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros, a ideia de um direito cosmopolita não é nenhum modo de representação fantástico e extravagante do direito, mas um complemento necessário de código não escrito, tanto do direito político como do direito das gentes, em vista do direito público dos homens em geral, e assim da Paz perpétua – de cuja contínua aproximação podemos nos vangloriar apenas sob tal condição³⁴⁰.

Pode-se pressupor, a partir dessa passagem de KANT, que o primeiro candidato para assumir o lugar de “condição”, tal como essa é posta no texto, é o direito, ou melhor, a institucionalização dos direitos do homem³⁴¹. Novamente, a afirmação da professora KARINE SALGADO se faz pertinente: “O Estado teorizado por Kant está a serviço do

³³⁷ Cf. OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. *O Percurso do Conceito de Paz: de KANT à atualidade*. I Simpósio em Relações Internacionais do Programa de pós-graduação em relações Internacionais San Tiago Dantas. UNESP, UNICAMP e PUC-SP. 2007.

³³⁸ Para uma análise sistemática v. FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado).

³³⁹ PERES, Daniel Tourinho. *Notas sobre Hannah Arendt leitora de Kant*. (mimeo).

³⁴⁰ KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008. p.140.

³⁴¹ SALGADO, Karine. *A Paz Perpétua de KANT*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008. p. 108.

direito e, mais propriamente, da liberdade externa, isto é, liberdade jurídica, que só se torna possível através de um direito efetivo, garantido pelo Estado (...)"

Contudo, essa pressuposição não confere com a realidade, uma vez que a lenta institucionalização dos direitos do homem e a realização gradual e constante da Paz perpétua são as mesmas, de modo que ambas se encontram sob tal condição. Resta, então, um único candidato: o fato da comunidade de povos se reconhecer como comunidade jurídica, pois compartilha os mesmos princípios jurídicos, de modo que uma injustiça cometida em um determinado lugar é sentida em toda a Terra. Esses princípios jurídicos, porém, não são escritos, nem pertencem a um código ou a uma legislação positiva qualquer, mas são fundamentos que têm como efeito um sentido comunitário de justiça. Não são elementos de uma comunidade definida geograficamente, por regras de parentesco, por comunidade linguística ou por tradição, mas princípios de uma comunidade de seres inteligíveis, isto é, racionais.

Pode-se dizer que, até o século XX, predominava uma concepção restrita e negativa de Paz, vista como ausência de guerra³⁴². A partir do século XX, principalmente após a Segunda Guerra Mundial³⁴³, surgiu uma nova área de estudos, chamada Estudos de Paz.

Em 1945, fundou-se a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e o Conselho de Segurança da ONU, todos com a tarefa de “preservar as futuras gerações do flagelo da guerra”³⁴⁴, pois já “que as guerras nascem nas mentes dos homens, é na mente dos homens que devem ser erguidas as defesas da Paz”³⁴⁵. Assim, ao se acreditar que a Paz pode ser construída social e coletivamente, entende-se que ela também necessita da ciência, da educação e da cultura. A partir da década de 1990, a concepção de Paz passa por um novo alargamento, pois não podendo ser conceituada como ausência de guerra ou de violência, a Paz teria que possuir uma dimensão própria. Nesse sentido, passa-se a falar da necessidade de se construir uma

³⁴² GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004. V. II. (Coleção clássicos do direito internacional). p. 1421.

³⁴³ v. BARBOSA, Elaine; MAGNOLI, Demétrio. *O mundo em desordem (1914-1945)*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

³⁴⁴ Constituição das Organizações das Nações Unidas, 1945.

³⁴⁵ Constituição da UNESCO, 1945.

cultura de Paz³⁴⁶. A Paz envolve ações (tratados), maneiras de vida, comportamentos, hábitos e atitudes que favorecem a Paz.

De acordo com BOBBIO, “o homem começou a refletir sobre a Paz partindo do estado de guerra” *et al.*³⁴⁷, pois a guerra colocava em perigo o maior bem do homem: sua própria vida. Dessa maneira, os pensadores da Paz apresentaram suas primeiras reflexões sobre o tema, influenciados pelos horrores das guerras. A guerra, de certa maneira, permitiu que as reflexões sobre a Paz começassem a sair do âmbito estritamente religioso³⁴⁸. As consequências das guerras eram tamanhas que não se podia mais esperar a pós-morte para se viver em Paz.

Os homens necessitavam aprender a viver pacificamente, sem a ajuda ou intervenção divina. Isso se contitui em um Direito de ordem social e é de fato, positivado na Declaração de Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948³⁴⁹; um marco histórico no resgate da dignidade da pessoa humana como valor inerente e intrínseco à condição humana. O desfecho da Segunda Guerra Mundial, bem como a ocorrência de momentos emblemáticos na história da humanidade, a exemplo do julgamento de *Eichman* em Jerusalém, inspiraram HANNAH ARENDT a cunhar a expressão “banalidade do mal”³⁵⁰, com a finalidade de explicar o comportamento dos algozes do período bélico, que agiam indiferentes a qualquer juízo ético. Tal comportamento chama a atenção para a necessidade irrefutável da decretação de um diploma legal universal, que serviria de fonte de inspiração para a imposição de valores éticos aos ordenamentos jurídicos

³⁴⁶ v. BECKER, Jean-Jacques. *O Tratado de Versalbes*. São Paulo: UNESP, 2011.

³⁴⁷ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUIM, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 511.

³⁴⁸ Cf. SALGADO, Karine. *História Direito e Razão*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_racion_democ_karine_salgado.pdf>. Acesso 3 Abr. 2017.

³⁴⁹ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília. 1998. Representação da UNESCO no Brasil. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 28 Jan. 2018.

³⁵⁰ “[...] a filósofa defende que, em resultado da massificação da sociedade, se criou uma multidão incapaz de fazer julgamentos morais, razão porque aceitam e cumprem ordens sem questionar. Eichmann, um dos responsáveis pela solução final, não é olhado como um monstro, mas apenas como um funcionário zeloso que foi incapaz de resistir às ordens que recebeu. Cf. SANTOS, Inês Fonseca. *Câmara Clara - Hanna Arendt*. Reportagem. RTP, 2006. Disponível em: <<http://ensina.rtp.pt/artigo/a-banalidade-do-mal-de-hannah-arendt/>>. Acesso em: 1 Otu. 2017.

dos Estados soberanos. A dignidade passa, então, a ser reivindicada como princípio e como cerne dos sistemas jurídicos³⁵¹.

A concepção atual de direitos humanos é introduzida pela Declaração Universal e é amparada na acolhida da dignidade da pessoa humana³⁵², como centro orientativo dos direitos, passando a arrebanhar textos constitucionais posteriores, que se pautam pela concepção da teoria da indivisibilidade desses direitos.

Não resta dúvida em afirmar que a Paz (e os direitos humanos), como direito do homem, constitui a base das constituições democráticas, como explicita KARINE SALGADO:

O Estado democrático promove a consagração dos direitos fundamentais através de um reconhecimento universal. Ele constitui a mais alta expressão de racionalidade na história do Estado de Direito, pois através da declaração e da efetivação desses direitos, busca a realização do valor absoluto que só o ser humano — racional e, portanto, livre — é capaz de expressar: a dignidade humana.³⁵³

Foi o que o constituinte originário pensou, ao elaborar a Constituição da República de 1988, especialmente nos incisos VI e VII do artigo 4º, no que segue:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
 I - independência nacional;
 II - prevalência dos direitos humanos;
 III - autodeterminação dos povos;
 IV - não-intervenção;
 V - igualdade entre os Estados;
 VI - defesa da paz;
 VII - solução pacífica dos conflitos;
 VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

³⁵¹ *Ibidem*.

³⁵² v. BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel KANT*. 3ª edição. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora UNB, 1995; COSTA, Maria Guilhermina Guedes Maia da. *A Tolerância como Paradigma Antropológico*- Contributo para a Construção de uma Filosofia da Educação. Faculdade de Letras da Universidade do Porto - Dissertação de Mestrado em Filosofia da Educação sob a Orientação do Professor Doutor Adalberto Dias de Carvalho. Porto 1999. p.160; NOUR, Soraya. *A Paz perpétua de KANT*. Filosofia do direito internacional e das relações internacionais. São Paulo: Martins Fontes, 2004; SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana*; porque a essência não chegou ao conceito. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2011; SALGADO, Karine. *A Paz Perpétua de KANT*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008; SALGADO, Karine. *O Valor e a Atualidade do Projeto pela Paz Perpétua de KANT*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

³⁵³ SALGADO, Karine. *História e Estado de Direito*. Revista do tribunal de contas do Estado de Minas gerais. Abril-Maio-Junho 2009. v. 71 — n. 2 — ano XXVII. Disponível em: < <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/449.pdf>>. Acesso 13 Abr. 2017. p.112.

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.³⁵⁴

Ao definir como princípio, nas relações internacionais, a defesa da Paz e a solução pacífica dos conflitos³⁵⁵. KANT traz como princípio a defesa da Paz, o que importa dizer que o Estado constitucional brasileiro deve defender a Paz. O Sistema de Segurança Pública, em sua aplicabilidade, busca garantir a manutenção da Paz interna. O Brasil é membro signatário original da Carta das Nações Unidas (Decreto n. 19.841, de 22/10/1945³⁵⁶) e também da Carta da Organização dos Estados Americanos (Decreto nº 30.544, de 14/02/1952³⁵⁷), sendo que ambos tratados estabelecem a manutenção do direito à Paz, seja em nível global, seja regional.

O Estado, como garantidor do direito à Paz, traz a pacificidade da sociedade e esta deve, cada vez mais, se tornar plena. Porém, somente garantir, por meio da lei este direito não é o suficiente. Deverá oferecer políticas públicas para que esse direito fundamental chegue ao conhecimento de todos, pois somente com ações afirmativas do Estado,

³⁵⁴ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 14 Jan 2019.

³⁵⁵ Nenhuma das Constituições do Brasil anteriores à de 1988 fazia expressa menção à defesa da paz. O mais próximo disso foi, desde a Constituição de 1891, a proibição da chamada guerra da conquista. Cf. FREIRE, M. D. *Paradigmas de segurança no Brasil*: da ditadura aos nossos dias. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, edição 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

³⁵⁶ BRASIL. DEC 19.841/1945 (DECRETO DO EXECUTIVO) 22/10/1945. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/dec%2019.841-1945>. Acesso em: 28 Jan. 2018. Onde se: “Promulga a Carta da Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, , assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferencia de Organização Internacional das Nações Unidas.

³⁵⁷ BRASIL. DECRETO Nº 30.544, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1952. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/decreto-30544-1952-carta-da-organizacao-dos-estados-americanos>>. Acesso em: 28 Jan. 2018. Onde se “Promulga a Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em Bogotá, a 30 de abril de 1948.”.

direcionadas ao povo, com seu ensino e prática, é que o direito fundamental à Paz se tornará mais efetivo.³⁵⁸

Está claro para nós que efetivar a Paz é tarefa significativamente complexa e impõe a necessidade de pactuação entre diversas instituições e sujeitos. Assim, a Paz deve ser sempre postulada como um Direito Social positivado na reivindicação da sociedade, que a deseja e persegue, para de fato existir enquanto humanidade.

A historiografia tem sido, predominantemente, um relato de guerras e não foi diferente com a história da Filosofia. De acordo com BOBBIO *et al.*³⁵⁹: “sempre existiu uma filosofia da guerra, enquanto é bem mais recente a filosofia da Paz, da qual o primeiro grande exemplo é KANT”. Os autores afirmam que a filosofia da Paz³⁶⁰ surge quando a filosofia da guerra esgota todas as suas possibilidades e, ao mesmo tempo, mostra a sua impotência em relação ao aumento quantitativo e qualitativo das guerras.

A filosofia da guerra tem por princípio que as relações entre os homens e os povos são, na sua essência, relações de violência, hostilidade e animosidade. Entre os autores dessa corrente, destacam-se NICOLAU MAQUIAVEL, THOMAS HOBBS e CARL SCHMITT. HOBBS afirmava que todos os homens são naturalmente inimigos, dessa forma, o estado natural dos homens, era a guerra de todos contra todos, porém, quando a política começa, a sociedade civil é fundada – a guerra se encerra, a Paz se instaura.

É nesse aspecto que encontramos o maior legado do pensamento político de Hobbes a respeito do pensamento político Kantiano – os Estados entre si estariam condenados a uma situação permanente de hostilidade e, portanto, a paz perpétua, além de constituir uma figura de linguagem, configuraria ainda uma ilusão tal como a *Kallipolis* de Platão, do contrato social de Rousseau ou do direito natural hobbesiano. Consciente e irônico, Kant afirma, no sexto artigo preliminar, que a

³⁵⁸ Cf. OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. *O Percurso do Conceito de Paz: de KANT à atualidade*. I Simpósio em Relações Internacionais do Programa de pós-graduação em relações Internacionais San Tiago Dantas. UNESP, UNICAMP e PUC-SP, 2007.

³⁵⁹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUIM, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 512.

³⁶⁰ v. MITSCHERLICH, Alexander. *La idea de la paz y la agresividad humana*. Tradução de Jesus Aguirre. Madrid: Taurus Ediciones. 1971.

realização da paz perpétua só seria possível no grande cemitério do gênero humano, em decorrência de uma guerra de extermínio.³⁶¹

Nesse sentido, para HOBBS a política não é a guerra feita por outros meios.³⁶² Pois:

A causa final, finalidade e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver em repúblicas, é a precaução com a sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra, que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito e os forçar, por medo do castigo, ao cumprimento dos seus pactos e à observância das leis de natureza que foram expostas nos capítulos XIV e XV. Porque as leis de natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder que as faça ser respeitadas, são contrárias às nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar segurança a ninguém.³⁶³

Já a filosofia da Paz acredita que a guerra não é o estado habitual das relações humanas e que é possível estabelecer a Paz como uma situação habitual das relações entre os povos. O primeiro autor que se afasta das valorações de cunho religioso, no terreno da filosofia política e para o qual a reflexão político-filosófica-jurídica³⁶⁴ sobre a Paz encontra uma importante e decisiva contribuição foi KANT³⁶⁵. Chamado de grande filósofo da Paz³⁶⁶,

³⁶¹ BAPTISTA, Ligia Pavan. *O pensamento político de Kant à luz de Hobbes e Rousseau*. v. 3. São Paulo: UNINOVE, 2004. p. 116.

³⁶² v. RIBEIRO, Renato Janine. *Ao Leitor sem Medo - Hobbes Escrevendo Contra o Seu Tempo*. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2004.

³⁶³ Cf. HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Editora UNIFESP, 2003, p. 143.

³⁶⁴ v. KANT e a *quinada da razão reflexionante*. GOYARD-FABRE, Simone. *Filosofia crítica e razão jurídica*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes. 2006. (Justiça e Direito). p. 71-78.

³⁶⁵ Para um estudo detalhado v. BECKENKAMP, Joãozinho. *Introdução a Filosofia Crítica de KANT*. Coleção Humanitas. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2017. p. 454. “Neste livro, o autor empreende a incomum tarefa de apresentar o conjunto dos temas e problemas sobre filosofia crítica que têm interessado aos estudiosos de Kant. Avançando, este fornece uma linha de interpretação que permite apreender, de maneira articulada, as diversas partes do ousado programa desta filosofia crítica que revolucionou a maneira como se abordam as questões últimas - entre elas, a PAZ - que sempre fascinaram os seres humanos.”

³⁶⁶ Cf. OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. *O Percurso do Conceito de Paz: de KANT à atualidade*. I Simpósio em Relações Internacionais do Programa de pós-graduação em relações Internacionais San Tiago Dantas. UNESP,UNICAMP e PUC-SP. 2007.

KANT publicou o opúsculo³⁶⁷ *Projeto para a Paz perpétua*, em 1795, no formato de tratado internacional.

Uma das justificativas para que KANT recebesse tal título é o fato de que busca conceder à Paz um fundamento jurídico-filosófico, pois, segundo ele, não se trata de bondade ou filantropia, mas de direito e condição racional para sobrevivência da humanidade. Pois KANT concebe a Paz como virtude:

(...) Aristóteles dizia... que a ‘virtude é um hábito’, ou seja, um tipo de comportamento que se repete ou uma disposição adquirida e uniforme de agir de um modo determinado. A realização da moral, por parte de um indivíduo, é, por conseqüência, o exercício constante e estável daquilo que está inscrito no seu caráter como uma disposição ou capacidade de fazer o bem; ou seja, como uma virtude. O indivíduo contribui, assim, (isto é, com suas virtudes) para a realização da moral, não mediante atos extraordinários ou privilegiados (que são próprios do herói ou da personalidade excepcional), mas com atos cotidianos e repetidos que decorrem de uma disposição permanente e estável.³⁶⁸

Justifica-se, ainda, o pioneirismo de KANT na vinculação de uma organização internacional com o pacifismo pela razão. Segundo ROHDEN, ao se analisar a História por uma perspectiva empírica, ela é entendida até o século XIX como a história de guerras. Porém, ao se analisar por uma perspectiva transcendental, isto é, *a priori*, na visão kantiana, a História passa a ser entendida como a história da liberdade, “a partir da qual a Paz se torna uma tarefa e um dever, de cuja consciência mais do que nunca depende o nosso futuro”³⁶⁹, afirmando, ainda, que, do ponto de vista teórico, a filosofia política kantiana sobre o tema da Paz assim se apresenta:

(...) como um processo de instauração progressiva do direito e, de um ponto de vista prático, como uma tarefa comprometida com cada instituição do Estado. Por isso a instituição de uma Paz universal e duradoura não é apenas o objetivo último do Direito das gentes, mas é o fim terminal de toda a doutrina do Direito, concernente à relação racional do homem com todo outro.³⁷⁰

³⁶⁷ É um termo que deriva do vocábulo latino *opusculum*, diminutivo de *opus*. Tal como *opus* se pode traduzir por “obra”, um opúsculo é uma criação de carácter literário ou científico que tem uma extensão reduzida.

³⁶⁸ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.214-215.

³⁶⁹ ROHDEN, Valério (coord.). *KANT e a instituição da Paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997. p.14.

³⁷⁰ Para a exata compreensão do que nos referimos, optamos por traduzir o exeto de MAYOS, Gonçal. *El criticismo de Kant*. In: MAYOS, Gonçal. *Macrifilosofía de la modernidad*. Sevilla: dLibro, 2012. p. 99-100.

O princípio do qual partia KANT era o da existência de uma predisposição da evolução humana para tornar realidade uma sociedade jurídica cada vez mais vasta. KANT acreditava que o Direito constituía um conjunto de condições capazes de tornar possível a coexistência pacífica das liberdades exteriores, um fim que poderia ser alcançado por uma confederação de Estados livres, quando cada Estado tivesse adotado uma forma republicana, na qual o poder de decidir a guerra ou a Paz não coubesse ao monarca, mas ao povo.

O projeto da Paz perpétua nos levará a manter o esforço de chegar a acordos e instituições de Paz³⁷¹. Ao contratualismo moderno³⁷²:

O pressuposto hobbesiano de que o Estado é uma pessoa artificial encontra-se em Kant no segundo artigo preliminar. O contratualista inglês define o Estado como uma pessoa artificial (*artificial man*) de maior estatura e força que o homem natural, pois representa as palavras e as ações não de si próprio, mas daqueles que o instituíram pelo contrato mútuo. É definindo o Estado Político como uma pessoa moral (*einer moralischen person*) que Kant se declara um seguidor da doutrina contratualista. Por ser uma pessoa moral é que o Estado não pode ser vendido, herdado ou doado e teria uma única origem que o filósofo define como um contrato originário (*ursprünglichen vertrags*). Curiosamente, o autor não utiliza as expressões rousseauianas “contrato social” ou “pacto social”, o que sugere ser o modelo kantiano de contrato semelhante ao proposto por Hobbes, ou seja, os indivíduos pactuando entre si. Por ser uma obra humana, um artefato, afirma Hobbes, é que o Estado Político é passível do conhecimento científico, visto que conhecemos sua causa final, o ser humano que o criou. Fosse ele um produto divino, não seria passível do conhecimento científico, pois não cabe ao ser humano conhecer nem a natureza de Deus, nem daquilo que criou. Assim como a lei de natureza é um ditame da razão humana, ou seja, o bom senso, que na ótica cartesiana é a coisa mais bem partilhada nesse mundo e o melhor instrumento para regular as ações dos indivíduos entre si, deveria haver, segundo Kant, uma espécie de consciência universal por parte de cada Estado.³⁷³

³⁷¹ A nossa impressão é de que a postura cosmopolita, por sua vez, significa a orientação política de considerar como iguais outras culturas e nações. A diferença de raça, religião, classe social e gênero não deve ser motivo de discriminação e exclusão dos outros. O ponto de vista cosmopolita implica levar a sério as diferenças, respeitando inclusive quem pensa de maneira diferente. Para elucidar tal metáfora, Kant usa a bela expressão “cidadão do mundo”.

³⁷² Embora essa conclusão seja comum, são bastante diversos os motivos que levam a ela. Hobbes sustenta que a manutenção do estado de natureza seria irracional porque ele não ofereceria qualquer tipo de segurança. Já outros contratualistas, como Locke e Rousseau, afirmam que o estado de natureza não era caótico e inseguro, mas as vantagens do estado de sociedade seriam suficientes para que o homem se visse racionalmente compelido a organizar uma sociedade civil. Para o devido aprofundamento recorrer a NODARI, Paulo César. *Ética, Direito e Política: A Paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. São Paulo: Paulus. 2014. (Coleção Ethos).

³⁷³ BAPTISTA, Ligia Pavan. *O pensamento político de Kant à luz de Hobbes e Rousseau*. v. 3. São Paulo: UNINOVE, 2004. p. 114-115.

ROHDEN afirma que, para melhor compreender a concepção de Paz de KANT, também é necessário que se detenha ao adjetivo “perpétua”, pois este é um elemento imprescindível do conceito kantiano de Paz. De acordo com o autor, uma Paz que não seja perpétua é um armistício³⁷⁴, em que, mesmo sem uma hostilidade declarada, pode-se identificar um estado de guerra, como afirma KANT, no seu primeiro artigo preliminar de *A Paz Perpétua*³⁷⁵.

Segundo GUIMARÃES³⁷⁶, KANT distingue o armistício, de Paz (fim de todas as hostilidades; teologicamente: aquela que se perpetua). E para ele, do mesmo modo que os homens livres se associam para instaurar a Paz, os Estados deveriam se confederar para instituir a Paz perpétua. “Formariam, assim, uma federação de Paz distinta do pacto de Paz, uma vez que este simplesmente procura pôr fim a uma guerra, enquanto aquela intenta acabar com todas as guerras para sempre”³⁷⁷.

Segundo NOUR³⁷⁸, as concepções de guerra e Paz de KANT têm um caráter estrutural, pois se vinculam à estrutura jurídica institucional. A autora diz que, para KANT, violência estrutural “significa que, num estado não-jurídico, pessoas e povos isolados não estão seguros nem contra a violência dos outros, nem para fazer ‘o que lhes parece justo e bom’”.³⁷⁹

Por isso, a Paz necessita ser instaurada, pois só se pode ter segurança num Estado jurídico. NOUR diz que, no Estado jurídico, pode-se tratar como inimigo apenas aquele que lesa, de fato, enquanto no estado de natureza, o outro pode lesar a outrem, uma vez que a simples existência do outro implicaria um perigo a sua sobrevivência. Assim, segundo

³⁷⁴ “O armistício é um acordo formal em que as partes envolvidas em um conflito armado concordam em parar de lutar. Não necessariamente é o fim da guerra, uma vez que pode ser apenas um cessar-fogo enquanto tenta-se realizar um tratado de paz.”. GUILLOT, Jaime Duch. *Dia do Armistício: a Europa como modelo de paz*. Serviço de imprensa. Direção da comunicação social. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20051110STO02207+0+DOC+XML+V0//PT>>. Acesso em: 26 Dez. 2017.

³⁷⁵ ROHDEN, Valério (coord.). *KANT e a instituição da Paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997. p.13.

³⁷⁶ Cf. GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Paz - Reflexões em torno de um conceito*. 1999. (*mimeo*).

³⁷⁷ *Ibidem*.

³⁷⁸ Cf. NOUR, Soraya. *A paz perpétua de KANT*. Filosofia do Direito Internacional e das Relações Internacionais. São Paulo: Martins Fontes, Col. Justiça e Direito, 2004. p. 11.

³⁷⁹ *Idem*. p.11.

NOUR³⁸⁰, “o estado de natureza, portanto, é um estado de ausência de direito”. Ainda segundo o autor:

A Paz deve portanto ser assegurada por estruturas jurídicas institucionais, ou seja, o estado de Paz deve ser fundado por meio do direito público, “o que significa sair do estado de natureza” e entrar num estado civil, no qual é legalmente definido o que é de cada um³⁸¹.

Segundo GUIMARÃES³⁸², KANT enfatiza a noção de aliança e de pacto e *A Paz Perpétua* que contém o subtítulo de “um projeto filosófico” e foi escrito em forma de um tratado, logo:

Recomendamos a leitura da obra de KANT, que pode ser considerada um pequeno tratado sobre como deve ser o comportamento das nações que buscam a paz duradoura, a paz perpétua. O mundo globalizado do século XXI certamente não é o mesmo de 1795, mas a sua idéia sobre a necessidade de construir a paz, que não é um estado natural, por meio de um contrato entre os povos permanece central nos cenários dos conflitos de todos os tipos que ameaçam a continuidade da espécie humana na Terra. No caso de existir alguma dúvida de que um pacto é imprescindível para se alcançar a paz duradoura, é bom refletir sobre as consequências do não cumprimento ou da recusa de países de assinarem acordos internacionais. Por exemplo, o tratado de não proliferação de armas nucleares não foi assinado pelos Estados Unidos, e mesmo que os outros países cumpram as suas determinações, existe um que não se sente no compromisso de fazê-lo.³⁸³

Com artigos preliminares, artigos definitivos, cláusulas secretas e apêndice - evidencia seu estilo de escrever como expressão do pensamento moderno. O autor acreditava que “a Paz nasce de um pacto, portanto, fruto de uma decisão racional”³⁸⁴ e, como a omissão de hostilidades não é a garantia de Paz, era preciso descrever, detalhadamente, em quê consistiria o estado da Paz internacional.

Si existe un deber y al mismo tiempo una esperanza fundada de que hagamos realidad el estado de un derecho público, aunque sólo sea en una aproximación que

³⁸⁰ *Idem.* p. 11 e ss.

³⁸¹ NOUR, Soraya. *A paz perpétua de KANT*. Filosofia do Direito Internacional e das Relações Internacionais. São Paulo: Martins Fontes, Col. Justiça e Direito, 2004.p.11ss.

³⁸² Cf. GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Paz* - Reflexões em torno de um conceito. 1999. (*mimeo*).

³⁸³ GERHARDT, Luiza Maria. *À paz perpétua, de Immanuel KANT*. Resenha. Educação. Porto Alegre. Ano XXVIII. n.º 1 (55). p. 143-154. Jan. /Abr. 2005. p. 152-153. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/407/304>>. Acesso em: 26 Jan. 2018.

³⁸⁴ Cf. GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Paz* - Reflexões em torno de um conceito. 1999. (*mimeo*).

pueda progresar hasta el infinito, la Paz perpetua, que se deriva de los hasta ahora mal llamados tratados de Paz (en realidad, armisticios), no es una idea vacía sino una tarea que, resolviéndose poco a poco, se acerca permanentemente a su fin (porque es de esperar que los tiempos en que se producen iguales progresos sean cada vez más cortos)³⁸⁵.

ROHDEN afirma que, para KANT, a Paz só seria instaurada quando se instalasse uma ordem jurídica “fundada sobre os princípios de liberdade, dependência de uma legislação comum e igualdade entre os cidadãos. Estes são os princípios de uma constituição republicana ou de um Estado democrático”³⁸⁶. Assim, se um Estado não cumpre um desses princípios, as hostilidades entre as pessoas que vivem neste Estado podem deflagrar um conflito, pois:

Estado de paz é o estado civil fundado na idéia *a priori* de um contrato social originário, mensurável a qualquer momento em seu estágio de aproximação a ela. Esse estado só se institui progressivamente na medida do reconhecimento dos direitos de cada indivíduo em uma sociedade organizada autonomamente. Isto é, a paz instaura-se e torna-se duradoura num estado de direito democrático. A instituição da paz emerge da pacificação interna em um Estado. Mas devido à necessária interdependência dos homens e Estados dentro de uma esfera limitada da Terra, ela só se perfaz mediante um direito internacional e um direito cosmopolita. A paz é coextensiva à idéia de uma humanidade civilizada.³⁸⁷

KANT afirma, portanto, que é preciso um esforço consciente e racional dos governantes e governados para controlar e extinguir as causas das guerras. Esse esforço se daria, principalmente, por meio de um aperfeiçoamento das instituições humanas, como o Direito, pois:

De acordo com Hugo Grotius, o homem possui, naturalmente, um desejo de viver em sociedade, não uma sociedade qualquer, mas uma sociedade pacífica e ordenada segundo sua *recta ratio*. O homem, através do exercício de sua racionalidade, constrói um direito internacional que promove a sociabilidade entre os Estados e permite que convivam, ainda que sem alcançar a paz. Ao argumentar pelo estabelecimento de regras mínimas necessárias para o mínimo de sociabilidade, Grotius conjuga tanto aqueles que acreditam na justiça do direito natural quanto aqueles que o aceitam por razões de auto-interesse. A violação dessas regras mínimas autoriza uma guerra justa.³⁸⁸

³⁸⁵ KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 107.

³⁸⁶ ROHDEN, Valério (coord.). *KANT e a instituição da Paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997. p.13.

³⁸⁷ *Ibidem*.

³⁸⁸ BARNABÉ, Gabriel Ribeiro. Hugo Grotius e as relações internacionais: entre o direito e a guerra. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*. n. 15. 2/2009. p. 27-47.

Seriam elas as garantidoras e mantedoras da Paz que se perpetua. Entretanto, para os homens se aproximarem do ideal moral de uma convivência em Paz, não é suficiente apenas o estabelecimento de constituições republicanas dentro dos Estados e o estabelecimento de um direito internacional entre estes. De acordo com KANT, são necessários uma democracia e um direito cosmopolita fundamentados na ideia regulativa da Paz perpétua³⁸⁹.

A origem da relação entre democracia e Paz está na obra *A Paz Perpétua*, de KANT, dado que é nesse texto que ele formula o conceito de federação pacífica para se referir ao “conjunto de Estados que compartilham uma forma republicana de governo”³⁹⁰. Para MESSARI e NOGUEIRA, KANT, coloca que a origem das guerras estava, principalmente, nas formas de governo imperfeitas. Nos Estados despóticos³⁹¹, os monarcas não precisavam prestar contas aos seus súditos das decisões da política externa ou interna. As ambições territoriais dos monarcas quase sempre se confundiam com os interesses pessoais e feudais e, segundo os autores, não se consideravam as consequências dessas investidas militares sobre o bem-estar do próprio Estado e da população em geral, sobre a qual recaíam os custos da guerra³⁹². Para KANT, nas repúblicas, o poder seria baseado na representação³⁹³ de interesses coletivos, o que tornaria mais difícil qualquer decisão de se fazer a guerra.

Se, de fato, o governo fosse exercido em nome da cidadania, ou da maioria dela, uma iniciativa que colocasse em risco as vidas e o patrimônio desses cidadãos deveria ser objeto de ampla discussão e de uma justificativa racional e legítima. Consequentemente, a política externa de regimes republicanos tenderia a ser muito

³⁸⁹ Para estudo detalhado *v.* FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O albar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado).

³⁹⁰ *Idem. Ibidem.*

³⁹¹ É uma forma de governo em que todo o poder está concentrado em apenas um governante, de maneira isolada e arbitrária. O despotismo é praticado por um déspota; um indivíduo que utiliza de seu poder para tyrannizar e oprimir os que não seguem as suas normas. Cf. BOBBIO, Norberto. *Teoria das Formas de Governo*. 10.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 100 e ss.

³⁹² MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. *Teoria das Relações Internacionais – correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 64.

³⁹³ A nosso julgar o homem é considerado livre por natureza. Teoricamente ele poderia escolher qualquer dos caminhos que se abrissem a sua frente. Porque, sendo o homem racional, a ele é vedado escolher opções manifestamente irracionais. Para os contratualistas, seria irracional que os homens decidissem pela manutenção do estado de natureza e, portanto, a organização da sociedade civil é considerada um imperativo da razão humana.

mais prudente e resguardada por ser mais comprometida com os interesses da sociedade em geral.³⁹⁴

Ainda de acordo com KANT, as repúblicas seriam mais pacíficas em virtude de suas instituições e da observância da manutenção da Paz, por meio do Direito e de sua organização no Estado. Ele não acreditava que os indivíduos se tornariam mais pacíficos por meio de algum processo educativo, cultural ou espiritual. Afirmava que até uma “nação de demônios” seria pacífica se bem-ordenada pelos princípios republicanos³⁹⁵. Além do que, o respeito a um regime jurídico constitucional estimula a crença na eficácia do Direito internacional como mecanismo de resolução de conflitos.

Nesse sentido, sociedades democráticas buscariam resolver suas diferenças mútuas pacificamente por meio do direito internacional, porque reconheceriam umas nas outras o mesmo compromisso com regras e instituições que reduzem a possibilidade de uma agressão armada. Além disso, a semelhança das instituições políticas favoreceria o intercâmbio econômico, político e cultural, criando laços de familiaridade e eventualmente, de amizade que limitariam as fontes de conflito.³⁹⁶

A visão kantiana da Paz, principalmente, nas relações internacionais, significava criar uma estrutura supranacional – a Confederação – e fortalecer o Direito internacional como mecanismo capaz de solucionar as controvérsias de forma pacífica.

Deve-se distinguir a condição cosmopolita, da condição jurídica do interior de cada Estado, pois, sob uma condição cosmopolita, os Estados não se submeteriam a um poder superior, tal como fazem os cidadãos, em particular, em relação às leis coativas, mas cada qual manteria sua independência. A federação de Estados livres renunciaria ao instrumento da guerra para a relação dos Estados entre si e se manteria intacta a soberania de seus membros. No lugar de uma república mundial, surge uma aliança de Estados que refuta a guerra³⁹⁷.

³⁹⁴ *Idem.* p. 64-65.

³⁹⁵ A nosso ver podemos, claramente, perceber que a realização da Paz, que é perpétua para KANT, exige: a constituição republicana, enquanto separação de poderes e representação popular, como parte interior dos Estados; a federação das nações, no plano internacional; e o reconhecimento dos direitos da pessoa em todo o mundo, enquanto direito positivado.

³⁹⁶ MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. *Teoria das Relações Internacionais – correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 65.

³⁹⁷ HABERMAS, Jürgen. *A idéia Kantiana de paz perpétua – à distância histórica de 200 anos*. IN: HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro – estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002. p.197.

Para KANT, o Estado é uma sociedade autônoma de seres humanos e a sua base se funda na ideia “racional” de um contrato originário – fonte de todo o direito. Este define o direito à Paz, que necessita de três condições: 1) o direito de estar em Paz quando na vizinhança há guerra, ou seja, o direito à neutralidade; 2) o direito à durabilidade da Paz contraída, isto é, o direito à garantia; 3) o direito à vinculação recíproca (confederação) entre diversos Estados para se defenderem comunitariamente contra eventuais ataques externos³⁹⁸. Essa segurança contra a guerra se assenta num Estado legal, pois fora dessa legalidade, cada vizinho ou povo é inimigo um do outro e a sua simples presença torna-se uma ameaça. Ou seja: “no estado de paz estou seguro pelo meu direito; no estado natural somente por minha violência”³⁹⁹.

KANT confere à Paz perpétua o estatuto de projeto filosófico, pois ao definir a Paz como um projeto, redefiniu a própria ideia de Paz, conferindo a ela um estatuto jurídico. Ao fazer, ao longo do texto, diversas distinções - entre armistício e Paz, entre omissão de hostilidades e garantia de Paz, entre tratado de Paz e liga de Paz -, KANT mostra sua recusa do conceito de Paz em vigor na época, compreendida apenas como uma obscura rede de astúcias, derivada do jogo do poder e vazia de conteúdo.⁴⁰⁰ Ele acredita que a Paz é “uma tarefa que, solucionada pouco a pouco, aproxima-se continuamente de seu fim (porque os tempos em que iguais progressos acontecem tornar-se-ão, Oxalá, cada vez mais curtos)”⁴⁰¹.

Quando KANT define a Paz como um projeto filosófico, ele a torna um tema filosófico relevante, pois retira o “tema da Paz do domínio religioso, do imaginário utópico e do sentimento comum, dota-o de racionalidade e incorpora-o na filosofia crítica”⁴⁰². E como projeto filosófico, a Paz assume uma perspectiva transcendental, consolidando sua essência no sujeito racional e livre.

³⁹⁸ ROHDEN, Valério (coord.). *Kant e a instituição da Paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997. p. 234.

³⁹⁹ *Ibidem*.

⁴⁰⁰ A nosso julgo KANT sobrepõe a ética à política e introduz no pensamento político um novo ponto de partida, que situa o Estado e não o indivíduo como centro da análise. Nos interessa demonstrar que o pensamento político de KANT é herdeiro não somente do pensamento político de Rousseau, mas também de Hobbes.

⁴⁰¹ Cf. GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Paz* - Reflexões em torno de um conceito. 1999. (*mimeo*).

⁴⁰² *Ibidem*.

No segundo artigo definitivo, KANT afirma que “a razão, do alto de seu trono de supremo poder legislativo moral, simplesmente condena a guerra como via do direito e faz, em contrapartida, um dever imediato do estado de Paz”⁴⁰³. O autor confere à Paz perpétua não apenas o estatuto de um bem físico, mas também um estado proveniente do reconhecimento do dever⁴⁰⁴. A partir desses fundamentos filosóficos, começa a ser utilizado o símbolo da construção para definir a obra da Paz:

Até então, paz e guerra eram considerados realidades inalteráveis na filosofia, direito e moral. O máximo que se podia fazer era erguer as bandeiras brancas, quando os víveres, as munições ou a resistência se esgotavam, e a derrota apresentava-se como iminente. A bandeira da Paz era, neste contexto, ao mesmo tempo, afirmação da Paz e da guerra, da Paz na guerra, mas não da Paz contra a guerra. O Iluminismo começou a duvidar da inevitabilidade da guerra e pesquisar as bases de uma ordem de Paz baseada na razão. A Paz passou a fazer parte do projeto da modernidade de vencer a barbárie⁴⁰⁵.

KANT foi um marco para a filosofia política⁴⁰⁶ e para diversas disciplinas afins, por ser o primeiro autor a sistematizar na forma de um tratado jurídico-político-social as condições para se garantir que a Paz se perpetue racionalmente entre as nações. Sendo o filósofo considerado por MAYOS como: “(...) el filósofo más importante de la Ilustración y quizás de toda la Modernidad.”⁴⁰⁷

Para muitos, as ideias kantianas de Paz ficaram estacionadas até o século XX, pois eram consideradas utópicas e inalcançáveis⁴⁰⁸. Porém, a Primeira Guerra Mundial⁴⁰⁹, em

⁴⁰³ KANT, Immanuel. *A paz perpétua: um projeto filosófico*. IN: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2004. p.48; 75-76.

⁴⁰⁴ AGOSTINI, Leonardo. *Autonomia: Fundamento Da Dignidade Humana em KANT*. FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS. (Dissertação de mestrado). Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2009. p. 73-75.

⁴⁰⁵ Cf. GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Paz - Reflexões em torno de um conceito*. 1999. (*mimeo*).

⁴⁰⁶ “Em Kant, a verdadeira e eficaz política só se faz em conformidade com o direito e, em última instância, com a moral. É possível se observar que existem, na realidade, muitos exemplos ilustrando o desacordo entre ambas, em que pese ser uma política desenvolvida neste sentido absolutamente contenável.” Cf. SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 179.

⁴⁰⁷ MAYOS, Gonçal. El criticismo de KANT. In: MAYOS, Gonçal. *Macrifilosofía de la modernidad*. Sevilla: dLibro, 2012. p.93. Tradução do excerto: “KANT é certamente o mais importante filósofo do Iluminismo e talvez de toda a modernidade”.

⁴⁰⁸ Não podemos esquecer que no pacto aprovado na Conferência de Versalhes (resultado material da reflexão kantiana), a grande inspiração é: “Considerando que, para desenvolver a cooperação entre as Nações e para lhes garantir a paz e a segurança, importa: aceitar certas obrigações de não recorrer à guerra; manter claramente relações internacionais fundadas sobre a justiça e a honra; observar rigorosamente as prescrições

1914, e suas posteriores consequências, demonstrou que a Paz não podia ser preservada somente por meio de um sistema de equilíbrio de forças. Assim, nesse período, as teses kantianas sobre a Paz ganharam respeitabilidade, porque tanto a Liga das Nações, como anteriormente a ONU, fundamentaram-se filosófica e juridicamente sobre a ideia de que a guerra só poderia ser evitada ou limitada, a partir da criação de um organismo internacional que tivesse como objetivo garantir a Paz entre os povos, perpétua e racionalmente⁴¹⁰ planejada.

do Direito Internacional, reconhecidas de ora em diante como regra de conduta efetiva dos Governos; fazer reinar a justiça e respeitar escrupulosamente todas as obrigações dos Tratados nas relações mútuas dos povos organizados. Adotam o presente Pacto que institui a Sociedade das Nações”. Cf. *apud*: PRAZERES, Otto. A Liga das Nações. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-1919-a-1945/pacto-da-sociedade-das-nacoes-1919.html>>. Acesso em: 8 Nov. 2018.

⁴⁰⁹ Cf. KEEGAN, John. *História ilustrada da Primeira Guerra Mundial*. 4. ed. São Paulo: Ediouro. 2005.

⁴¹⁰ “O homem, enquanto racional, é o único ser capaz de criar um projeto para si próprio. O homem não se contenta com a construção de sua obra pela transformação da natureza e volta-se para a transformação de si mesmo.” Cf. SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 183.

Considerando que a liberdade, a justiça e a paz no mundo têm por base o reconhecimento da dignidade intrínseca e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana (...).

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Considerações Finais

§ 10º. Ética e Direito: a Paz como fim último

§ 11º. A Dignidade Humana gera a Paz: contribuição Kantiana

§ 12º. A Modernidade Pensa a Paz em termos Políticos

§ 13º. Epílogo da Paz

§ 10º. Ética e Direito: a Paz como fim último

[...] o projeto Kantiano para Paz perpétua é sustentado por pressupostos morais, jurídicos e políticos. Sem esses pilares de sustentação tornar-se-ia vulnerável até mesmo impossível de ser arquitetado e articulado.⁴¹¹

Os desafios a se enfrentar são muitos na busca da Paz. Porém, depois de todos os conflitos vividos até o século XX e da real possibilidade de extinção da vida no planeta Terra, a humanidade reflete sobre tais perguntas: O que é Paz? Como construí-la? Como mantê-la? KANT responde: planejando-se racionalmente a aproximação livre do homem aos valores morais, criando-se pressupostos jurídicos universais para garantia e perpetuação do estado de Paz.

A história já comprovou, por exemplo, na Primeira e na Segunda Guerra Mundiais, que a simples assinatura de acordos e tratados é insuficiente para estabelecer a Paz, pois os fatores que permitem e favorecem a eclosão das guerras têm permanecido inalterados. Ou seja, quando a cultura, em seus diversos aspectos – econômicos, políticos, sociais, emocionais, morais, etc. – mantém seus valores de violência, dominação e conflito, a Paz se torna apenas o intervalo entre guerras. A humanidade passou a discutir e a perceber que a Paz não está ligada à ausência de conflitos: eles são fatores constitutivos da vida social. Nenhuma relação, seja entre os indivíduos, comunidades, partidos políticos ou nações, permanece a mesma, dia após dia. Novas situações estão sempre surgindo e destas, tensões e problemas que necessitam de resoluções. E é justamente nas resoluções dessas situações que se apresenta o paradigma que se vive: se no paradigma da força e da intolerância, em uma cultura de violência; ou se no paradigma do diálogo e da compreensão, em uma cultura de Paz, construída racionalmente.

[...] *A Paz perpétua*, ao contrário do que se pode conjecturar, é um projeto conciente das limitações e imperfeições humanas. O próprio Kant deixa claro que a Paz perpétua é inatingível, mas os princípios direcionados à mesma são atingíveis. Trata-se, portanto, da *aproximação de um ideal normativo*.⁴¹²

⁴¹¹ Cf. LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. *O projeto Kantiano para Paz Perpétua*: pressupostos morais, jurídicos e políticos. [recurso eletrônico] Porto Alegre: Editora Fi. 2015. p. 148.

⁴¹² Cf. LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. *O projeto Kantiano para Paz Perpétua*: pressupostos morais, jurídicos e políticos. [recurso eletrônico] Porto Alegre: Editora Fi. 2015. p. 150.

Com base nessa realidade, nota-se um número cada vez maior de pessoas que passam a entender (compreender racionalmente) a Paz não como ausência de conflito ou condição de passividade, mas sim como um tipo de mentalidade (normativa jurídica), uma forma de agir cotidianamente. Nesse sentido, a Paz pode ser considerada um tipo de evolução a qual países, comunidades, partidos e indivíduos buscam (caminham) para resolver suas diferenças por meio de acordos, negociações e concessões, e não com ameaças, imposições e violência.

Segundo o Relatório Mundial da Cultura de Paz⁴¹³, de 2005, o movimento mundial por uma cultura de Paz está em constante avanço. Dessa forma, destaca-se a importância do Estado se comprometer com o estabelecimento da Paz e tal necessidade repousa no fato de que, sem essa institucionalização, as ações que visam a essa promoção podem correr o risco de permanecerem no voluntarismo. Como GUIMARÃES⁴¹⁴, citando HABERMAS, descreve:

O que nós necessitamos é de um pouco mais de práticas solidárias; sem isso, o próprio agir inteligente permanece sem consistência e sem consequências. No entanto, tais práticas necessitam de instituições racionais, de regras e formas de comunicação que não sobrecarreguem moralmente os cidadãos, e sim elevem em pequenas doses a virtude de se orientar pelo bem comum. ⁴¹⁵

A partir das orientações apresentadas no excerto, deve-se compreender a instituição da Paz como um processo contínuo, racionalmente planejado e almejado livremente pela humanidade e, justamente por ser um processo, “a Paz permanecerá sempre um projeto inacabado de uma humanidade civilizada, cuja segurança dependerá da institucionalização do direito mediante o engajamento de todos os homens”. ⁴¹⁶ Sendo assim, a Paz como um direito dos povos torna-se uma questão de âmbito interno de cada Estado, o que, de certa forma, preserva o direito à guerra e o interesse das indústrias bélicas e de armamentos, que são algumas das maiores do mundo, tanto em movimentação financeira, quanto em influência política.

⁴¹³ RELATÓRIO MUNDIAL DE CULTURA DE PAZ - Relatório da sociedade civil a meio da Década de Cultura de Paz - de acordo com o convite do parágrafo operativo 10 da Resolução da Assembléia Geral A/59/143. Íntegra do Relatório em <www.decade-culture-of-peace.org>. 2005.

⁴¹⁴ GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Paz* - Reflexões em torno de um conceito. 1999. (*mimeo*). p. 118.

⁴¹⁵ *apud* GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Paz* - Reflexões em torno de um conceito. 1999. (*mimeo*). p. 118.

⁴¹⁶ ROHDEN, Valério (coord.). *Kant e a instituição da Paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997. p. 14.

Para construir a Paz, é necessário promover as transformações necessárias e indispensáveis para que ela seja o princípio regente de todas as relações humanas e sociais. E essas transformações vão desde a dimensão dos valores, atitudes, estilos de vida, até as estruturas políticas, econômicas, jurídicas e as relações políticas internacionais.

Nas palavras do professor JOAQUIM CARLOS SALGADO⁴¹⁷:

Em resumo, precede à construção da Paz universal uma ordem jurídica internacional, só possível, porém, no concerto de Estados organizados juridicamente na forma de república, isto é, de uma democracia representativa parlamentar na qual o poder regenerante e o poder de fazer a guerra, ou não, pertencem ao povo, o imediatamente interessado na paz.⁴¹⁸

Promover a Paz significa e pressupõe trabalhar de forma integrada a favor das grandes mudanças desejadas pela humanidade, como: justiça social, igualdade de gênero, eliminação do racismo, tolerância religiosa, respeito às minorias, educação universal, equilíbrio ecológico e liberdade política. A Paz poderia se transformar no elo que interliga e abrange todos esses ideais num único processo de transformação, como esta pesquisa procurou demonstrar e sustentar. Tudo isso somente é possível pela argumentação kantiana de que as coisas estão para além de suas aparências e devem ser investigadas pela razão.

⁴¹⁷ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1962), graduação e licenciatura em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1973) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1985). É Professor Titular de Teoria Geral e Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da UFMG. É professor titular licenciado da Faculdade de Direito Milton Campos e professor licenciado da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Gastprofessor da Universität Tübingen - República Federal da Alemanha (2001). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: direito, direitos fundamentais, filosofia, teoria da justiça e hermenêutica.

⁴¹⁸ SALGADO, Joaquim Carlos. Sobre a paz perpétua. In: Prefácio. SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de Kant* – Atualidade e efetivação. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 12.

§ 11º. A Dignidade Humana gera a Paz: contribuição Kantiana

*Libertas, optimum donum naturae, exclusive proprium rationales sunt, dat homini dignitatem penes voluntatem habere quorum actus.*⁴¹⁹

Em *Escritos de filosofia II: Filosofia e cultura*⁴²⁰, HENRIQUE CLÁUDIO DE LIMA VAZ⁴²¹ identifica a sociedade como “afixada pela consagração e definição de direitos”.⁴²² Perspectiva que apesar de claramente primária, deve compreender, também, a efetivação dos direitos e não somente a mera postulação e/ou definição, do que é ou não direito do humano.

Apresenta-se à questão da dignidade humana:

Kant, como é sabido, condenou a democracia como sendo idêntica ao despotismo. Ele tinha diante dos olhos, de um lado, a teoria da vontade geral de Rousseau, que considera contraditória consigo mesma e, de outro, o episódio do terror jacobino na França. Mas Kant considera a constituição democrática desde o ponto de vista do exercício do poder e este situa-se, por sua vez, na esfera do direito, distinta da esfera da moralidade. Na concepção da democracia aqui proposta, o projeto democrático só é pensável a partir da explicitação das exigências éticas intrinsecamente presentes à ação política. Nesse sentido, e somente nesse, a democracia, na sua idéia, pode ser considerada expressão da dignidade humana, é a expressão adequada, no campo político, da essencial dignidade do homem, que reside no seu ser moral. Quanto a tornar concreta essa expressão na prática política das atuais democracias, é esse um problema que ultrapassa os limites da reflexão filosófica e que se propõe à iniciativa, à capacidade e à própria sensibilidade moral dos homens políticos. Mas, à luz de tudo o que ficou dito, ele está longe de ser uma questão marginal ou ociosa. Na verdade, diz respeito à própria essência do projeto democrático. Podemos, pois, afirmar, com absoluta certeza, que qualquer intento

⁴¹⁹ Cf. Carta Encíclica *Libertas Praestantissimum*. Leão XIII. 1888. Tradução do exerto: “Liberdade, excelente presente da Natureza, próprio e exclusivo de seres racionais, dá ao homem a dignidade de ser nas mãos de sua agência e propriedade de suas ações.”

⁴²⁰ Cf. VAZ. Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II*. Filosofia e Cultura. São Paulo: Loyola, 1997. p. 106.

⁴²¹ “Um erudito, Lima Vaz possuía uma sólida e vasta cultura científica e humanística, bem como um amplo conhecimento filosófico de todo o pensamento ocidental. Vinculado fundamentalmente à Metafísica clássica, possuía um vivo interesse pelo pensamento moderno e seus principais representantes, deixando-se seriamente questionar pela modernidade. Grande destaque deve ser dado, também, ao seu profundo conhecimento da obra de Hegel. Nos seus últimos trabalhos, buscou analisar a realidade sociocultural contemporânea e a crise da modernidade sob os aspectos filosóficos, éticos, políticos e religiosos. Nestas suas investigações, tomou posição no debate de ideias a respeito do sentido transcendente da existência humana e dos rumos de nossa civilização. Sua síntese filosófica pessoal apoiava-se em três grandes influências: Platão, Tomás de Aquino e Hegel”. Cf. CARNEIRO, Analupe Bheatriz. *Modernidade filosófica e suas implicações na relação de transcendência: uma abordagem do pensamento de H. C. de Lima Vaz*. PUC-MG. Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião. TCC. Belo Horizonte. 2011.

⁴²² v. VAZ. Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II*. Filosofia e Cultura. São Paulo: Loyola, 1997. p. 106-114.

de efetivação de uma democracia real coloca em primeiro plano as exigências éticas da ação política. É nesse plano que irá decidir-se, afinal, o êxito da experiência democrática e, com ele, o destino da liberdade nas sociedades contemporâneas, que vem a ser o próprio destino do homem político, como ser dotado de uma essencial dignidade.⁴²³

Que torna-se indispensável à discussão acerca das limitações, a realização efetiva dos direitos humanos⁴²⁴. A dignidade humana é princípio valorativo de toda pessoa⁴²⁵, do qual nasce o princípio básico e o primeiro a partir do qual emergem todos os outros valores: respeito. Tange-se em um sentido moral⁴²⁶, ou de uma acepção ética⁴²⁷, e acabamos por nominar como princípio todo julgamento que advém do reconhecimento de algum valor. O princípio do respeito advém: 1. do valor da vida e 2. da dignidade humana⁴²⁸. Positivismo e empirismo postulam que os valores sejam subjetivos – construções do campo emocional, que podem ser criadas pelo consenso (ordem planejada, estabelecida, para o bem maior) de uma sociedade (comunidade).

A dignidade torna-se o atributo “de um ser racional que não obedece a qualquer outra lei do que ele próprio”, como diz KANT⁴²⁹, positivado, reconhecido e valorado eticamente.

⁴²³ Cf. VAZ, Henrique C. de Lima. *Democracia e Dignidade Humana*. Síntese, n.º 44. 1988. p.11-25.

⁴²⁴ "A realização da paz perpétua, para KANT, exige a constituição republicana (separação de poderes e representação popular) no interior dos Estados, a federação das nações no plano internacional e o reconhecimento dos direitos da pessoa em todo o mundo." Cf. DOMINGUES, Renato Valladares. *Breves considerações sobre o sistema de paz perpétua de Immanuel KANT*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24799/breves-consideracoes-sobre-o-sistema-de-paz-perpetua-de-immanuel-kant>>. Acesso em: 7 Jan. 2018.

⁴²⁵ “O professor Bernardo Gonçalves Fernandes, em seu livro *Curso de Direito Constitucional*, [...] transpõe uma relação entre a limitação dos direitos fundamentais e o núcleo essencial destes, onde a primeira deve sempre respeitar o segundo – o qual está intrinsecamente ligado à noção de dignidade da pessoa humana. Ressalta-se, desse modo, o caráter inabalável que essa relação deve ter.”. MOYSÉS, Pedro Henrique; COUTO, Maria Laura Tolentino Marques Gontijo. O Princípio da dignidade humana na efetivação de direitos fundamentais: urgência e limites. *Annales*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, 2017. p. 140.

⁴²⁶ “(...) o conceito de dignidade humana reúne diversos elementos e valores que foram desenvolvidos ao longo da história do Ocidente. Dentre eles, é possível destacar, principalmente: a universalidade, seu pressuposto primeiro que exige a dignidade enquanto reconhecida e efetivada a todos; a valorização do homem, como advento do medievo, em que aparece o maior interesse pelas coisas humanas, do homem em relação às outras criaturas, ainda que tudo esteja condicionado à fé; e a liberdade, que é conteúdo central da dignidade humana.”. *Idem*. p. 143.

⁴²⁷ *Idem*. p. 143 e ss.

⁴²⁸ GONZÁLEZ, Aristeo García. La Dignidad Humana: Núcleo Duro de los Derechos Humanos. *IUS - Revista Jurídica*. Universidad Latina de América. Disponível em: <<http://www.unla.mx/iusunla28/reflexion/La%20Dignidad%20Humana.htm>>. Acesso em: 7 Jan. 2018.

⁴²⁹ v. KANT. In: *Os filósofos através dos textos* – de Platão a Sartre, por um grupo de professores. Tradução de Constança Terezinha M. César. São Paulo: Paulus, 1997. (Filosofia). p. 161-200.

A autonomia⁴³⁰ serve como fundamento da dignidade da natureza humana ou de toda natureza racional. Assim,

[...] quando algo tem um preço, em um lugar, algo diferente pode ser colocado como equivalente; por outro lado, o que é acima de todo preço e, portanto, não tem equivalente, tem dignidade, e a pessoa não pode ser tratada como um meio, mas sempre deve ser usada ao mesmo tempo que um fim; isso é o que a dignidade consiste.⁴³¹

Assim HENRIQUE CLÁUDIO DE LIMA VAZ, nos ensina a unidade da dignidade a pessoa:

A noção de pessoa é, em si mesma, uma noção analógica, e essa estrutura analógica está presente na definição lapidar com que Tomás de Aquino resumiu Boécio: *subsistens in rationali natura*. A subsistência (*o ens in se*) exprime a incomunicabilidade radical com que a pessoa é em si mesma unidade absoluta, não partilhada com outro ser (*indivisum in se*). A natureza racional exprime a universalidade radical (*ens ad aliud*) com que a pessoa, na sua natureza espiritual, está aberta ao acolhimento de todo ser: *nata est convenire cum omni ente*. Ora, na sua finitude, que a torna realmente distinta dos outros seres, a pessoa humana não pode realizar em si essa “unidade da unidade e da alteridade” senão verificando analogicamente (pela distinção real na identidade intencional com a universalidade do ser), a identidade absoluta do ser-em-si e do ser-para-outro que só pode ser atribuída ao Absoluto. A aporia [...] resulta da oposição entre o categorial e o transcendental, entre o finito e o infinito presente no próprio coração do *eidós* da pessoa, uma vez que nela deve dar-se a adequação entre o sujeito e o ser, alvo de todo o movimento dialético no discurso antropológico, sendo o ser, por definição, absolutamente universal.⁴³²

O valor atribuído, ou dignidade de cada pessoa humana⁴³³, não pode ser trocado por nenhuma outra concepção.

⁴³⁰ Cf. AGOSTINI, Leonardo. *Autonomia: Fundamento Da Dignidade Humana em KANT*. FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS. (Dissertação de mestrado). Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2009. 103p.

⁴³¹ PECES-BARBA, Martínez Gregorio. *Los Valores Superiores*. Madri: Tecnos. 1984. p. 85-86. No contexto normativo, a Constituição espanhola chama "valores superiores do sistema jurídico" à liberdade, à justiça, à igualdade e ao pluralismo político (art. 1º).

⁴³² VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Antropologia Filosófica*. Volume II. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola. 1992. p. 225.

⁴³³ v. ARAÚJO, Alexandre Madruga da Costa. *A noção de pessoa de Henrique Vaz: uma resposta à negação da identidade pessoal em Hume*. Brasília: UNB, 2016. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Brasília, 2016. Orientador: Agnaldo Cuoco Portugal, onde o grande objetivo é: “apresentar uma crítica e uma alternativa ao problema da negação da identidade pessoal levantado por Hume, a partir de alguns elementos presentes na Antropologia Filosófica de Henrique Vaz, especialmente centrada no conceito de pessoa. Trata-

A ideia de dignidade humana, elaborada ainda na *Fundamentação à Metafísica dos Costumes*, persiste na esfera do direito, na constituição do Estado e na doutrina da Paz perpétua. Consideramos esta última o ponto de chegada de todo pensamento Kantiano. Ponto máximo de realização da liberdade através do reconhecimento universal de todos os indivíduos como seres racionais, isto é, como seres portadores de dignidade. É este reconhecimento irrestrito a grande chave para a realização da Paz perpétua, isto é, o instrumento para a extinção definitiva dos conflitos.⁴³⁴

Torna-se obrigação do Estado reverenciar a dignidade da pessoa, individualmente, no respeito virtuoso, procurar garantir a sua existência material, o que a torna uma pessoa, e, assim, garantir o exercício de sua livre vontade de igualdade. É o que permitirá a autodeterminação. Este “ente” - o Estado’ - fica obrigado a respeitar a dignidade do ser humano⁴³⁵ enquanto pessoa, na extensão de suas possibilidades, e não deve emitir qualquer juízo de valoração sobre o indivíduo. Assim, torna-se preciso – ao dizer que o mais importante para o Estado é o respeito da dignidade de cada pessoa – ; de mesma forma, é a responsabilidade de cada pessoa⁴³⁶ que compreende e reconhece a sua dignidade: para a efetiva garantia desta.⁴³⁷

O homem é participante de uma comunidade, este se afirma sujeito, em (e a) seguidas agressões em sua personalidade, e assim como ele é livre para agir e decidir, ele tem de encontrar uma maneira de exercitar sua liberdade e não descomedir-se dela.

se do confronto de duas propostas bem distintas: a primeira de cunho empirista e cético, e, a segunda, ancorada em categorias metafísicas.”.

⁴³⁴ Cf. SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 223.

⁴³⁵ “O respeito à dignidade do ser humano se traduz na garantia de direitos que lhe são fundamentais, os direitos humanos, direitos estes que tem uma pretensão de validade universal. A idéia de direitos essenciais reconhecidos a todos remonta à Revolução Francesa, que, sem dúvida [...] inspirou Kant.” Cf. SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 219.

⁴³⁶ AGOSTINI, Leonardo. *Autonomia: Fundamento Da Dignidade Humana em KANT*. FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS. (Dissertação de mestrado). Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2009. p. 89.

⁴³⁷ BENDA, Ernesto. *Dignidad Humana y Derechos de la Personalidad*. In: BENDA, Ernesto et al, *Manual de Derecho Constitucional*, op. cit., p. 125.

§ 12º. A Modernidade Pensa a Paz em termos Políticos

A Paz é para KANT uma tarefa política por excelência. Três princípios básicos norteiam-nos pela ideologia da Paz. Podem ser concretamente de permanência entre as diferentes nações, são pontuados em *A Paz Perpetua*: a) a constituição civil em cada Estado⁴³⁸ deve ser republicana: uma organização política baseada na representação e separação de poderes; b) a lei das nações deve ser baseada em uma federação de Estados livres: garantindo a liberdade daqueles que decidem se juntar, compondo uma federação que evita a guerra a todo custo; c) lei cosmopolita deve ser limitada a condições de hospitalidade universal: implica a ideia do direito de visitar o estrangeiro como se fosse considerado um cidadão universal.

A partir do terceiro artigo da Paz perpétua, o modelo se acentua ainda mais republicano como uma condição *sine qua non* para ser um membro dos estados confederados, porque esses estados devem ter igualado suas condições internas de legalidade. O núcleo teórico deste projeto baseia-se nos seguintes pressupostos: 1) A Paz não pode ser entendida como um estado natural - o estado de natureza não é um estado de Paz - e, portanto, deve ser estabelecido ou tornado possível através de condições legais; 2) O objetivo é erradicar definitivamente o estado de guerra, para o qual devemos superar uma mera lógica contratual; 3) Quando os homens concordam com a criação de um “Estado Mundial”, eles eliminam a guerra interna, porque eles tornam a lei possível e impõem-se um poder supremo; 4) A ideia racional de uma comunidade pacífica não tem um caráter filantrópico mas legal; 5) Trabalhar pela Paz é um postulado da razão prática.

KANT concede uma preferência momentânea para a consolidação de uma confederação onde a singularidade dos Estados não são diluídas em favor de um poder absoluto. Ele assume que a federação é apenas um passo necessário para iniciar a abordagem progressiva para a república mundial. Idéia que reforça no Conflito das faculdades, na segunda parte dedicada ao progresso, argumentando que a possibilidade de uma comunidade com sua própria constituição não é uma quimera inútil, mas um ideal paradigmático e acessível.

⁴³⁸ “O Estado teorizado por Kant está a serviço do direito e, mais propriamente, da liberdade externa, isto é, liberdade jurídica, que só se torna possível através de um direito efetivo, garantido pelo Estado através da coerção”. Cf. SALGADO, Karine. *A Paz perpetua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 108.

A sugestão da proposta Kantiana reside em que, embora o objetivo final da política seja a Paz entre as nações, podemos chegar a ela através da existência de guerras. KANT está ciente da natureza humana: o homem é um ser social e anti-social.

Podemos perceber que o conceito de verdade que, na Modernidade, tornou-se sinônimo de comprovação científica, tem seu “produto final” no sujeito, como nos ensina FOGEL :

[...] Emmanuel Kant vai, de certa forma, afirmar que em matéria de conhecimento, esse sujeito que pensa, essa *res cogitans* encontrada no homem, poderá realizar representações acerca da extensão, do objeto conhecido/cognoscível. Em outras palavras, esta consciência presente no homem e capaz de pensar o objeto poderá fazer/realizar representações do fenômeno – mesmo que fique de fora o conhecimento sobre o nùmeno, a coisa em si. Levando em consideração o raciocínio de Descartes e Kant acerca da ação humana, percebemos que para ambos o homem é possuidor de uma consciência capaz de representar o mundo externo. Essa consciência, portanto, permite ao homem a constituição do “eu”, pois enquanto sujeito, ele pode manipular o mundo externo e representar o fenômeno. Por conseguinte, o sentido que orienta o pensamento moderno é o cartesiano. Nele a realidade é dividida em dois grandes polos: o âmbito do sujeito e o âmbito do objeto.⁴³⁹

Por conseguinte:

O sujeito, por sua vez, é a substância ativa e nele o homem é identificado com o cogito, com a coisa pensante. Por sua vez, o homem enquanto ente que pensa, encontra-se marcado pela autonomia e pode ser capaz, responsável e senhor da sua ação. Daí então, este ente que pensa e que possui autonomia pode enfim representar. Neste sentido, “a representação” é, na verdade, um voltar-se do “cogito” sobre si mesmo, que assim se re-toma e então re-apresenta o objeto segundo o modo de ser do sujeito.⁴⁴⁰

Ao mesmo tempo que o homem sente em relação aos seus pares uma propensão a se relacionar, tem uma tendência a se isolar e recuar sobre si mesmo. Isto é, resiste ao simples ato de solidariedade com os outros. Recusa a todo custo ser tratado como um animal gregário, conseqüentemente maximizando seu potencial individualista.

⁴³⁹ FOGEL, Gilvan. *Que é filosofia?: filosofia como exercício de finitude*. Aparecida: Ideias & Letras. 2009. p. 66.

⁴⁴⁰ LIMA, Márcio José Silva. *O sujeito, a verdade e a crítica ao pensamento moderno*. Revista Estudos Filosóficos. n° 16/2016. versão eletrônica. DFIME. UFSJ. São João del-Rei-MG. p. 1-11. Disponível em: <<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>>. Acesso em: 8 Nov. 2018. p. 2.

A partir desta tensão e rejeição entre a sociabilidade humana anti-social surge a noção de antagonismo como a causalidade fundante não só da guerra entre homens, mas também da dinâmica do progresso. Desta forma, a guerra aparece "naturalmente" na vida dos indivíduos, sendo um fenômeno inevitável no caminho da humanidade para a liberdade.

O espírito comercial foi outro dos pontos centrais desta dinâmica de progresso, que também será um excelente meio para alcançar a confederação das nações, especialmente pelo fortalecimento do vínculo de hospitalidade a viajantes apoiado pelo direito de cidadania mundial.

La conclusión, por tanto, es que en el ámbito de la política internacional debemos separar el problema de la paz del problema de la justicia o de la libertad. Con la política jurídica, debemos considerar el orden democrático (republicano) como inmune a la guerra. Con la política intelectual, debemos de considerar que la teoría se prolonga naturalmente en la práctica, según Kant entiende. La paz es un problema mundial, sí, pero no admite una única solución general deducible a priori de una razón universal. Sobre la paz perpetua continúa en realidad la cuestión planteada en Sobre el dicho común acerca de la unidad entre la teoría y la praxis, pero alza la mira hasta una perspectiva en la cual se divisa el entero campo de la razón práctica. Si en esta obra Kant aspiraba a demostrar taxativamente el vínculo que, a través del concepto de deber, une en la moral por un lado y en el derecho por outro teoría y práctica, en aquélla aspira al más difícil todavía: demostrar la unidad entre la moral como teoría que, por medio del derecho, tiene su práctica en la política.⁴⁴¹

Embora seja a natureza que garanta o caminho para a Paz perpétua através da dinâmica dos antagonismos, é essencial ter em mente que KANT não pretende partir de um postulado teórico para assegurar tal evolução definitiva para a Paz. Por esta razão, ele argumenta que existem apenas pistas para pensar essa dinâmica de progresso. Isto é a:

[...] efetivação do ideal Kantiano de paz não podemos perder de vista que a paz perpétua é uma idéia e, como tal, não pode ter sua realização plena no mundo sensível. Isso, porém, não ofusca o seu valor, como já ressaltado tampouco impede que a humanidade continue buscando a realização do seu bem supremo, ainda que esta busca se estenda ao infinito. ⁴⁴²

⁴⁴¹ ANDÚJAR, Antonio Hermosa. El problema de la paz en Kant. *IUS - Revista del instituto de ciencias jurídicas de Puebla*, México. Nueva Época. vol. 11, no. 40. junio - diciembre de 2017. p. 47-48.

⁴⁴² Cf. SALGADO, Karine. *A Paz perpetua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 227.

É mais do que evidente que a relação entre direito e política em relação à natureza, são um dos eixos conceituais mais confusos do pensamento Kantiano. Se por um lado há primazia da razão prática, por outro lado, KANT enfatiza que tal progresso, mesmo levantado em termos de moralidade, é apenas postulado para a dinâmica da espécie humana e não para o indivíduo.⁴⁴³

§ 13º. Epílogo Macrofilosofico da Paz

Achamos que é apropriado o convite a refletir sobre as projeções que foram formuladas a mais de duzentos anos atrás por KANT. Parece-nos que o mundo se concentrou no realizar das normativas que KANT denominou *definitivo*, desconsiderando violentamente as denominadas *preliminar*. O que se refere a dimensão social do mundo legal. Neste sentido e contexto, direcionando nossos olhos para dimensão internacional atual, é fácil perceber que o problema fundamental é a ignorância da dimensão sócio-pólitica por parte daqueles que detêm o poder e exercitam sua liberdade sem freios ou respeito pelos Estados mais fracos.

Queremos fazer referência a certas questões que têm surgido a partir da leitura e análise de *A Paz perpétua*, nesta pesquisa:

São realidade hoje as condições de que KANT falou para a existência do Paz perpétua?

Pode a Paz perpétua ser alcançada entre os Estados se não houver Paz na organização interna de cada um deles?

Por que o mundo ocidental se concentrou parcialmente nos artigos definitivos e praticamente abandonou os preliminares?

A Paz perpétua é realmente possível aos Estados?

Nossa caminhada de reflexões sobre a Paz chega a dúvida, que só será respondida no todo da história. A construção da Paz, que se perpetua é gradativa e só se dá macrofilosoficamente.

⁴⁴³ v. ANDÚJAR, Antonio Hermosa. El problema de la paz en Kant. *IUS. Revista del instituto de ciencias jurídicas de puebla*, México. Nueva Época. vol. 11, no. 40. junio - diciembre de 2017. p. 29-50.

A Paz perpétua se revela uma obra política. No objetivo de encontrar uma estrutura global (macrofilosófica) e perspectiva de governo para cada um dos Estados em particular, que favoreça a Paz. KANT não espera que os homens tornem-se mais bons; mas acredita ser possível construir uma sistemática legal de tal forma que a guerra seja qualificada como ilegal dentro de Estados livres. O trabalho de KANT consiste em 6 artigos preliminares e 3 artigos definitivos, 2 suplementos e 2 apêndices em torno dos quais a reflexão é desenvolvida.

Tal título é conferido ao livro, por causa do trabalho do abade de SAINT PIERRE, que escreveu um ensaio sobre o projeto de uma confederação europeia denominada "paz perpétua", que foi sintetizado e comentado mais tarde pelo filósofo político ROUSSEAU.

A própria estrutura do abade e o próprio propósito de alcançar a Paz em uma Europa unida são os motivos que impulsionam KANT a normatizar tal trabalho (Macro) filosoficamente.

KANT propõe-nos um itinerário para a Paz a ser desenvolvido pelos governos da época. Este é dividido em duas seções – o que ilustra que há dois momentos-chave para alcançar a Paz perpétua. A primeira seção intitulada "Artigos Preliminares" descreve as etapas que devem ser tomadas imediatamente ou o mais rápido possível, nas formulações que seguem:

"Nenhum tratado de paz - secreto - em que um assunto para uma guerra futura seja tacitamente reservado será válido."

"Nenhum Estado independente, grande ou pequeno, será cedido a outro Estado por herança, troca, compra ou doação."

"O Exército permanente deve desaparecer completamente ao longo do tempo."

"A dívida nacional não deve ser contraída para causar tensão entre os Estados".

"Nenhum Estado deve ser iminente pela força na constituição ou no governo de outro Estado."

"Nenhum Estado deve, durante a guerra com outro Estado, permitir tais atos de hostilidade que fazem a confiança mútua no futuro a Paz torna-se impossível, como o uso de assassinos, envenenadores, a quebra das capitulações e o incitamento à traição do Estado inimigo".

A função dos "Artigos Preliminares" é oferecer as condições necessárias para evitar a guerra entre os povos, por exemplo, que na formulação de um tratado de Paz não deveria haver nenhuma cláusula capaz de provocar uma nova guerra. Ou também que nenhum Estado pode interferir na política interna do outro de maneira violenta. Não há justificativa para intervir em outro Estado, uma vez que é uma pessoa moral e não uma coisa.

No entanto, não devemos incluir aqui o caso de um Estado que foi dividido em duas partes como resultado de dissensões internas, cada uma delas sendo representada como um Estado particular que afirma ser o todo; que um terceiro Estado, então, ajudaria uma das partes não poderia ser considerado como uma interferência na constituição de outro Estado - porque é apenas pura anarquia.

A seção dois consiste nos "três artigos definitivos", na formulação que segue:

"A constituição civil de todos os Estados deve ser republicana".

"A lei das nações deve ser fundada em uma federação de Estados livres".

"A lei da cidadania mundial deve ser limitada a condições de hospitalidade universal."

Os "Três Artigos Definitivos" já indicam as condições de possibilidade de Paz entre os povos. As relações pacíficas entre os povos, segundo KANT, baseiam-se na formulação correta de uma constituição, ou seja, orientada para Paz que se perpetue. Esta constituição deve ser necessariamente republicana e baseada na liberdade de seus membros, na dependência da legislação e na igualdade como sujeitos de todos os cidadãos. Assim, a fim de declarar uma guerra, será necessário consultar todos os assuntos (ler-intuir macrofilosoficamente), o que torna mais difícil, acredita KANT, vir a declarar efetivamente.

Posteriormente aparecem os "dois suplementos":

"Da garantia da Paz perpétua".

"Um artigo secreto de Paz perpétua".

No primeiro suplemento, sobre como a natureza tem usado a guerra para dispersar os homens e, assim, habitam o planeta inteiro, mas também para organizar legalmente Unidos e, portanto, paradoxalmente a guerra torna-se, nas mãos da natureza, um instrumento para a Paz. Já no segundo suplemento, prova-se que o sonho de PLATÃO, de que os filósofos eram os governantes é impossível. E KANT espera que pelo menos os homens do governo

se esforcem para saber as opiniões dos filósofos sobre a guerra e a construção efetiva e permanente da Paz, para que em seus governos posam direcionar o Estado para Paz.

No "Anexo" aparecem dois apêndices:

"Sobre o desacordo entre moralidade e política em relação à Paz perpétua".

"Da harmonia entre política e moralidade, de acordo com o conceito transcendental de direito público".

Não pode haver, portanto, uma disputa entre política, como uma aplicação da doutrina do direito, e moralidade, que é a teoria dessa doutrina; Não pode haver disputa entre prática e teoria. A não ser por uma doutrina moral geral de prudência, ou seja, uma teoria de máximas convenientes, no entendimento de como discernir os próprios meios de fazer com que todos em seu propósito. Isso seria negar toda a moralidade.

No primeiro apêndice, KANT lida com o problema da moralidade antes da política. Como o homem, como tal, não pode deixar de ser moral, o possível conflito entre eles deve sempre ser resolvido em favor da moralidade, uma vez que a política é inserida em um nível posterior. Mas ele também defende o desempenho transparente; pois ações relativas aos direitos de outros homens são injustas, se a sua máxima não admitir publicidade.

KANT resume sua proposta parafraseando o evangelho, ou seja, procure antes de tudo abordar o ideal da razão prática e sua justiça; o propósito que você propõe a nós - Paz perpétua - será dado a você além disso.

Logo, nos é claro que se faz necessária a continuidade das reflexões em caráter interdisciplinar e multicultural, para que no futuro possamos não só nos aproximar do conhecimento (dissertar sobre), no amparo de autores consagrados e assim evoluir para Paz, mais também acrescentar ao conhecimento (identificando na história uma tese), aproximando-nos cada vez mais do utópico adjetivo perpétua, brilhantemente normatizado aos Estados por KANT. Passos para uma próxima etapa em sede de doutorado.

O estado de paz entre os homens que vivem juntos não é um estado de natureza (*status naturalis*), é o qual é antes um estado de guerra, isto é, um estado em que, embora não exista sempre uma explosão de hostilidades, há sempre, no entanto, uma ameaça constante. Deve, portanto, instaurar-se o estado de paz; pois a omissão de hostilidades não é ainda garantia da paz e se um vizinho não proporciona segurança a outro (o que só pode acontecer num estado legal), cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança.

– Immanuel KANT

(KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Tradução de A. Mourão. Lisboa: Edições 70. p.126-127).

Referências Bibliográficas

AGOSTINHO, Santo. *A cidade de Deus*. Tradução J. D. Pereira. Lisboa: Callouste Gulbenkian, 1996. 3 v.

AGOSTINI, Leonardo. *Autonomia: Fundamento da Dignidade Humana em Kant*. FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS. (Dissertação de mestrado). Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2009. 103p.

AIUB, Monica. Pensar por si mesmo. *REVISTA FILOSOFIA*, Ciência & Vida, Caderno Especial Iluminismo. Disponível em: <http://institutointersecao.com.br/artigos/Monica/KANT_e_o_Iluminismo-2.pdf>. Acesso em: 6 Fev. 2018.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica: inovação institucional na aurora do Estado moderno*. 2016. 329f. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

AMBRÓSIO, José de Magalhães Campos. *Os Tempos do Direito: Ensaio para uma (Macro) Filosofia da História*. Programa de Pós-Graduação Faculdade de Direito da UFMG. (tese). Julho de 2015.

ANDERSON, Perry. *Passagens da Antiguidade ao Feudalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ANDÚJAR, Antonio Hermosa. El problema de la paz en Kant. *IUS - REVISTA DEL INSTITUTO DE CIENCIAS JURÍDICAS DE PUEBLA*, México. Nueva Época. vol. 11, no. 40. junio - diciembre de 2017.

ARAMAYO, Roberto R. et al (editores). *La paz y el ideal cosmopolita de la Ilustración: a propósito del bicentenario de Hacia la paz perpetua de Kant*. Madrid: Tecnos, 1996.

ARAMAYO, Roberto R. *Kant: entre la moral y la política*. Alianza Editorial: Madri, 2018.

ARAÚJO, Alexandre Madruga da Costa. *A noção de pessoa de Henrique Vaz: uma resposta à negação da identidade pessoal em Hume*. Brasília: UNB, 2016. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Brasília, 2016. Orientador: Agnaldo Cuoco Portugal.

ARON, Raymond. *Paz e guerra entre as nações*. São Paulo: UNB, 2003.

AURÉLIO, Marco. *Meditações*. São Paulo: Iluminuras. 1995.

BAPTISTA, Ligia Pavan. *O pensamento político de Kant à luz de Hobbes e Rousseau*. v. 3. São Paulo: UNINOVE, 2004.

BARBOSA, Elaine; MAGNOLI, Demétrio. *O mundo em desordem (1914-1945)*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BARNABÉ, Gabriel Ribeiro. Hugo Grotius e as relações internacionais: entre o direito e a guerra. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*. n. 15. 2/2009. p. 27-47.

BECKENKAMP, Joãozinho. *Introdução a Filosofia Crítica de KANT*. Coleção Humanitas. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2017.

BECKER, Jean-Jacques. *O Tratado de Versalhes*. São Paulo: UNESP, 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. *A justiça em Aristóteles*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

- BOBBIO, Norberto. *Teoria das Formas de Governo*. 10.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. 3ª edição. Trad. Alfredo Fait. Brasília: Editora UNB, 1995.
- BOBBIO, Norberto. *O Problema da guerra e as vias da paz*. São Paulo: Unesp, 2003.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUIM, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. *O direito a Paz*. In: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaof/fz0312200609.htm> >. Acesso em: 10 dez. 17.
- BRANDT, Reinhard. *Observaciones crítico-históricas al escrito de Kant sobre la paz*. Madrid: Tecnos, s/d.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 14 Jan 2019.
- BRASIL. DEC 19.841/1945 (DECRETO DO EXECUTIVO) 22/10/1945. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/dec%2019.841-1945>. Acesso em: 28 Jan. 2018.
- BRASIL. DECRETO Nº 30.544, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1952. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/decreto-30544-1952-carta-da-organizacao-dos-estados-americanos>>. Acesso em: 28 Jan. 2018.
- CAMPOS, Gabriel Afonso; ALMEIDA, Isabela Antônia Rodrigues de; MIRANDA, Rodrigo Marzano Antunes Miranda. *Reforma Protestante e Estado Moderno: o Direito como garantia da Paz Social*. REVISTA DO EVENTO – REFORMA PROTESTANTE E O ESPÍRITO DO DIREITO MODERNO. UFMG. Set. 2017.
- CAMPOS, Ludimila Caliman. O cristianismo e o Império Romano: tópicos sobre mobilidade espacial, identidade étnica e hibridismo cultural. *ESTUDOS DE RELIGIÃO*, v. 28, n. 2. p. 11-30. jul.-dez. 2014.
- CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade*. São Paulo: UNESP. 2003.
- CARDOSO, Paulo Roberto. *Diatética Cultural: Estado, Soberania e Defesa Cultural*. Belo Horizonte: UFMG (Tese de Doutorado), 2016.
- CARNEIRO, Analupe Bheatriz. *Modernidade filosófica e suas implicações na relação de transcendência: uma abordagem do pensamento de H. C. de Lima Vaz*. PUC-MG. Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião. TCC. Belo Horizonte. 2011.
- Carta Encíclica *Libertas Praestantissimum*. Leão XIII. 1888.
- CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CENCI, Angelo (Org.). *Temas sobre Kant: metafísica, estética e filosofia política*. Porto Alegre: EDIPURS, 2000. (Coleção Filosofia 106).

CÍCERO. *Dos deveres*. São Paulo: Martin Claret. 2004.

COBRA, Rubem Queiroz. *Filosofia Moderna: Resumos Biográficos*. Disponível em: <<http://www.cobra.pages.nom.br/fm-saintpierre.html>>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

CODATO, Luciano. Kant e o fim da Ontologia. UNIFESP. Rio de Janeiro: *ANALYTICA*. vol. 13, nº 1. 2009, p. 39-64.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

Constituição da UNESCO, 1945.

Constituição das Organizações das Nações Unidas, 1945.

COSTA, Maria Guilhermina Guedes Maia da. *A Tolerância como Paradigma Antropológico - Contributo para a Construção de uma Filosofia da Educação*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto - Dissertação de Mestrado em Filosofia da Educação sob a Orientação do Professor Doutor Adalberto Dias de Carvalho. Porto 1999.

COSTA, Ricardo da; SANTOS, Armando Alexandre dos SANTOS. *O pensamento de Santo Tomás de Aquino (1225-1274) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria*. In: BLASCO VALLÈS, Almudena; COSTA, Ricardo da (coord.). *Mirabilia 10. A Idade Média e as Cruzadas: La Edad Media y las Cruzadas. The Middle Ages and the Crusades*. Jan-Jun 2010. p. 145-157.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília. 1998. Representação da UNESCO no Brasil. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 28 Jan. 2018.

DEMÓCRITO, Fragmento 247. In: REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. *História da filosofia: filosofia pagã antiga*. Vol. 1. São Paulo: Paulus, 2003.

DESCARTES, René. *Meditações Metafísicas*. 3a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

DOMINGUES, Renato Valladares. *Breves considerações sobre o sistema de paz perpétua de Immanuel Kant*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24799/breves-consideracoes-sobre-o-sistema-de-paz-perpetua-de-immanuel-KANT>>. Acesso em: 7 Jan. 2018.

ECCEL, Luma ; DIVAN, Gabriel. *Ideias de justiça e suas influências*. JUSTIÇA DO DIREITO v. 29, n. 1, p. 72-87, jan./abr. 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/Rodrigo%20Marzano/Downloads/5177-Texto%20do%20artigo-20317-1-10-20160819.pdf>>. Acesso em: 18 Nov. 2018.

ÉSQUILO. *Eumênides*. Tradução de Jaa Torrano. São Paulo: Iluminatas. 2004; TORRANO, Jaa. *Ésquilo: tragédias*. São Paulo: Iluminatas, 2009.

FABER, Marcos. *O Renascimento*. História Ilustrada da Arte. vol. 1. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/moderna/renascimento2.pdf>>. Acesso em: 1 Jan. 2018. (O Renascimento).

FERNANDES, Paulo Cezar. O direito como garantia externa da liberdade – uma fundamentação para os direitos humanos. *Kínesis*. Vol. I, n° 01, Março-2009.

FLIKSCHUH, Katrin. *Kant and modern political philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

FOGEL, Gilvan. *Que é filosofia?: filosofia como exercício de finitude*. Aparecida: Ideias & Letras. 2009.

FOUCAULT, Michel. *História da Loucura*. 9a ed. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2004.

FRANCISCO, Luís Domingos; KANDINGI, Kandjimbo de. *Estado de Direito Consuetudinário: os problemas jusfilosóficos do pluralismo jurídico e das fontes do direito*. Dissertação de Mestrado em Filosofia Geral. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade de Lisboa. 2004. Disponível em: <<https://run.unl.pt/bitstream/10362/13724/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20DE%20MESTRADO%20FILOSOFIA%20GERAL.%20TEXT0.FINAL%20IV.vers%C3%A3o%20final.PRONTO.pdf>>. Acesso em: 13 Dez 2018.

FREIRE, M. D. *Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias*. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3, edição 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. *O olhar cosmopolita: a atualidade da proposta Kantiana para paz perpétua*. João Pessoa: UFPB, 2011. 263p. Tese (doutorado).

GERHARDT, Luiza Maria. *À paz perpétua, de Immanuel Kant*. Resenha. Educação. Porto Alegre. Ano XXVIII. n.º 1 (55). p. 143-154. Jan. /Abr. 2005. p. 152-153. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/407/304>>. Acesso em: 26 Jan. 2018.

GOFF, Jacques Le & SCHMITT, Jean-Claude (orgs.). *Dicionário temático do Ocidente Medieval*. Bauru: EDUSC, 2002. v. II.

GOMBAY, André. *Descartes: introdução*. 1a ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GONZAGA, João Bernardino. *A inquisição em seu mundo*. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 1994.

GONZÁLEZ, Aristeo García. La Dignidad Humana: Núcleo Duro de los Derechos Humanos. *IUS - Revista Jurídica*. Universidad Latina de América. Disponível em: <<http://www.unla.mx/iusunla28/reflexion/La%20Dignidad%20Humana.htm>>. Acesso em: 7 Jan. 2018.

GOYARD-FABRE, Simone. *Filosofia crítica e razão jurídica*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes. 2006. (Justiça e Direito).

GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004. V. I. (Coleção clássicos do direito internacional).

GUILLOT, Jaime Duch. *Dia do Armistício: a Europa como modelo de paz*. Serviço de imprensa. Direção da comunicação social. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+IM-PRESS+20051110STO02207+0+DOC+XML+V0//PT>>. Acesso em: 26 Dez. 2017.

GUZMÁN, Vicent Martínez. Filosofia e investigação para a paz. *REVISTA CRÍTICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS*. [Online], n° 71. Estudos para a Paz. Tradução de Tatiana Moura. Disponível em: <URL : <http://rccs.revues.org/1015> ; DOI : 10.4000/rccs.1015>. Acesso em: 15 Dez. 2018. Junho 2005.

HABERMAS, Jürgen. *A idéia Kantiana de paz perpétua* – à distância histórica de 200 anos. IN: HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro – estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.

HECK, José N. O princípio kantiano da publicidade na moral e no direito. *Síntese*, Belo Horizonte, v. 36, n. 115, 2009.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Editora UNIFESP, 2003.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Marin Claret, 2002.

HODGETT, Gerald A. J. *História social e econômica da Idade Média*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Tradução Christian Viktor Hamm, Valério Rohden. São Paulo, Martins fontes, 2005.

HORTA, José Luiz Borges. Ratio Juris, Ratio Potestatis; Breve Abordagem da Missão e das Perspectivas Acadêmicas da Filosofia do Direito e do Estado. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG - Belo Horizonte* - n.º.49 / Jul. – Dez., 2006. p. 130-131.

HOWARD, Caygill. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2000.

HUOSMAN, Denis. *Dicionário dos Filósofos*. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

ISÓCRATES. *Discurso sobre a paz*. In: *Política e ética – Textos de Isócrates*. Organização e tradução M. H. U. Prieto. Lisboa: Presença, 1989.

KAGAN, Donald. *A guerra do peloponeso*. Novas perspectivas sobre o mais trágico confronto da Grécia Antiga 1 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record. 2006.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos costumes*. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2009.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.

KANT, Immanuel. *A paz Perpétua*. Um Projeto Filosófico. Trad. Artur Morão. Universidade de Beira Interior Covilhã, 2008.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua: um projeto filosófico*. IN: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2004.

KANT, Immanuel. *Crítica da Faculdade do Juízo*, p. 19-20. *apnt*. SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica Filosófica e aplicação do direito*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2018.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Coleção Os Pensadores. Trad. Valerio Rohden e Udo B. Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2004.

KANT, Immanuel. *Fundamentación de la metafísica de las costumbres*. Tradução de Mardomingo. Barcelona: Ariel. 1999.

KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

KANT, Immanuel. *O conflito das faculdades*. Lisboa: Edições 70, 1993.

KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI.

KANT, Immanuel. *Para a paz perpétua*. Tradução de Bárbara Kristensen e Estudo introdutório de Joám Evans Pim. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança internacional e da Paz, 2006. Ensaio sobre a Paz e Conflitos, Vol. VI. p.57-58.

KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Presentación de Antonio Truyol y Serra. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001.

KANT, Immanuel., *La paz perpetua*. Tradução de J.Abeldn. Tecnos, Madrid, 1985.

KANT, Immanuel. *La Metafísica de las Costumbres*. Tradução de A. Cortina y J. Conill. Madrid :Tecnos. 1989.

KEEGAN, John. *História ilustrada da Primeira Guerra Mundial*. 4. ed. São Paulo: Ediouro. 2005.

KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. Tradução João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 7. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes. 2006.

KLEINGELD, Pauline. *Approaching Perpetual Peace: Kant's Defence of a League of States and his Ideal of a World Federation*. European Journal of Philosophy, 2004.

KLEINGELD, Pauline. *Kant and cosmopolitanism: the philosophical ideal of world citizenship*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

LACROIX, Alain. *A razão: análise da noção, estudo de textos: Platão, Aristóteles, Kant, Heidegger*. Tradução de Márcio Alexandre Cruz. Petropolis RJ: Vozes. 2009.

LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente Medieval*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. (Orgs.). *Dicionário analítico do Ocidente Medieval*. Vol. 2. Tradução de Hilário Franco Junior. São Paulo: Editora UNESP. 2017.

LIMA JÚNIOR, Paulo Gomes de; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. O Direito à Dignidade do Nascituro. CESUMAR- Centro Universitário de Maringá. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3e15cc11f979ed25>>. Acesso em: 8 jan 19.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Antropologia filosófica I*. São Paulo: Loyola, 1991.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de filosofia II: ética e cultura*. São Paulo: edições Loyola, 2004.

LIMA, Abili Lázaro. *Cosmopolitismo e globalização: efeitos na seara político-jurídica contemporânea*. Curitiba. Raízes Jurídicas. v.2, n.º 1, jan/jun, 2006.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. Kant e as relações internacionais pré-jurídicas. *CADERNOS DE ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA*. Número 20.

LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. *O projeto Kantiano para Paz Perpétua: pressupostos morais, jurídicos e políticos*. [recurso eletrônico] Porto Alegre: Editora Fi. 2015.

LIMA, Márcio José Silva. O sujeito, a verdade e a crítica ao pensamento moderno. *REVISTA ESTUDOS FILOSÓFICOS*. n.º 16/2016. versão eletrônica. DFIME. UFSJ. São João del-Rei-MG. p. 1-11. Disponível em: < <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>>. Acesso em: 8 Nov. 2018.

MACEDO, José Rivair. *Concílios Ecumênicos Medievais*. In: MAGNOLI, Demétrio. (Org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2016.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. *Hugo Grócio e o direito*. O jurista da guerra e da paz. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2006.

MAGNOLI, Demétrio . (Org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2016.

MAGNOLI, Demetrio. *História das Guerras*. 1 ed. São Paulo: Contexto. 2009.

MAX, Weber. *Economia e Sociedade*. Brasília: UnB, 1990, v. I.

MAYOS, Gonçal. *El criticismo de Kant*. In: MAYOS, Gonçal. *Macrifilosofia de la modernidad*. Sevilla: dLibro, 2012.

MAYOS, Gonçal. *Macrofilosofia de la modernidad*. Sevilla: dLibro, 2012.

MAYOS, Gonçal. PUBLICATIONS, Sep 8, 2013. ¿Sostenibilidad por la guerra? ¿más allá de Kant? Disponível em: <<http://goncalmayossolsona.blogspot.com/2013/09/sostenibilidad-por-la-guerra-mas-alla.html>>. Acesso em: 17 Dez 2017.

MELLO, Vico Denis S. de; DONATO, Manuella Riane A. *O Pensamento Iluminista e o Desencantamento do Mundo: Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático*. Revista Crítica Histórica Ano II, Nº 4, Dezembro/2011.

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. *Teoria das Relações Internacionais – correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MITSCHERLICH, Alexander. *La idea de la paz y la agresividad humana*. Tradução de Jesus Aguirre. Madrid: Taurus Ediciones. 1971.

MOLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

MOREIRA, Rafael Bezerra de Souza. *Kant e o Histórico Axiológico: uma análise ontognosiológica da pessoa enquanto valor-fonte*. Número XVII – Volume II – dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2009/08/17_2_moreira.pdf>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

MOYSÉS, Pedro Henrique; COUTO, Maria Laura Tolentino Marques Gontijo. O Princípio da dignidade humana na efetivação de direitos fundamentais: urgência e limites. *Annales*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, 2017.

- MUÑOZ, Francisco A. (Org.). *Manual de Paz y Conflictos*. Disponível em: < <http://ipaz.ugr.es/coleccion-eirene/manual-de-paz-y-conflictos/>>. Acesso em: 4 Jan. 2018.
- MUÑOZ, Francisco A. *Sobre el origen de la Paz (...y la Guerra)*. In: RUBIO, A. (ed.) *Presupuestos teóricos y éticos sobre la paz*. 1993. Universidad de Granada. FLORENTIA ILIBERRITANA (REVISTA DE ESTUDIOS DE ANTIGÜEDAD CLÁSICA). p.95-116.
- MUÑOZ; Francisco A.; Díez JORGE, Elena. *La pax en la moneda romana*. Universidad de Granada. FLORENTIA ILIBERRITANA (REVISTA DE ESTUDIOS DE ANTIGÜEDAD CLÁSICA). N.º. 10, 1999. p. 211-250.
- NIQUET, Bernd. *Kant: a força do pensamento autônomo*. Tradução de Edgar Orth. Petropolis, RJ: Vozes. 2008. (Coleção Filosofia & Gestão: pessoal e profissional). p. 79-86.
- NODARI, Paulo César. *Ética, Direito e Política: A Paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. São Paulo: Paulus. 2014. (Coleção Ethos).
- NOGUEIRA, Paulo. *As lições de Marco Aurélio, o imperador filósofo*. Disponível em: <<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/as-lico-es-de-marco-aurelio-o-imperador-filosofo/>>. Acesso em: 30 Dez. 2017.
- NOGUEIRA, Roberto Wanderley. *O problema da razoabilidade e a questão judicial*. Tese de doutorado – Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife. Universidade Federal de Pernambuco. 2004.
- NOUR, Soraya. *A Paz perpétua de Kant*. Filosofia do direito internacional e das relações internacionais. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- NUSSBAUM, M. *Patriotismo y cosmopolitismo*. Los límites del patriotismo. Barcelona: Paidós. 1999.
- NUSSBAUM, Martha. *A fragilidade da bondade: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. *O Percurso do Conceito de Paz: de Kant à atualidade*. I Simpósio em Relações Internacionais do Programa de pós-graduação em relações Internacionais San Tiago Dantas. UNESP, UNICAMP e PUC-SP. 2007.
- OLIVEIRA, Gilberto Carvalho de. *Abordagens pacifistas à resolução de conflitos: um panorama sobre o pacifismo pragmático*. JANUS.NET e-journal of International Relations. Vol. 7, N.º 1, Maio-Outubro 2016. Disponível em: <observare.ual.pt/janus.net/pt_vol7_n1_art1>. Acesso em: 5 Jan. 2018.
- OLIVEIRA, Hamilcar Giulio Brito de Sena. *Direito e filosofia: o jusfilósofo no mundo real*. In: <<https://hamilcarsena.jusbrasil.com.br/artigos/161089538/direito-e-filosofia-o-jusfilosofo-no-mundo-real>>. Acesso em: 10 dez 2017.
- OLIVEIRA, Ibraim Vitor. *Arché e Telos: Nihilismo filosófico e crise da linguagem em Fr. Nietzsche e M. Heidegger*. Editrice Pontificia Università Gregoriana. Tesi Gregoriana (serie Filosofia, 21).
- ORTEGA Y GASSET, José. *Kant. Hegel. Dilthey*. Madrid: Revista Occidente, 1958. p.3. *apud*. SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008. p. 17.
- PAGDEN, Anthony. *Povos e impérios*. Uma história de migrações e conquistas da Grécia até a atualidade. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

- PAGOTTO-EUZEPIO, Marcos Sidnei. *Isócrates, professor de philosophía*. Educ. Pesqui., São Paulo, 2017. Disponível em:
- PANIKKAR, Raimon. *Paz e Interculturalidad*. Uma reflexión filosófica. Tradução de Germán Ancochea. Barcelona: Herder. 2006.
- PECES-BARBA, Martínez Gregorio. *Los Valores Superiores*. Madri: Tecnos. 1984.
- PEDRERO-SÁNCHEZ, Maria Guadalupe. *História da Idade Média: textos e testemunhas*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- PERES, Daniel Tourinho. *Notas sobre Hannah Arendt leitora de Kant*. (mimeo).
- PERIN, Adriano. *O problema da unidade da razão em Kant: Uma Reconstrução Sistemática a partir de Três Momentos do Desenvolvimento do Período Crítico*. [recurso eletrônico] / Adriano Perin. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 109. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/problemadaunidade.pdf>>. Acesso em: 22 Jan. 2018.
- PERNOUD, Régine. *Luz sobre a Idade Média*. Tradução de Antônio Manuel de Almeida Gonçalves. Publicações Europa -America, 1997. p.13.
- PICAZO, Paloma García. *La Guerra y la paz, em teoria*. Madrid: Editorial Tecnos (Grupo Anaya, S. A.). 2016.
- PIM, Joám Evans. *Para a paz perpétua: Immanuel Kant*. Estudo introdutório. Tradução de Bárbara Kristensen.– Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. (Ensaio sobre Paz e Conflitos; Vol. V).
- PIQUÉ, Jorge Ferro. *A tragédia grega e seu contexto*. Letras, Curitiba, n. 49. Editora da UFPR. 1998.
- PLATÃO. *A República*. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Porto: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- PLATÃO. *Timeu*, 92 C. Tradução de Maria José Figueiredo. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.
- PONTES, Acelino. *Kant e sua ética*. Disponível em: <<http://praxis-juridica.blogspot.com.br/2016/03/KANT-e-sua-etica.html>>. Acesso em: 22 Jan. 2018.
- PRADO JR., Bento. *Erro, Ilusão e Loucura*. 1a ed. São Paulo: Ed. 34, 2004.
- PRAZERES, Otto. *A Liga das Nações*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-1919-a-1945/pacto-da-sociedade-das-nacoes-1919.html>>. Acesso em: 8 Nov. 2018.
- RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- RAWLS, J. *Teoría de la justicia*. Tradução de M. D. González. *Fundo de Cultura Económica*. 1978, Madrid.
- RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. v. 1. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003.

- REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. v. 3. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003.
- REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: filosofia pagã antiga*. v. 1. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2003.
- RELATÓRIO MUNDIAL DE CULTURA DE PAZ - Relatório da sociedade civil a meio da Década de Cultura de Paz - de acordo com o convite do parágrafo operativo 10 da Resolução da Assembléia Geral A/59/143. Íntegra do Relatório em <www.decade-culture-of-peace.org>. 2005.
- RIBEIRO, Renato Janine. *Ao Leitor sem Medo - Hobbes Escrevendo Contra o Seu Tempo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- RODRIGUES, Luís Estevinha. *O Conceito de verdade na Crítica da Razão Pura de Kant*. *Problemata: R. Intern. Fil.* Vol. 02. No. 02. (2011), p. 138.
- ROHDEN, Valério (coord.). *Kant e a instituição da Paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.
- ROMANO, Roberto. *Paz da Westfália*. In: MAGNOLI, Demétrio (org.). *História da Paz*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 70-91.
- RORTY, R. *La justicia como lealtad ampliada*. *Filosofía y Futuro*. Barcelona: Gedisa. 2002, p. 84. Tradução nossa.
- ROUANET, Luiz Paulo. *Paz, Justiça e Tolerância no Mundo Contemporâneo*. São Paulo: Loyola, 2010.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Extrato e julgamento do projeto de paz perpétua*. In: *Rousseau e as relações internacionais*. São Paulo: UNB, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. 4ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *El contrato social, México*. Universidad Nacional Autónoma de México. 1984.
- SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. *O problema da guerra na política de Rousseau*. *Educação e Filosofia*. V. 17- nº 33, jan./jun. 2003.
- SAINT-PIERRE. *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. São Paulo: Universidade de Brasília, 2003.
- SALATINI, Rafael (org.). *Reflexões sobre a paz*. Marília: Oficina Universitária. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.
- SALATINI, Rafael. *Apresentação*. In: SALATINI, Rafael (org.). *Reflexões sobre a paz*. Marília: Oficina Universitária. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2014.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995.
- SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana: A contribuição do alto Medievo*. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

SALGADO, Karine. *A Filosofia da Dignidade Humana*; porque a essência não chegou ao conceito. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2011.

SALGADO, Karine. *A Paz perpétua de Kant – Atualidade e efetivação*. Belo Horizonte: Mandamentos, FUMEC, 2008.

SALGADO, Karine. *História Direito e Razão*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_acion_democ_karine_salgado.pdf>. Acesso 12 Nov 2017.

SALGADO, Karine. *História e Estado de Direito*. Revista do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais. Abril-Maio-Junho 2009. v. 71 — n. 2 — ano XXVII. Disponível em: <<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/449.pdf>>. Acesso 13 Abr. 2017.

SALGADO, Karine. *O Valor e a Atualidade do Projeto pela Paz Perpétua de Kant*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *A Fundamentação da Ciência Hermenêutica em Kant*. Belo Horizonte: Decalogo. 2008.

SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Hermenêutica Filosófica e aplicação do direito*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2018.

SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. *Kant e Kelsen*. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS. Disponível em: <<http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/096343358.pdf>>. Acesso em: 22 Jan. 2018.

SANTOS, Igor Moraes Santos; MIRANDA, Rodrigo Marzano Antunes. *Três Conceitos Para Paz em Cícero: Concordia, otium e bellum entre o direito e a humanitas*. XVIII ENCONTRO NACIONAL DA ANPOF. 22 a 26 de outubro de 2018 – Vitória – ES – Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Anais.

SANTOS, Igor Moraes. *A res publica entre a ideia e a história: filosofia, eloquência e tradição no pensamento político-jurídico de Marco Túlio Cícero*. Orientadora: Karine Salgado. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Fevereiro de 2018.

SANTOS, Inês Fonseca. *Câmara Clara - Hanna Arendt*. Reportagem. RTP, 2006. Disponível em: <<http://ensina.rtp.pt/artigo/a-banalidade-do-mal-de-hannah-arendt/>>. Acesso em: 1 Otu. 2017.

SANTOS, Maria Carolina Alves dos. *A Lição de Heráclito*. Trans/Form/Ação, São Paulo, 13: 1-9, 1990. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v13/v13a01.pdf>>. Acesso em: 10 dez 2017.

SARTORI, Cedric Correvon. *A passagem para o abismo entre a natureza e a liberdade: uma investigação do sistema crítico de Immanuel KANT a partir da Crítica da faculdade do juízo*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. 2013. 159 f.

SCHIMTT, Carl. *Il nomos della terra nel diritto internazionale dello jus publicum europaeum*. Milano: Adelphi, 1991.

SCHOFIELD, Malcolm. *Ética estoíca*. In; *Os estoícos*, org. Brad Inwood. São Paulo. 2006.

SCKELL, Soraya Nour. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, p. 199-214, Jan./Jun., 2017. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ek/article/view/7086>>. Acesso em: 14 Jan 2019.

SCORZA, Flavio Augusto Trevisan. *O Estado na obra de Kant*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9580/o-estado-na-obra-de-kant/1>>. Acesso em: 9 Dez. 2018.

- SCOTT, Michael. *Dos Democratas aos Reis*. 1 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record. 2012.
- SEITENFUS, Ricardo. *O Abade de Saint-Pierre: O fundamento das instituições internacionais*. In: *Projeto para tornar a paz perpétua na Europa*. São Paulo: Universidade de Brasília, 2003.
- SEN, Amartya. *A Idéia de Justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SERIQUE, Israel. *Pax Romana e a Eirene do Cristo*. Revista Eletrônica: Fragmentos de Cultura, Vol. 21, nº 1, Goiânia: 2011, p.119-134.
- SILVA, Adriana S. *Acesso à justiça e arbitragem*. Um caminho para a crise do judiciário. Barueri, SP: Manole, 2005.
- SKIRRY, Justin. *Compreender Descartes*. 1a ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.
- Società Italiana di Studi KANTiani. Centro de Pesquisas e Estudos Kantianos "Valério Rohden"/ Rivista "Estudos kantianos". Disponível em: <<http://www.studikant.it/it/notizie/282>>. Acesso em: 9 de outubro de 2015.
- SÓFOCLES (496^a.C.-406^a.C.). *Édipo Rei: livro vira-vira*. Tradução de Domingos Paschoal Cegalla. 1º ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016.
- SÓFOCLES. *Édipo Rei ; Antígona / Sófocles*. São Paulo : M. Claret, 2010. 143 p. (Coleção a obra-prima de cada autor ; 99).
- STORIG, Hans Joachim. *História Geral da Filosofia*. Tradutores Volney J. Berkenbrok – Parte I, Carlos Almeida Pereira – Partes II e IV, Antônio Luz Costa – Partes III e VI, Edduardo Gross – Parte V e Marco Antônio Casanova – Parte VII. Revisão Geral de Edgar Orth. Petrópolis-RJ: Vozes. 2008. p. 297-298.
- STRAUSS, Leo; CROPSEY, Joseph (orgs.). *História da filosofia política*. Trad. Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- TERRA, Ricardo R. *A política tensa: idéia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995.B.
- TERRA, Ricardo. *Kant e o Direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- TESCARO JÚNIOR, João. A federação dos estados livres nos limites da ideia do direito de Kant. *Inconfidentia: Revista Eletrônica de Filosofia*. Mariana-MG, Volume 2, Número 3, julho-dezembro de 2014. (Faculdade Arquidiocesana de Mariana - Curso de Filosofia). Disponível em: <<http://inconfidentia.famariana.edu.br/wp-content/uploads/2015/02/3-Artigo6.pdf>>. Acesso em: 13 Jan 2019. p. 79-80.
- TOSI, Giuseppe. *Guerra e direito no debate sobre a conquista da América*. Verba Juris, Ano 5, nº 5, 2006, p. 277-320.
- TREVISAN, Diego Kosbiau. *Sentidos de metafísica na filosofia crítica de Kant*. Universidade de São Paulo.
- TRUYOL Y SERRA, Antnio. Presentación. In: KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Traducción de Joaquín Abellán. Madrid: Alianza Edirorial, 2001.
- TULCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. Livro II, XXXVIXLII. apud PEREIRA, Maria Helena da Rocha. *Hélade. Antologia da Cultura Grega*. Coimbra. 1982.

- UTTEICH, Luciano Carlos; BICALHO, Vanessa Brun. Immanuel Kant: considerações sobre a teoria do
- VAZ, Henrique C. de Lima. *Democracia e Dignidade Humana*. Síntese, n.º 44. 1988. p.11-25.
- VAZ, Henrique Claudio de Lima. *Antropologia Filosófica*. Volume I. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola. 1992.
- VAZ, Henrique Claudio de Lima. *Antropologia Filosófica*. Volume II. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola. 1992.
- VAZ, Henrique Claudio de Lima. *Introdução à Ética Filosófica 1*. 5 ed. São Paulo: Edições Loyola. 2013. (Coleção filosofia).
- VAZ. Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II*. Filosofia e Cultura. São Paulo: Loyola, 1997.
- VAZ. Henrique Cláudio de Lima. *Experiência Mística e Filosofia na Tradição Ocidental*. São Paulo: Loyola, 2000.
- VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Martins Fontes. 2005.
- WALZER, Michael. *Guerras Justas e Injustas*. Uma Argumentação Moral com Exemplos Históricos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- WENGST, Klaus. *Pax romana: pretensão e realidade: experiências e percepções da paz em Jesus e no cristianismo primitivo*. Tradução de Antônio M. da Torre. São Paulo: Edições Paulinas, 1991.
- ZANELLA, Diego Carlos; OLIVEIRA, Liliana Souza de Oliveira. *Liberdade e Moralidade em Kant*. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/gpforma/2senafe/PDF/004e2.pdf>>. Acesso em: 19 Jan. 2018.
- ZHEBIT, Alexander et al. *Ordens e Pacis: abordagem comparativa das relações internacionais*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008, p. 301. *apud* CARDOSO, Paulo Roberto. *Diatética Cultural: Estado, Soberania e Defesa Cultural*. Belo Horizonte: UFMG (Tese de Doutorado), 2016. p. 104-105.

(...) a paz se torna uma tarefa e um dever, de cuja consciência mais do que nunca depende o nosso futuro.

– Valério Rohden

(ROHDEN, Valério (coord.). *Kant e a instituição da Paz*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997. p.14).

RESUMO

A Paz (que se perpetua) é construída politicamente, em uma leitura de olhar macrofilosófico, investiga-se o Projeto de Paz; recolhe-se da compreensão de Paz Kantiana, o demonstrar de que a Paz no pensamento Político Ocidental é uma opção racional e planejada, a partir de parâmetros morais, jurídicos e políticos. A Paz é um ideal inatingível, mas os princípios fundamentais dirigidos à aproximação desse ideal são historicamente, interdisciplinarmente e multiculturalmente possíveis, desde que, construídos socialmente.

Especificamente: i) Descreve-se a formatação do conceito de Paz, construído histórica e culturalmente para o Ocidente e suas implicações para a vida dos povos; ii) Relata-se o percurso de 'busca' da Paz, como opção política dos povos (racional, político-jurídica-normativa e planejada), construída politicamente.

Palavras-chave: 1. KANT, Immanuel 2. Paz Perpetua 3. Macrofilosofia

RESUMEN

La Paz (que se perpetúa) es construida políticamente, en una lectura de mirada macrofilosófica, se investiga el Proyecto de Paz; se recoge de la comprensión de Paz Kantiana, el demostrar de que la Paz en el pensamiento Político Occidental es una opción racional y planificada, a partir de parámetros morales, jurídicos y políticos. La Paz es un ideal inalcanzable, pero los principios fundamentales dirigidos a la aproximación de ese ideal son históricamente, interdisciplinariamente y multiculturalmente posibles, desde que, contruidos socialmente.

Específicamente: i) Se describe el formato del concepto de Paz, construido histórica y culturalmente para Occidente y sus implicaciones para la vida de los pueblos; ii) Se relata el recorrido de 'búsqueda' de la Paz, como opción política de los pueblos (racional, político-jurídica-normativa y planificada), construida políticamente.

Palabras clave: 1. KANT, Immanuel 2. Paz Perpetúa 3. Macrofilosofía